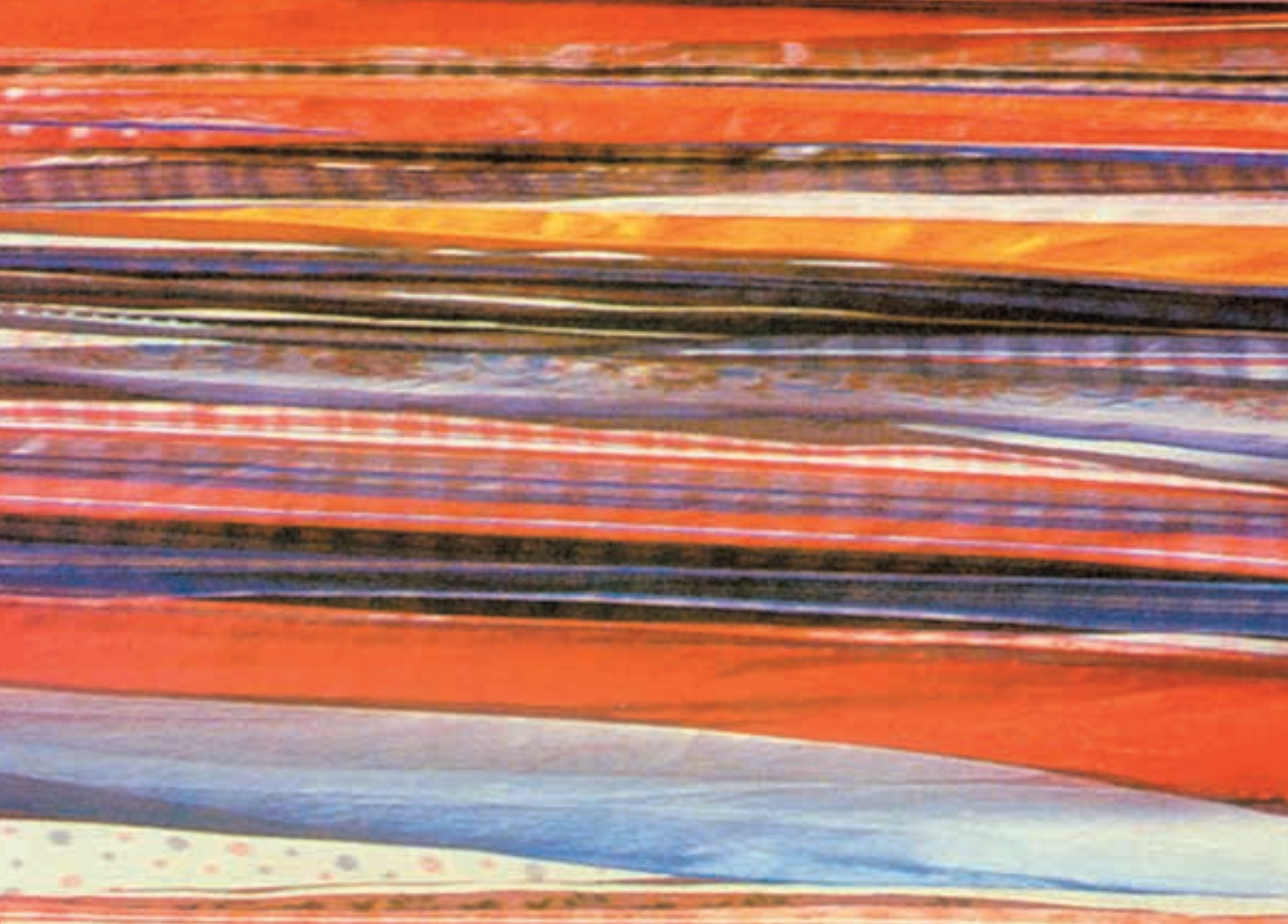




O REGISTRO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE
Brasília, dezembro de 2006.



O REGISTRO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA CULTURA

Gilberto Gil Moreira

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Márcio Augusto Freitas de Meira

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE

Antonio Grassi

PRESIDENTE DO IPHAN

Luiz Fernando de Almeida

CHEFE DE GABINETE

Aloysio Guapindaia

PROCURADORA-CHEFE

Tereza Beatriz da Rosa Miguel

DIRETORA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Márcia Sant'Anna

DIRETOR DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

Dalmo Vieira Filho

DIRETOR DE MUSEUS E CENTROS CULTURAIS

José do Nascimento Junior

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Maria Emília Nascimento Santos

COORDENADORA-GERAL DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO E REFERÊNCIA

Lia Motta

COORDENADOR-GERAL DE PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

João Tadeu Golçalves

GERENTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ana Gita de Oliveira

GERENTE DE SALVAGUARDA

Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves

GERENTE DE REGISTRO

Ana Cláudia Lima e Alves

COORDENADORA DO CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR

Cláudia Márcia Ferreira

COMISSÃO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Eduardo Mattos Portela

Joaquim de Arruda Falcão Neto

Marcos Vinícios Vilaça

Thomas Farkas

CONSULTOR JURÍDICO

José Paulo Cavalcanti Filho

GRUPO DE TRABALHO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Ana Cláudia Lima e Alves

Ana Gita de Oliveira

Célia Maria Corsino

Cláudia Márcia Ferreira

Márcia G. de Sant'Anna (coordenadora)

Maria Cecília Londres Fonseca

COMISSÃO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Eduardo Mattos Portela

Joaquim de Arruda Falcão Neto

Marcos Vinícios Vilaça

Thomas Farkas

CONSULTOR JURÍDICO

José Paulo Cavalcanti Filho

CAPA

Montada a partir da criação de Victor Burton para o convite do

Seminário Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção, 1997.

Peça: Mestre Vitalino - Acervo do Museu Casa do Pontal

PROJETO GRÁFICO

Cristiane Dias

REVISÃO GRÁFICA DA 4ª EDIÇÃO

Inara Vieira

ORGANIZAÇÃO

Márcia G. de Sant'Anna

REVISÃO

Ana Cláudia de Lima e Alves

Natália Guerra Brayner

ARQUIVO

Érika Aparecida Caetano (assistente)

DIGITAÇÃO

Janete Raquel Moreno Silva

Luciana Souza Roriz Pontes

4ª edição: 2006

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	5
APRESENTAÇÃO	7
AVANÇOS DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	9
RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO E DO GRUPO TRABALHO PATRIMÔNIO IMATERIAL	13
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E TEXTO FINAL DO DECRETO PRESIDENCIAL	23
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE AGOSTO DE 2006	33
ANEXOS	
ARTIGOS 215 E 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	43
CARTA DE FORTALEZA	47
MENSAGEM DO MINISTRO DA CULTURA AO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	53
PORTARIAS MINISTERIAIS DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO E DO GTPI	59
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	
“Carta da Comissão do Patrimônio Imaterial Brasileiro” <i>Marcos Vilaça, Eduardo Portella, Joaquim Falcão e Thomas Farkas</i>	71
“Patrimônio Imaterial e Diversidade Cultural: o novo Decreto para a Proteção dos Bens Imateriais” <i>Laurent Lévi-Strauss</i>	77
“Referências Culturais: base para novas políticas de patrimônio” <i>Maria Cecília Londres Fonseca</i>	83
“A preservação dos processos culturais significativos para a sociedade brasileira” <i>Sidney Fernandes Solís e Gilson Antunes da Silva</i>	99
“A experiência brasileira no trato das questões relativas à proteção do patrimônio imaterial” <i>GTPI</i>	107
“Propostas, experiências e regulamentos internacionais sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial” <i>GTPI</i>	119
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PESQUISADOS	133

Patrimônio Imaterial: O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê
final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho
Patrimônio Imaterial. Brasília: Ministério da Cultura /
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 4. ed,
2006.
140 páginas

1. Patrimônio Cultural Imaterial. I. Minc / Iphan

CDU 316.7

AGRADECIMENTOS

A Comissão e o Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial desejam registrar o seu agradecimento a todos os conselheiros, técnicos e especialistas que, das mais variadas formas, apoiaram e enriqueceram esse trabalho. Pelo especial interesse demonstrado e pela valiosa contribuição também agradecer a:

Ana Maria Roland
Arno Wehling
Antônio Augusto Arantes
Carlos Alberto C. Lemos
Carlos Fernando de Moura Delphim
Ciane Gualberto Feitosa Soares
Cláudio Quoos Conte
Francisco de Mello Franco
Gilson Antunes da Silva
Glaucio de Oliveira Campello
Guacina Waldeck
Hélio Jaguaribe
Isolda dos Anjos Honnen
João Pontual de Arruda Falcão
Jurema Kopke Eis Arnaut
Laure Emperaire
Laurent Lévi-Strauss
Leandra B. S. Antunes
Luís Fernando Duarte
Manuela Carneiro da Cunha
Marcos Almir Madeira
Marcus Tadeu Daniel Ribeiro
Maria Augusta Lima Cordeiro
Mária da Conceição Beltrão.
Mário Brockmann Machado
Marisa Veloso Mota Santos
Olga Gomes de Paiva
Otávio Carlos M. A. dos Santos
Paulo Sérgio Duarte
Romeu Duarte Junior
Sérgio Leitão
Sérgio da Silva Abrahão
Sidney Fernandes Solis
Sista Souza dos Santos
Stella Regina Soares Brito
Suzanna Sampaio
Tereza Cristina Frota de Abreu
Vera de Alencar.



APRESENTAÇÃO

Um decreto, datado de 4 de agosto de 2000, instituiu em nosso país o Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. O objetivo da iniciativa foi ampliar o raio de proteção, preservação e valorização dos bens simbólicos de nosso povo – uma idéia que, na verdade, já havia sido sugerida por Mário de Andrade, nos tempos de Rodrigo Melo Franco de Andrade, no contexto do nascimento do Iphan, quando a consciência da preservação da memória nacional começou a se enraizar na sociedade brasileira.

É evidente que conceituações e re-conceituações que visem à ampliação das visões da cultura, do fazer cultural, do patrimônio e de nossas heranças culturais serão, em princípio, sempre bem-vindas. Diante da extrema riqueza da criação cultural brasileira, da diversidade das matrizes antropológicas que convergiram historicamente para produzir a nossa configuração específica e da multiplicidade presente dos nossos focos de cultura, estendendo-se das terras gaúchas à região amazônica, a última coisa a fazer seria adotar modelos e concepções restritivos das coisas. Dos fenômenos e processos que se produzem e se reproduzem sem cessar em nosso colorido mosaico de cultura.

A idéia, portanto, é ir adiante, construindo e cultivando uma noção sempre mais abrangente, mais realista, menos exclusivista e excludente do que sejam as nossas heranças culturais, de modo que possamos incluir, em seu universo, não apenas prédios, monumentos, marcos materiais. Mas, também, as inumeráveis formas expressivas que a nossa gente vem gerando ao longo do séculos – e prossegue produzindo rotineira e cotidianamente, nos dias de hoje.

Daí a oportunidade (e a importância) da reedição deste dossiê. O eventual leitor vai encontrar, aqui, textos e documentos fundamentais sobre a matéria em questão. Poderá ver o caminho que já foi percorrido – e o que ainda é preciso percorrer. Mas de forma crítica, sem paternalismos que criem confinamentos ou guetos.

Gilberto Gil
Ministro da Cultura



AVANÇOS DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

O Decreto 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, acaba de completar seis anos, assim como a metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC). Não só pelo pouco tempo e pela novidade dos procedimentos aplicados no tratamento do tema, a salvaguarda desses bens constitui uma política pública em construção, especialmente em decorrência da opção de se estabelecer o conceito de patrimônio cultural imaterial a partir das práticas de reconhecimento e valorização que estão sendo levadas a efeito.

A percepção de que conhecimentos e práticas culturais constituem bens de valor patrimonial e elementos fundamentais na construção de identidades não é nova no Brasil. Essa percepção, contudo, só ganhou consistência teórica e espaço institucional na década de 70, em torno da noção de “referência cultural”, que promoveu importante inflexão na prática preservacionista em curso, até então, e introduziu algo novo nesse campo: o entendimento de que a constituição de patrimônios culturais deve “fazer sentido” e “ter valor” para outros sujeitos sociais – especialmente os que produzem ou mantêm bens culturais – além dos representantes e especialistas do Estado aos quais essa constituição sempre esteve delegada. Ou seja, a construção do patrimônio cultural deve estar baseada em processo que inclua e considere a dinâmica de atribuição de valor e significado.

A noção de referência cultural implicou, ainda, uma nova visão de conservação e gestão do patrimônio. Nessa perspectiva, a participação das comunidades na definição e implementação das ações de preservação, é essencial. O princípio do trabalho de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial é compartilhar responsabilidades e informações. É desenvolver em estreito contato com os grupos sociais, que produzem, reproduzem e transmitem esse patrimônio, os projetos de mapeamento, identificação, registro e fomento à valorização e à continuidade de bens culturais.

Para a política de salvaguarda do patrimônio imaterial, preservar o patrimônio cultural brasileiro significa fortalecer e dar visibilidade às referências culturais dos grupos sociais em sua heterogeneidade e complexidade. Significa promover a apropriação simbólica e o uso sustentável dos recursos patrimoniais para a sua preservação e para o desenvolvimento econômico, social e cultural do país. Significa também compartilhar as responsabilidades e deveres dessa preservação e promover o acesso de todos aos direitos e benefícios que ela gera.

Para tanto, o Iphan tem envidado esforços para democratizar o processo de seleção, reconhecimento e valorização dos bens culturais que constituem o patrimônio brasileiro. Nesta



trajetória, temos procurado não apenas articular as ações institucionais com as práticas de preservação desenvolvidas por outros organismos públicos e pela sociedade, mas também desenvolver as bases conceituais, técnicas e institucionais necessárias à implementação da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

No enfrentamento destes desafios, ao longo dos últimos seis anos, houve muitas realizações. Cerca de trinta projetos de mapeamento e inventário de referências culturais foram implantados em todos os estados do país. Foram registrados nove bens culturais como Patrimônio Cultural do Brasil, abrangendo as quatro categorias instituídas pelo Decreto nº 3551/00 – saberes, formas de expressão, celebrações e lugares. Dois desses bens – a Arte Gráfica Kusiwa, dos povos Wajãpi do Amapá, e o Samba de Roda do Recôncavo Baiano – receberam da UNESCO o título de Obra Prima do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade. Estão em andamento, ou em fase de formulação, os planos de salvaguarda que têm como objetivo fortalecer e melhorar as condições de produção, reprodução e transmissão dos bens culturais que foram registrados até o momento. Estão, em curso, ainda, estudos de viabilidade da criação e implantação do Livro de Registro das Línguas, como uma nova categoria de bens culturais imateriais a serem reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil.

O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial também ganhou considerável impulso no período com o lançamento de dois editais públicos, que fomentaram dezoito projetos de salvaguarda, nas seguintes linhas: pesquisa, documentação, sustentabilidade e promoção de bens culturais, bem como capacitação de agentes.

Avanços também ocorreram no âmbito dos marcos político e jurídico nos quais a preservação se desenvolve. Em 2005, foi implantada a Câmara do Patrimônio Imaterial junto ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, passo fundamental para o compartilhamento da política de reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial com a instância que representa a sociedade junto ao Iphan. Acrescente-se ainda a publicação das normas que regulamentam a instauração, instrução e tramitação de processos de Registro (Resolução nº 001/2006, do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural), ato fundamental para que outras instituições e a sociedade possam efetivamente colaborar no Registro desses bens.

A posição do Brasil como referência e vanguarda desse trabalho de salvaguarda na América Latina consolidou-se através da assistência técnica a países da região, e da participação do Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan em importantes fóruns e encontros internacionais. Cabe ressaltar, neste particular, o papel desempenhado pelo Brasil na criação e implantação do Centro Regional para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da América Latina – CRESPIAL, em Cuzco, no Peru, e a bem sucedida candidatura do país a uma vaga do Comitê Intergovernamental da Convenção para



a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela Unesco em 2003 e ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Os avanços e resultados dessa política de salvaguarda podem ser creditados ao apoio decisivo do Ministério da Cultura, ao esforço de superação das dificuldades operacionais por parte de técnicos e dirigentes do Iphan, aos grupos que produzem e mantêm este patrimônio e aos inúmeros parceiros, que, ao longo deste período, têm constituído conosco uma rede comprometida com a abordagem mais ampla e inclusiva no que toca à construção do patrimônio cultural e à sua preservação.

Brasília, dezembro de 2006.

Márcia Sant'Anna

Diretora

Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan





*Relatório Final das Atividades da Comissão e do
Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial*

RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO E DO GRUPO DE TRABALHO PATRIMÔNIO IMATERIAL

INTRODUÇÃO

A preocupação com a preservação e a valorização das expressões da chamada cultura tradicional e popular surgiu mais fortemente no cenário internacional logo após ser firmada por diversos países a Convenção da Unesco sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, em 1972. Surgiu, na realidade, como reação de alguns países do terceiro mundo a esse documento, que definia o Patrimônio Mundial apenas em termos de bens móveis e imóveis, conjuntos arquitetônicos e sítios urbanos ou naturais. Liderados pela Bolívia, aqueles países solicitaram formalmente à Unesco a realização de estudos que apontassem formas jurídicas de proteção às manifestações da cultura tradicional e popular como um importante aspecto do Patrimônio Cultural da Humanidade. O resultado desses estudos foi a “Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular”, de 1989, documento que fundamenta, até hoje, as ações de preservação do que, mais recentemente, se passou a denominar “patrimônio cultural imaterial” ou “intangível”. Embora no Oriente, especialmente no Japão, a proteção a essas expressões já fosse uma realidade desde os anos 50, no mundo ocidental, as primeiras iniciativas têm lugar após esse debate.

No Brasil, o reconhecimento do papel das expressões populares na formação de nossa identidade cultural remonta aos anos 30 e faz parte do contexto de criação do próprio Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan. O registro dessas manifestações culturais está previsto no anteprojeto elaborado por Mário de Andrade, em 1936, para a instituição e, embora não tenha sido levado a efeito por longo tempo, teve sua idéia retomada nos anos 70 pelo Centro Nacional de Referência Cultural e, em seguida, pela Fundação Nacional Pró-Memória. Nesse período, foram realizadas ações de registro bastante significativas que, apesar do seu caráter experimental e não sistemático, propiciaram uma importante reflexão sobre a questão, tendo como principal fruto a sedimentação de uma noção mais ampla de patrimônio cultural. Este conceito está expresso nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que também estabeleceu a necessidade de se elaborar “outras formas de acautelamento e de preservação”, além do tombamento, para as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

Nos últimos 60 anos, a preocupação com a documentação das manifestações ligadas à cultura tradicional e popular não esteve, no Brasil, restrita ao Iphan ou à esfera patrimonial. Várias outras instituições se debruçaram sobre o assunto, entre elas destacando-se o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, hoje ligado à Funarte. Originária da Comissão Nacional do Folclore, criada em 1947, esta instituição vem realizando desde então importante trabalho de conservação, promoção e difusão do conhecimento produzido pela cultura popular e sobre ela, desenvolvendo ainda ações de apoio às condições de existência dessas manifestações e mantendo um extraordinário acervo sobre o tema. Na realidade, instituições como essa é que têm sido efetivamente responsáveis por uma ação mais permanente e sistemática de documentação desses bens culturais.



Em novembro de 1997, retomando, portanto, uma discussão histórica, o Iphan promoveu em Fortaleza um seminário internacional com o objetivo de discutir estratégias e formas de proteção ao patrimônio imaterial. No evento foram apresentadas e discutidas experiências brasileiras e internacionais de resgate e valorização da cultura tradicional e popular. Além disso, foram discutidas a ação institucional nesse campo, os instrumentos legais e medidas administrativas que podem ser propostos para sua preservação e, especialmente, o conceito de “bem cultural de natureza imaterial”. Realizado pela 4ª Superintendência Regional, com o apoio de diversas entidades locais, o seminário produziu como documento final a Carta de Fortaleza, que recomendou o aprofundamento da discussão sobre o conceito de patrimônio imaterial e o desenvolvimento de estudos para a criação de instrumento legal instituindo o “registro” como seu principal modo de preservação.

Esta recomendação apoiou-se em experiências prévias, a exemplo da apresentada no seminário pelo antropólogo baiano Ordep Serra que, no período de sua gestão como Diretor do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, desenvolveu projeto de atualização da legislação estadual de proteção ao patrimônio, no qual se propôs a instituição do “Registro Especial” como instrumento de preservação de bens culturais imateriais.¹

Atendendo a essas recomendações o Ministro da Cultura instituiu, em março de 1998, Comissão com o objetivo de elaborar proposta visando à regulamentação do acautelamento do patrimônio imaterial, composta por Joaquim Falcão, Marcos Vilaça e Thomas Farkas, membros do Conselho do Patrimônio Cultural, e por Eduardo Portella, Presidente da Biblioteca Nacional. No mesmo ato foi também criado um Grupo de Trabalho reunindo técnicos do Iphan, da Funarte e do MinC, com a finalidade de prestar assessoria à Comissão.² Como consultor jurídico, foi designado pela Comissão o Advogado José Paulo Cavalcanti Filho.

DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Em cerca de dezessete meses, o Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial – GTPI realizou, por solicitação da Comissão, vasta pesquisa sobre a experiência brasileira e sobre as recomendações, experiências e legislações internacionais que dispõem sobre o assunto. Essas informações, reunidas em dois documentos de referência,³ permitiram caracterizar o estágio atual da discussão sobre a proteção ao patrimônio imaterial no Brasil e no exterior, identificar as formas de apoio e valorização mais recomendadas e os principais problemas que ocorrem nessa área de atuação.

Um primeiro ponto a ressaltar como resultado dessas pesquisas é que não há um consenso, no plano internacional ou nacional, sobre que expressão melhor define o conjunto desse bens culturais. Este problema, de resto, já havia ficado bastante claro no seminário realizado em Fortaleza. Verifica-se que várias expressões, todas igualmente problemáticas e simplificadoras do ponto de vista conceitual,

¹ Projeto Legislação, coordenado por Carlos A. Amorim e Márcia Sant’Anna, Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, 1987/89.

² Márcia Sant’Anna (coordenadora), Célia Corsino, Ana Cláudia Lima e Alves e Ana Gita de Oliveira, do Iphan; Maria Cecília Londres Fonseca, da Secretaria de Patrimônio, Museus e Artes Plásticas, do MinC e Cláudia Márcia Ferreira, do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular da Funarte. Fizeram também parte do grupo, no início do trabalho, Ana Maria Roland e Sidney Fernandes Solis, ambos do Iphan.



têm sido utilizadas, sendo as mais consagradas “patrimônio intangível”, “patrimônio imaterial”, “cultura tradicional e popular” e, mais recentemente, “patrimônio oral”. As duas primeiras procuram delimitar esse universo por meio da instituição de uma categoria de patrimônio oposta ao chamado “patrimônio material ou construído”. Mediante o uso dos qualificativos “imaterial” ou “intangível” pretendem ressaltar a importância que, nesse caso, têm os processos de criação e manutenção do conhecimento sobre o seu produto (a festa, a dança, a peça de cerâmica, por exemplo). Ou seja, procuram enfatizar que interessa mais como patrimônio o conhecimento, o processo de criação e o modelo, do que o resultado, embora este seja sua expressão indubitavelmente material. A principal crítica a essas expressões é que estas levam a desconsiderar o resultado da manifestação e suas condições materiais de existência. Não dão conta, portanto, de toda a complexidade do objeto que pretendem definir.

A expressão “patrimônio oral”, por sua vez, decorre de um raciocínio semelhante, com ênfase, entretanto, no modo de transmissão dessas manifestações culturais. Constitui uma tentativa, não muito bem sucedida, de superar os problemas conceituais contidos nas expressões “patrimônio imaterial” ou “intangível”, bem como os reducionismos aos quais os adjetivos popular e tradicional podem conduzir. De fato, a expressão “cultura popular e tradicional” possibilita interpretação que tende a excluir expressões contemporâneas ou circunscrever esse universo às manifestações de determinada classe ou camada social. Em outras palavras, ela pode conduzir a um entendimento restrito sobre esse patrimônio, vinculando-o a critérios rígidos de temporalidade, classe e autenticidade.

Cientes dessa discussão, e levando em conta que ela está longe de chegar a uma conclusão, a Comissão e o GTPI optaram neste trabalho por seguir o Artigo 216 da Constituição Federal, que definiu o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens culturais de natureza material e imaterial que se referem à ação, à memória e à identidade dos grupos formadores da sociedade brasileira. Não há dúvida de que as expressões “patrimônio imaterial” e “bem cultural de natureza imaterial” reforçam uma falsa dicotomia entre esses bens culturais vivos e o chamado patrimônio material. Por outro lado, contudo, com essa distinção, delimita-se um conjunto de bens culturais que, apesar de estar intrinsecamente vinculado a uma cultura material, não tem sido reconhecido oficialmente como patrimônio nacional.

A avaliação das experiências internacionais mostrou que o reconhecimento das manifestações culturais ditas imateriais como bens patrimoniais ensejou uma série de recomendações, em grande parte análogas àquelas dos bens materiais, voltadas para sua identificação, salvaguarda, conservação e proteção jurídica. As ações mais recomendadas são o inventário, o registro e a documentação, medidas de apoio financeiro (suporte econômico a atividades vinculadas e aos detentores de conhecimentos), difusão do conhecimento sobre as manifestações e, por fim, proteção à propriedade intelectual. Na medida em que a transmissão dos conhecimentos tradicionais é fundamental para a manutenção e continuidade dessas manifestações, a partir de 1993, a Unesco elaborou proposta de dispositivo, com base em experiências de países orientais, para o reconhecimento e o apoio financeiro aos detentores desses saberes. Recomenda-se que indivíduos ou grupos sejam declarados oficialmente “Tesouros Humanos Vivos” e passem a receber do Estado ajuda financeira com vistas à transmissão

³ “A experiência brasileira no trato das questões relativas à proteção do patrimônio cultural imaterial” e “Propostas, experiências e regulamentos internacionais sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial”.



dos seus conhecimentos às novas gerações. Mais utilizado em países como Japão, Coreia, Tailândia e Filipinas, o dispositivo vem sendo estudado por países ocidentais, já tendo sido posto em prática na França, através do sistema dos *Maîtres d'Art*. Avaliou-se, entretanto que, na presente fase, o Estado brasileiro deveria se concentrar primordialmente na identificação, no registro e no reconhecimento desses bens culturais em todo o território nacional. No entanto, considerando-se que as medidas de valorização e apoio são também fundamentais, propôs-se o seu desenvolvimento no âmbito de um programa ministerial que, além de respaldar administrativa e financeiramente ações de identificação e registro, reunisse os meios para apoiar a manifestação cultural da maneira mais adequada.

A pesquisa realizada pelo GTPI revelou que os principais problemas que interferem na continuidade e na manutenção das expressões da cultura tradicional são o turismo predatório, sua apropriação inadequada pela mídia, a uniformização de produtos decorrente do processo de globalização da economia, a apropriação industrial desses conhecimentos e a comercialização inadequada, tanto no âmbito nacional quanto no internacional. Esta é prejudicial quando ocorre por meio da produção em série de cópias de objetos tradicionais; da introdução de materiais não apropriados ou formas inadequadas com vistas ao lucro rápido; da apropriação gratuita de padrões originais ou princípios tecnológicos tradicionais. Os especialistas avaliam que, diante do valor econômico desses bens, é necessário que cada país crie disposições legais que lhes garantam melhor proteção. Uma das formas recomendadas é o reconhecimento da cultura tradicional e popular ou do folclore como área específica da questão da propriedade intelectual, inclusive no seu aspecto industrial. O principal desafio tem sido o reconhecimento da existência de uma propriedade intelectual coletiva, uma vez que a legislação relativa ao direito autoral, em todo o mundo, reconhece apenas a autoria individual ou individualizada. As disposições legais relativas ao domínio público têm surgido como uma saída para esse impasse, especialmente em sua modalidade remunerada. Outra possibilidade que vem sendo discutida é a criação de um direito *sui generis*, mediante o qual as comunidades tradicionais autorizariam ou não o uso de seus conhecimentos ou expressões por terceiros.

Este foi um dos debates mais longos no âmbito da Comissão e do Grupo de Trabalho. Durante muito tempo se discutiu a possibilidade de incluir na proposta de instrumento legal para a preservação do patrimônio imaterial disposições relativas à proteção da propriedade intelectual. Cogitou-se, inclusive, a possibilidade de que o reconhecimento do saber tradicional como patrimônio cultural do Brasil ensejasse o registro de sua patente no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. Concluiu-se, contudo, que, diante do atual estágio da discussão internacional e da necessidade de maior aprofundamento do tema junto a outras instâncias governamentais, seria precipitado e inadequado dispor sobre o assunto no momento. Avaliou-se que seria mais importante iniciar um trabalho de identificação, inventário, registro e reconhecimento do patrimônio imaterial de relevância nacional, para, num segundo momento, se estabelecer dispositivos de proteção para equacionar questões específicas que o uso e a comercialização desses produtos envolve. Estas, de todo modo, já vêm sendo discutidas no âmbito do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual – GIPI, em funcionamento desde 1995 junto ao gabinete da Casa Civil da Presidência da República, com o objetivo de analisar todas as propostas legislativas relativas à proteção da propriedade intelectual coletiva e propor alternativas, em face dos compromissos brasileiros estabelecidos em acordos e tratados internacionais. No GIPI há um subgrupo voltado especificamente para a discussão do problema



da proteção aos conhecimentos tradicionais, que, no momento, está analisando e oferecendo alternativas ao Projeto de Lei nº 4.751, do Poder Executivo, que dispõe sobre a salvaguarda dos conhecimentos tradicionais associados a recursos genéticos. Este subgrupo que, por decisão do Ministério da Cultura, deverá ser agora coordenado pelo Iphan, também desenvolverá estudos com vistas a propor formas de proteção mais específicas do conhecimento tradicional, de modo complementar ao registro a ser instituído.

Ao lado desses estudos e discussões, o GTPI também desenvolveu uma reflexão conceitual sobre os diversos tipos de bens culturais que compõem o universo do chamado patrimônio imaterial, o que possibilitou reuni-los em quatro categorias básicas, de acordo com sua natureza, características e demandas de registro, apoio e valorização. Essas categorias correspondem aos saberes ou aos conhecimentos e modos de fazer tradicionais; às festas e celebrações; às formas de expressão literárias, musicais, plásticas, cênicas ou lúdicas e aos lugares ou espaços de concentração de práticas culturais coletivas.

A PROPOSTA DE INSTRUMENTO LEGAL

Os estudos e discussões prévias permitiram consolidar os princípios que conduziram à proposta de um instrumento legal destinado ao reconhecimento e à valorização do patrimônio imaterial. O primeiro princípio vincula-se à própria natureza desse tipo de bem. Oriundos de processos culturais de construção de sociabilidades, de formas de sobrevivência, de apropriação de recursos naturais e de relacionamento com o meio ambiente, essas manifestações possuem uma dinâmica específica de transmissão, atualização e transformação que não pode ser submetida às formas usuais de proteção do patrimônio cultural. O patrimônio imaterial não requer “proteção” e “conservação” - no mesmo sentido das noções fundadoras da prática de preservação de bens culturais móveis e imóveis - mas identificação, reconhecimento, registro etnográfico, acompanhamento periódico, divulgação e apoio. Enfim, mais documentação e acompanhamento e menos intervenção.

O segundo princípio, decorrente do primeiro, é a não aplicabilidade ao patrimônio imaterial do conceito de autenticidade, tal como comumente utilizado no campo da preservação. Neste caso, a noção de autenticidade deve ser substituída pela idéia de continuidade histórica, identificada por meio de estudos históricos e etnográficos que apontem as características essenciais da manifestação, sua manutenção através do tempo e a tradição à qual se vinculam. Essa noção de continuidade histórica e o reconhecimento da dinâmica própria de transformação do bem imaterial conduziram à proposição de uma ação fundamental: o acompanhamento periódico da manifestação para avaliação de sua permanência e registro das transformações e interferências em sua trajetória.

Esses princípios básicos permitiram caracterizar o instituto do registro não como um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas como instrumento de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial. Mais do que uma inscrição em Livro público ou ato de outorga de um título, o registro corresponderá à identificação e produção de conhecimento sobre o bem cultural. Equivalerá a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente da manifestação e suas diferentes versões, tornando essas informações amplamente acessíveis ao público,



mediante a utilização dos recursos proporcionados pelas novas tecnologias de informação. O objetivo é manter o registro da memória desses bens culturais, pois esta é a única maneira possível de “preservá-los”.

Neste processo de registro o Estado não terá, contudo, um papel de mero observador. O conhecimento gerado sobre essas manifestações permitirá identificar de modo bastante preciso as formas mais adequadas de apoio à sua continuidade. Estas poderão ir desde a ajuda financeira a detentores de saberes específicos com vistas à sua transmissão, até a divulgação ou a facilitação de acesso a matérias primas, entre outras. Propõe-se que essas ações de apoio sejam desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, a ser criado juntamente com o instituto do registro. O programa terá como principal objetivo implementar, no âmbito do Ministério da Cultura, política pública de identificação, inventário e valorização desse patrimônio.

O decreto presidencial foi considerado o instrumento legal mais adequado para institucionalizar o registro do patrimônio imaterial, uma vez que ele se destina a regulamentar norma constitucional, não implicando restrições ou limitações ao direito de propriedade ou a criação de obrigações para outras instâncias do poder público, à exceção do próprio Ministério da Cultura. A tramitação do processo de registro, análoga à do tombamento, tem início a partir da instauração de processo administrativo para reunião de documentação e avaliação da relevância cultural do bem, remetendo-se a decisão final a instância superior - no caso, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. A novidade com relação ao tombamento é o trabalho de parceria que necessariamente será realizado durante a instrução desse processo. Coordenada pelo Iphan, ao qual caberá também o pronunciamento técnico sobre as propostas, a instrução será feita em parceria com outras instituições públicas e privadas, buscando sempre aproveitar o conhecimento já produzido e acumulado sobre essas manifestações culturais.

A inscrição do bem em um dos quatro Livros estabelecidos na proposta de instrumento legal, com base nas categorias identificadas na fase de pesquisa, será o ato culminante do processo de registro. Estes foram denominados, respectivamente: Livro dos Saberes – para o registro de conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; Livro das Celebrações – para as festas, rituais e folguedos que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e outras práticas da vida social; Livro das Formas de Expressão – para a inscrição de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares – destinado à inscrição de espaços como mercados, feiras, praças e santuários onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas. Ao se delimitar o universo dos bens culturais imateriais por meio da indicação do conteúdo dos Livros de Registro, buscou-se evitar conceituações rígidas e aprisionadoras, com a expectativa de que essa definição abrangente venha a estimular o processo de construção do conceito de patrimônio imaterial, mantidos os parâmetros estabelecidos pela Constituição.

Os efeitos do registro são vários. Em primeiro lugar, fica instituída a obrigação pública de documentar e acompanhar a dinâmica das manifestações culturais registradas. Em segundo, promove-se, com o ato de inscrição, o reconhecimento da importância desses bens e sua valorização, mediante a concessão do título de Patrimônio Cultural do Brasil e a implementação, em parceria com entidades públicas e privadas, de ações de promoção e divulgação. Em terceiro, se estabelece a manutenção,



pelo Iphan, de banco de dados sobre os bens registrados aberto ao público; e, por fim, se favorece a transmissão e a continuidade das manifestações registradas mediante a identificação de ações de apoio, no âmbito do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Além desses efeitos, o registro ensinará a realização de inventário de referência cultural que permitirá o mapeamento dessas manifestações no território nacional, fornecendo dados para o desenvolvimento de uma política nacional de registro e valorização apoiada em sólida base de conhecimento.

A regulamentação e o detalhamento dos procedimentos administrativos referentes ao registro serão feitos por meio de instrumentos normativos aprovados pelo Conselho do Patrimônio Cultural do Iphan, deixando-se, assim, o texto do Decreto mais enxuto e mais voltado para o estabelecimento das disposições e idéias essenciais.

Ao longo do trabalho de elaboração da proposta de decreto presidencial para a criação do registro, a Comissão e o GTPI consultaram vários especialistas na matéria e receberam inúmeras e valiosas contribuições de membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural; dos Departamentos de Proteção e de Identificação e Documentação do Iphan; de Superintendências Regionais e, especialmente, da Procuradoria Jurídica do Iphan, por intermédio da Procuradora-chefe, Dra. Sista Souza dos Santos. Nem todas as idéias e contribuições puderam ser incorporadas ao texto final e, até o último momento, foram registradas divergências, o que só atesta a riqueza do processo. A principal divergência, e a mais recorrente, disse respeito à definição de quais seriam as partes legítimas para provocar a instauração do processo. Muitos colaboradores defenderam a idéia de que qualquer cidadão poderia ser parte legítima para solicitar o registro de um bem cultural imaterial. Outros, por sua vez, solicitaram que se ampliasse o leque das instituições listadas na proposta no sentido da inclusão de instâncias municipais, da não exigência de representatividade regional ou nacional para as entidades culturais e, finalmente, pela inclusão de grupos étnicos como partes legítimas. Entendeu-se, por fim, que, com vistas a não se onerar o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural com uma grande quantidade de pedidos que poderão, muitas vezes, não levar em conta a relevância do bem no cenário nacional, o pedido de abertura de processo de registro deverá ser sempre coletivo, sendo partes legítimas para propor sua instauração as instituições governamentais de cultura federais, estaduais e municipais, as sociedades e as associações civis.

Longe de encerrar a discussão ou esgotar o assunto, este trabalho pretende ser um primeiro e importante passo para o reconhecimento e a valorização de nossas manifestações culturais vivas. Espera-se que a prática aperfeiçoe o instituto do registro e que este abra caminho para a criação de outras formas e estratégias de preservação do patrimônio cultural brasileiro, cada vez mais integradas aos anseios e expectativas da sociedade e com a participação cada vez mais efetiva de outros setores governamentais.

Márcia Sant'Anna
Coordenadora do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial.





*Exposição de Motivos e Texto Final
do Decreto Presidencial*

Brasília, 17 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República
Dr. Fernando Henrique Cardoso

Senhor Presidente,

A inclusão de bens culturais que referem os diferentes grupos formadores da sociedade brasileira no rol do nosso patrimônio cultural constitui uma demanda histórica que foi reconhecida pela Constituição Federal em seu Artigo 216. O texto constitucional ampliou o conceito de patrimônio cultural brasileiro, reconheceu sua dupla natureza material e imaterial e estabeleceu, além do tombamento, o registro e o inventário como outras formas de acautelamento e proteção desses bens. Contudo, doze anos depois, o único instrumento legal devidamente regulamentado de que o poder público efetivamente dispõe para a realização dessa tarefa continua sendo o tombamento. Este é um instrumento válido, eficiente e atual quando aplicado a edificações, obras de arte e outros bens de natureza material. Mas é inaplicável, ou melhor, inadequado, à preservação de bens e manifestações de caráter processual e dinâmico. Nesse caso, não cabe proteção legal de caráter restritivo para preservar aqueles valores que justificam seu reconhecimento como patrimônio cultural brasileiro, e sim instrumentos de identificação, valorização e apoio que favoreçam sua permanência.

Assim, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de instituição e regulamentação do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. No momento em que celebramos os 500 anos do Descobrimento do Brasil e o encontro de todos os povos e culturas que compõem a nação, o Registro amplia as possibilidades de reconhecimento da contribuição cultural dos diversos grupos cujo legado, em grande parte, se compõe de saberes, formas de expressão e modos de fazer e viver enraizados no cotidiano das comunidades e repassados de geração para geração.

Com o propósito de atender a essa justa demanda, em março de 1998 o Ministério da Cultura constituiu Comissão e Grupo de Trabalho compostos, a primeira, por Conselheiros do Patrimônio Cultural e, o segundo, por membros do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Fundação Nacional de Artes e do Ministério da Cultura. O resultado desse trabalho - realizado com o apoio e a participação de diversas instituições e especialistas - permitiu caracterizar o Registro como um instrumento de reconhecimento e valorização voltado especialmente para a identificação e a produção de conhecimento sobre esse patrimônio. Mais do que instituir uma inscrição em livro público ou proporcionar a outorga de um título, o objetivo principal do novo instrumento é manter, mediante a utilização dos recursos técnicos mais adequados, o registro documental desses bens culturais como referência para o público atual e futuro.



O registro assim concebido é um instrumento de preservação que não limita nem cria embaraços ao direito de propriedade e não cria obrigações para outros entes públicos ou privados, exceto para o próprio Ministério da Cultura. Trata-se, fundamentalmente, do estabelecimento de processo técnico e administrativo de identificação, documentação e reconhecimento que visa a cumprir norma constitucional e atender a uma demanda histórica. Por essa razão, propõe-se que seja instituído por meio de instrumento legal capaz de responder com agilidade a essa urgência. O decreto presidencial foi considerado o melhor modo de se dar essa resposta. A fim de se proporcionar a estrutura administrativa e financeira necessária ao desenvolvimento das ações de registro, bem como ao estabelecimento de política pública de identificação, inventário e valorização desse patrimônio, propõe-se a criação, neste mesmo ato, do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, a ser implantado no âmbito do Ministério da Cultura, envolvendo todas as suas instituições vinculadas.

O processo administrativo de registro ficará a cargo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan e do seu Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Optou-se por não criar mais um órgão no Ministério da Cultura e por valorizar e prestigiar as instituições existentes, que, a exemplo do Iphan, da Fundação Nacional de Artes e da Fundação Cultural Palmares, detêm conhecimento sobre o tema. Ao Conselho Consultivo foi dada a competência decisória e regulamentadora, cabendo ao Iphan a execução dos procedimentos de Registro, cuja instrução será realizada em parceria com outras instituições públicas e privadas. Acreditamos desnecessário sublinhar que a trajetória do Conselho e do Iphan os credencia como os mais adequados a essas novas funções.

O ato culminante do Registro será a inscrição do bem selecionado em um dos quatro Livros estabelecidos na presente proposta de Decreto: o Livro de Registro dos Saberes, o Livro de Registro das Celebrações, o Livro de Registro das Formas de Expressão e o Livro de Registro dos Lugares. Optou-se por delimitar o universo dos bens culturais imateriais por meio da indicação do conteúdo desses Livros, rejeitando-se conceituações rígidas e aprisionadoras. Espera-se que essa definição abrangente estimule o processo de construção do conceito de patrimônio imaterial, mantidos, naturalmente, os parâmetros estabelecidos pela Constituição. Aqui, Senhor Presidente, nossa opção foi por um saber construído e não por um saber dado.

A inscrição de um bem em um dos Livros de Registro terá sempre como referência sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira, assim como sua continuidade histórica, tomada aqui no melhor sentido de tradição, isto é, de práticas culturais que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo para o grupo um vínculo do presente com o seu passado. Em razão, portanto, do caráter essencialmente dinâmico desses bens, propõe-se a atualização do registro documental dos bens inscritos pelo menos a cada dez anos, para acompanhamento da sua evolução e avaliação da pertinência da revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil. Caso tenha ocorrido transformação total, no sentido do rompimento da continuidade histórica acima referida, ou o desaparecimento de seus elementos essenciais, o bem perde o título, mantendo-se o Registro apenas como referência histórica.

As conseqüências práticas do Registro serão várias. A primeira é instituir a obrigação pública, governamental sobretudo, de inventariar, documentar, acompanhar e apoiar a dinâmica das manifestações culturais registradas, mecanismo fundamental para a preservação de sua memória. A



segunda é o reconhecimento e a valorização desses bens mediante a concessão do direito de utilizar o título de “Patrimônio Cultural do Brasil”. A terceira é a sua divulgação e promoção, a serem realizadas pelo Ministério da Cultura, órgãos públicos, entidades privadas e dos cidadãos. Todas essas ações poderão ser apoiadas pelo Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, no âmbito do Ministério da Cultura.

Senhor Presidente, acreditamos ser esta a melhor maneira para potencializar o grande consenso que existe hoje em dia em torno da importância dos bens imateriais para nosso patrimônio cultural. Um consenso que se forja na pregação de Mário de Andrade, Câmara Cascudo, Aloísio Magalhães e de tantos outros líderes e intelectuais.

Ademais, Senhor Presidente, a preservação das expressões imateriais da cultura é, atualmente, um dos itens mais importantes da agenda internacional das organizações culturais. Diversos encontros e congressos têm sido realizados nos últimos anos sobre o assunto, pois essa é também uma demanda mundial. Poucos países, contudo, têm conseguido instituir formas de preservação do patrimônio imaterial. Em sua maioria são países asiáticos, sendo ainda poucas as experiências ocidentais. Caso institua o registro, o Brasil poderá ser um desses pioneiros. O momento da comemoração dos seus 500 anos parece o mais oportuno para que aceitemos mais esse desafio e cuidemos de um patrimônio ainda não consagrado, mas que diz muito do que somos e do que poderemos vir a ser num mundo globalizado.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de respeitosa consideração,



FRANCISCO WEFFORT
Ministro da Cultura

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I – Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

§ 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

Art.2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I – o Ministro de Estado da Cultura;

II – instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;

III – Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;

IV – sociedades ou associações civis.



Art.3º As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo Iphan.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos do Ministério da Cultura, pelas unidades do Iphan ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

§ 4º Ultimada a instrução, o Iphan emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para deliberação.

§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial da União, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art.4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Art.5º Em caso de decisão favorável do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de “Patrimônio Cultural do Brasil”.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º deste Decreto.

Art.6º Ao Ministério da Cultura cabe assegurar ao bem registrado:

I – documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao Iphan manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.

II – ampla divulgação e promoção.

Art.7º O Iphan fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de “Patrimônio Cultural do Brasil”.

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.



Art.8º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura, o “Programa Nacional do Patrimônio Imaterial”, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura estabelecerá, no prazo de noventa dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

FRANCISCO WEFFORT





*Resolução n° 001,
de 03 de agosto de 2006*

RESOLUÇÃO nº 001, de 03 de agosto de 2006.

O PRESIDENTE do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º combinado com o art. 21, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que se entende por bem cultural de natureza imaterial as criações culturais de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social;

CONSIDERANDO que, para os efeitos desta Resolução, toma-se tradição no seu sentido etimológico de “dizer através do tempo”, significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado;

CONSIDERANDO que a instituição do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, além de contribuir para a continuidade dessas manifestações, abre novas e mais amplas possibilidades de reconhecimento da contribuição dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, e de acordo com decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, em sua 49ª reunião, realizada em 03 de agosto de 2006, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

Art. 2º O requerimento para instauração do processo administrativo de Registro poderá ser apresentado pelo Ministro de Estado da Cultura, pelas instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, pelas Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e por associações da sociedade civil.

Art. 3º O requerimento para instauração do processo administrativo de Registro será sempre dirigido ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, podendo ser encaminhado diretamente a este ou por intermédio das demais Unidades da instituição.

Art. 4º O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentos:

- I - identificação do proponente (nome, endereço, telefone, e-mail etc.);
- II - justificativa do pedido;



III - denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;

IV - informações históricas básicas sobre o bem;

V - documentação mínima disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras ou filme;

VI - referências documentais e bibliográficas disponíveis;

VII - declaração formal de representante de comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

Parágrafo único – Caso o requerimento não contenha a documentação mínima necessária, o Iphan oficiará ao proponente para que a complemente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 5º Criar, no âmbito do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, a Câmara do Patrimônio Imaterial, com caráter permanente e as seguintes atribuições:

I - colaborar com o Iphan na formulação e implantação da política de salvaguarda da dimensão imaterial do patrimônio cultural;

II - colaborar com o Iphan no exame preliminar da pertinência dos pedidos de Registro;

III - colaborar com o Iphan na indicação de instituições públicas ou privadas capacitadas a realizar a instrução técnica de processos de Registro;

IV - manifestar-se sobre a abertura de novos Livros de Registro;

V - colaborar com o Iphan na formulação de critérios para a reavaliação decenal dos bens registrados.

§ 1º A Câmara do Patrimônio Imaterial será composta por 4 (quatro) Conselheiros cuja área de conhecimento e atuação seja relacionada ao patrimônio cultural de natureza imaterial.

§ 2º A Câmara do Patrimônio Imaterial será assistida por dois servidores do Iphan da área técnica afim, nomeados pelo Presidente da instituição.

§ 3º A Câmara do Patrimônio Imaterial poderá convidar especialistas externos e servidores do Iphan para discutir assuntos específicos.

Art. 6º O processo administrativo de Registro, acompanhado de avaliação técnica preliminar do Iphan e indicação da instituição externa ou da Unidade do Iphan que poderá instruí-lo, será submetido à Câmara do Patrimônio Imaterial para apreciação quanto à pertinência do pedido e quanto à indicação encaminhada.

§ 1º No caso do pedido ser julgado pertinente, a Câmara do Patrimônio Imaterial dará conhecimento ao Conselho Consultivo, e o Iphan informará e notificará o proponente para que proceda à instrução do processo.

§ 2º No caso do pedido ser julgado improcedente, a Câmara do Patrimônio Imaterial submeterá seu entendimento ao Conselho Consultivo, cuja deliberação será encaminhada ao Iphan para as devidas providências.

Art. 7º A instrução técnica do processo administrativo de Registro é de responsabilidade do DPI, podendo ser delegada:

I - Ao proponente, desde que tenha competência técnica para tanto;

II - A uma ou mais instituições públicas ou privadas, desde que detenham competência para tanto.

§ 1º A delegação será feita mediante ato formal, ouvida previamente a Câmara do Patrimônio Imaterial.



§ 2º Caso o proponente não tenha condições financeiras para realizar a instrução técnica, o Iphan poderá, dentro de suas possibilidades orçamentárias, destinar recursos para esta ação e/ou envidar esforços para obtê-los por meio do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI ou junto a outras instituições públicas ou privadas.

Art. 8º A instrução técnica do processo administrativo de Registro será sempre acompanhada e supervisionada pelo Iphan, que solicitará sua complementação ou a complementar, no que couber.

Art. 9º A instrução técnica do processo administrativo de Registro consiste, além da documentação mencionada no art. 4º, na produção e sistematização de conhecimentos e documentação sobre o bem cultural e deve, obrigatoriamente, abranger:

I - descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;

II - referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;

III - referências bibliográficas e documentais pertinentes;

IV - produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens I e II deste artigo;

V - reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;

VI - avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade;

VII - proposição de ações para a salvaguarda do bem.

Parágrafo único – A instrução técnica deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses a partir da avaliação da pertinência do pedido pela Câmara do Patrimônio Imaterial, podendo ser prorrogada por prazo determinado, mediante justificativa.

Art. 10 Conforme estabelecido no Decreto nº 3.551/ 2000, para assegurar ao bem proposto para Registro ampla divulgação e promoção, a instituição responsável pela instrução técnica do processo administrativo de Registro deverá:

I - ceder gratuitamente ao Iphan os direitos autorais para fins de promoção, divulgação e comercialização sem fins lucrativos; e o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, resguardado o crédito de autor;

II - colher todas as autorizações que permitam ao Iphan o uso de imagens, sons e falas registrados durante a instrução do processo.

Art. 11 Finalizada a fase de pesquisa e documentação, o material produzido na instrução do processo administrativo de Registro será sistematizado na forma de um dossiê que apresente o bem, composto de:

I - texto, impresso e em meio digital, contendo a descrição e contextualização do bem, aspectos históricos e culturais relevantes, justificativa do Registro, recomendações para sua salvaguarda e referências bibliográficas;

II - produção de vídeo que sintetize os aspectos culturalmente relevantes do bem por meio da edição dos registros audiovisuais realizados e/ou coletados;

III - fotos e outros documentos pertinentes.

§ 1º O dossiê é parte integrante do processo de Registro.



§ 2º O dossiê de Registro, juntamente com o material produzido durante a instrução técnica do processo, será examinado pelo Iphan, que emitirá parecer técnico.

Art. 12 Após a conclusão da instrução técnica do processo administrativo de Registro e do seu exame pela Procuradoria Federal, o Presidente do Iphan determinará a publicação, na imprensa oficial, de Aviso contendo o extrato do parecer técnico do Iphan e demais informações pertinentes, para que a sociedade se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

§ 1º O extrato do parecer técnico e demais informações pertinentes deverão ser amplamente divulgadas pelo Iphan no limite de suas possibilidades orçamentárias e, obrigatoriamente, na página da instituição na Internet.

§ 2º As manifestações formais da sociedade serão dirigidas ao Presidente do Iphan e juntadas ao processo para exame técnico.

Art. 13 O processo administrativo de Registro, devidamente instruído, será levado pelo Presidente do Iphan à apreciação e decisão do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O Presidente do Iphan designará um Conselheiro para relatar o processo, podendo o Conselho Consultivo decidir acerca da realização de audiência pública, caso tenham ocorrido manifestações em contrário por parte da sociedade, durante o prazo determinado no artigo 12.

Art. 14 A decisão do Conselho Consultivo será expressa, no ato, em documento declaratório próprio, firmado por todos os Conselheiros presentes à reunião, e juntado ao processo administrativo de Registro.

§ 1º Se a decisão do Conselho Consultivo for favorável, o Iphan procederá à inscrição do bem no Livro de Registro correspondente, conforme o estabelecido no Decreto nº 3.551/ 2000, e emitirá Certidão de Registro.

§ 2º Em decorrência da inscrição em qualquer um dos Livros de Registro, o Presidente do Conselho Consultivo conferirá ao bem, em documento próprio, o título de “Patrimônio Cultural do Brasil”.

§ 3º Se a decisão do Conselho Consultivo for contrária ao Registro, o Iphan arquivará o processo e comunicará o ato formalmente ao proponente.

§ 4º Qualquer que seja a decisão do Conselho Consultivo, esta será publicada, mediante Aviso, na imprensa oficial.

Art. 15 Para atender a demanda específica e com base em parecer circunstanciado da Câmara do Patrimônio Imaterial, o Conselho Consultivo poderá determinar a abertura de outros livros para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial que não se enquadrem em qualquer um daqueles previstos no Decreto nº 3.551/2000.

Parágrafo único – A abertura de outros livros será precedida por Resolução específica do Conselho Consultivo, contendo a justificativa e a especificação das categorias correspondentes.

Art. 16 O IPHAN promoverá as ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida nos processos de Registro.

Art. 17 No máximo a cada dez anos, conforme disposto do Decreto nº 3.551/ 2000, o Iphan procederá à reavaliação dos bens culturais registrados, emitindo parecer técnico que demonstre a permanência ou não dos valores que justificaram o Registro.

Parágrafo Único – O parecer de reavaliação será enviado ao proponente e demais participantes do processo, que terão 15 (quinze) dias para se manifestar por escrito.



Art. 18 O processo administrativo de Registro, acompanhado do parecer de reavaliação e da manifestação dos participantes do processo, será encaminhado ao Presidente do Iphan, que o submeterá ao Conselho Consultivo para decisão sobre a revalidação ou não do título de “Patrimônio Cultural do Brasil”, conferido ao bem anteriormente.

§ 1º A decisão do Conselho Consultivo de revalidar ou não o título será averbada pelo Iphan à margem da inscrição do bem no Livro de Registro correspondente.

§ 2º Negada a revalidação do título pelo Conselho Consultivo, o Registro do bem será mantido como referência cultural de seu tempo.

§ 3º A decisão do Conselho Consultivo deverá ser publicada, mediante Aviso, na imprensa oficial.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, suprimindo, assim, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 2006.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
PRESIDENTE







Anexos



Artigos 215 e 216 da Constituição

ARTIGOS 215 E 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SEÇÃO II DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nas quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.





Carta de Fortaleza

CARTA DE FORTALEZA

Em comemoração aos seus 60 anos de criação, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional promoveu em Fortaleza, de 10 a 14 de novembro de 1997, o Seminário Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção, para o qual foram convidados e estiveram presentes, representantes de diversas instituições públicas e privadas, da Unesco e da sociedade, todos signatários deste documento.

O objetivo do Seminário foi recolher subsídios que permitissem a elaboração de diretrizes e a criação de instrumentos legais e administrativos visando a identificar, proteger, promover e fomentar os processos e bens “portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (Artigo 216 da Constituição), considerados em toda a sua complexidade, diversidade e dinâmica, particularmente, “as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas”, com especial atenção àquelas referentes à cultura popular.

O plenário, considerando:

1. a crescente demanda social pelo reconhecimento e preservação do amplo e diversificado patrimônio cultural brasileiro, encaminhada pelos poderes públicos e pelos segmentos sociais organizados;
2. que, em nível nacional, cabe ao Iphan identificar, documentar, proteger, fiscalizar, preservar e promover o patrimônio cultural brasileiro;
3. que o patrimônio cultural brasileiro é constituído por bens de natureza material e imaterial conforme determina a Constituição Federal;
4. que os bens de natureza imaterial devem ser objeto de proteção específica;
5. que os institutos de proteção legal em vigor no âmbito federal não se têm mostrado adequados à proteção do patrimônio cultural de natureza imaterial;

propõe e recomenda:

1. que o Iphan promova o aprofundamento da reflexão sobre o conceito de bem cultural de natureza imaterial, com a colaboração de consultores do meio universitário e instituições de pesquisa;
2. que o Iphan, através de seu Departamento de Identificação e Documentação, promova, juntamente com outras unidades vinculadas ao Ministério da Cultura, a realização do inventário desses bens culturais em âmbito nacional, em parceria com instituições estaduais e municipais de cultura, órgãos de pesquisa, meios de comunicação e outros;
3. que o Ministério da Cultura viabilize a integração do referido inventário ao Sistema Nacional de Informações Culturais;



4. que seja criado um grupo de trabalho no Ministério da Cultura, sob a coordenação do Iphan, com a participação de suas entidades vinculadas e de eventuais colaboradores externos, com o objetivo de desenvolver os estudos necessários para propor a edição de instrumento legal, dispondo sobre a criação do instituto jurídico denominado **registro**, voltado especificamente para a preservação dos bens culturais de natureza imaterial;
5. que o grupo de trabalho estabeleça as necessárias interfaces para que sejam estudadas medidas voltadas para a promoção e fomento dessas manifestações culturais, entendidas como iniciativas complementares indispensáveis à proteção legal propiciada pelo instituto do registro. Essas medidas serão formuladas tendo em vista as especificidades das diferentes manifestações culturais, e com a participação de outros agentes do poder público e da sociedade.

O plenário ainda recomenda:

6. que a preservação do patrimônio seja abordada de maneira global, buscando valorizar as formas de produção simbólica e cognitiva;
7. que seja constituído um banco de dados acerca das manifestações culturais passíveis de proteção, tornando a difusão e o intercâmbio das informações ágil e acessível;
8. que sejam buscadas parcerias com entidades públicas e privadas com o objetivo de conhecer as manifestações culturais de natureza imaterial sobre as quais já existam informações disponíveis;
9. que, relativamente aos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA), o Iphan encaminhe ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) proposta de regulamentação do item relativo ao patrimônio cultural, de modo a contemplá-lo em toda sua amplitude;
10. que seja desenvolvido um Programa Nacional de Educação Patrimonial, a partir da experiência do Iphan, considerando sua importância no processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro;
11. que seja estabelecida uma Política Nacional de Preservação do Patrimônio Cultural com objetivos e metas claramente definidos;
12. que o Ministério da Cultura procure influir no processo de elaboração das políticas públicas, no sentido de que sejam levados em consideração os valores culturais na sua formulação e implementação.

O plenário encaminhou as seguintes moções:

1. Moção de defesa da legislação de preservação:

Em defesa do reconhecimento, eficácia, atualidade e excelência jurídica do Decreto-lei n.º 25/37, em vigor, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, cujas



disposições foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988.

Em defesa da criação de instrumentos legais complementares com o objetivo de regulamentar as outras formas de acautelamento e preservação mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 216 da Constituição Federal.

2. Moção de apoio ao Iphan:

Pelo repúdio a qualquer tipo de medida que venha a reduzir a capacidade operacional do Iphan, já bastante defasada em relação às suas atribuições legais e administrativas, inclusive no que concerne à extinção de cargos efetivos, comissionados e funções, e conseqüente desligamento de servidores não estáveis.

Pela garantia de sobrevivência do Iphan e de todas as suas conquistas nas áreas de identificação, documentação, proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural brasileiro.

Pelo reconhecimento das atividades exercidas pelo Iphan como função típica de Estado, através da criação de uma carreira especial.

3. Moção de apoio ao Ministério da Cultura:

Pelo repúdio a qualquer tipo de medida que venha a reduzir a capacidade operacional do Ministério da Cultura e demais entidades vinculadas, de modo a não comprometer suas atribuições institucionais, inclusive no que concerne a extinção de cargos efetivos e o conseqüente desligamento de servidores não estáveis.

4. Moção de defesa à Lei de Incentivo à Cultura

Pela manutenção dos benefícios previstos na Lei de Incentivo à Cultura, que estimulem a parceria entre Estado e sociedade na tarefa de preservar e promover o patrimônio cultural brasileiro.

5. Moção de apoio às expressões culturais dos povos ameríndios:

Pelo reconhecimento da cultura indígena como integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo, a exemplo de outras etnias, ser objeto de atenção dos órgãos do Ministério da Cultura.

6. Moção de congratulações à 4ª Coordenação Regional do Iphan

Pelo reconhecimento da importância da realização do Seminário “Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção” e da excelência de sua organização.

Fortaleza, 14 de novembro de 1997.





*Mensagem do Ministro da Cultura ao Conselho Consultivo
do Patrimônio Cultural em 2 de Dezembro de 1997.*

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA AO CONSELHO CONSULTIVO DO IPHAN

No conjunto das comemorações dos 60 anos de funcionamento do Iphan, esta cerimônia talvez seja uma das mais modestas, uma brecha aberta em uma reunião de trabalho do Conselho Consultivo da instituição, criado em janeiro de 1937. Mas, ciente da importância do Conselho na estrutura do Iphan, como espaço em que Estado e sociedade se reúnem para delinear os contornos do nosso patrimônio cultural, quero, apesar de impossibilitado de comparecer, iniciar com os senhores um diálogo que tem como ponto de partida o papel estratégico que atribuo ao patrimônio histórico e artístico nacional na implementação de nossa política cultural. E os senhores são os nossos principais parceiros na tarefa de definir esse patrimônio .

O patrimônio tombado é a parte mais visível da ação do Estado na área da cultura. Ao proteger legalmente um bem, nós o transformamos em “documento de identidade da nação” , como gostava de dizer Rodrigo Melo Franco de Andrade. No seu conjunto, esses bens formam uma imagem do Brasil, e produzem, sobre o solo do país, uma versão da nossa história e da nossa cultura.

Cabe ao Iphan identificar os marcos mais significativos de nossa trajetória como nação, e seu trabalho será tanto mais representativo de nossa pluralidade cultural quanto mais diversificado for esse patrimônio, contemplando não só nossas raízes luso-brasileiras, como as nossas origens indígenas, a presença africana, e as inúmeras contribuições de outras etnias e culturas, presentes desde o início de nossa história. Judeus e muçulmanos, franceses e holandeses forjaram também, nos primeiros séculos de nossa existência, o que viria a ser a nação brasileira. A eles se juntaram mais recentemente italianos, alemães, japoneses, e um sem número de outros grupos de imigrantes que se integraram de tal maneira, que já não os vemos, nem eles se vêem, como “outros”, como “estranhos”.

Mas essa capacidade de integração, talvez um dos traços mais positivos de nosso processo histórico, não deve comprometer o reconhecimento do mosaico que somos, muito mais multifacetado que o triângulo das chamadas três raças formadoras. É preciso que todos os que compõem a nação brasileira possam se identificar com suas representações.

Passando os olhos pelos Livros de Tombo, verifico que as inscrições estão longe de espelhar o universo cultural diversificado a que me referi. A julgar o Brasil por esse retrato, somos uma nação quase que exclusivamente branca, luso-brasileira, católica, em que mesmo nossas raízes indígenas e africanas praticamente não deixaram rastros. Sei que o Iphan tem consciência dessas lacunas, e que há alguns anos vem se manifestando sobre a necessidade de reconhecer como patrimônio também os testemunhos histórica e culturalmente significativos de outras de nossas heranças culturais. O Seminário realizado em Fortaleza recentemente, no contexto das comemorações dos sessenta anos do Iphan, foi um passo importante nesse sentido. Mas já é hora de essas intenções se traduzirem em



ações visíveis para a sociedade, o que implica em usar tanto a rica experiência acumulada, como uma indispensável dose de criatividade e ousadia, para superar os obstáculos que porventura ainda existam para alcançarmos esse objetivo.

Ao lançar esse desafio, não estou minimizando as dificuldades práticas que a instituição encontra no seu dia-a-dia para cumprir as suas funções, especialmente no que diz respeito aos recursos financeiros e humanos hoje extremamente reduzidos para conservar, restaurar, apoiar e revitalizar os bens que estão sob sua responsabilidade. Sabemos que, atualmente, é fundamental que o patrimônio busque formas de auto-sustentação, cabendo ao Estado zelar pela preservação dos valores que são parte da riqueza da nação. Por esse motivo, o Ministério da Cultura tem procurado abrir novas fontes de financiamento para o patrimônio cultural brasileiro, tanto através dos projetos especiais que apoiamos com recursos próprios, como através de parcerias com agências externas, como é o caso do convênio que estamos firmando com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, que vai propiciar a revitalização de áreas históricas em vários pontos do país, gerando benefícios econômicos e sociais para as cidades onde estão situadas. Mas essa é apenas uma das várias necessidades a serem atendidas.

Tenho dito em inúmeras ocasiões que, no campo das políticas culturais, os parâmetros qualitativos são tão ou mais importantes que os aportes quantitativos, e considero que essa afirmação é particularmente verdadeira quando tocamos na delicada situação dos funcionários desta casa. Se, quando nos deparamos com os números, fica evidente que o Iphan não tem excesso e sim carência de servidores, o quadro fica ainda mais grave quando lembramos que a formação desse pessoal deve incluir tanto cursos quanto a experiência de trabalho dentro da instituição. É um serviço que devemos à sociedade, e que nos será cobrado pelas futuras gerações. A Constituição de 1988 delegou essa tarefa ao Estado em parceria com a sociedade, e os guardiães da lei nos têm cobrado, com toda justiça, o seu pleno cumprimento.

Por esses motivos, o Ministério da Cultura está negociando junto ao Ministério da Administração e Reforma do Estado o reconhecimento das funções exercidas pelo Iphan no âmbito das carreiras típicas de Estado, com um plano para ascensão funcional, remuneração justa, e condições de continuidade e estímulo a um trabalho árduo, ainda que altamente gratificante.

Concluindo, lembro que a origem do Iphan está ligada a um grupo que, liderado por Rodrigo Melo Franco de Andrade, soube aliar tradição e vanguarda, traço que Aloísio Magalhães procurou recuperar décadas mais tarde, ao retomar o anteprojeto de Mário de Andrade. Essa característica estava presente não apenas na concepção de patrimônio, mas também na de uma política pública voltada para a proteção do que hoje a linguagem jurídica denomina de interesses difusos, que são valores que pertencem à coletividade, inapropriáveis individualmente. O instituto do tombamento foi um dos instrumentos pioneiros no reconhecimento da função social da propriedade, e a criação deste Conselho significou a abertura, dentro de uma instituição estatal, de um espaço onde Estado e sociedade se reúnem para a tomada de decisões. Hoje, esses procedimentos já estão disseminados, mas eram pouquíssimo usuais nos anos trinta, quando foram instaurados no Iphan.



É, portanto, inspirado nas melhores tradições desta casa que enfatizo o meu empenho em colaborar para esse “aggiornamento” de idéias e de critérios, de instrumentos e de realizações, com a vantagem de que somos hoje muitos mais a nos interessarmos pelo tema do patrimônio, e a reconhecermos sua importância para a consolidação de nossa democracia.

Brasília, 2 de dezembro de 1997.

Francisco Weffort
Ministro de Estado da Cultura





*Portarias Ministeriais de Criação da Comissão e do
Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 37, DE 4 DE MARÇO DE 1998 *

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O estabelecido pelo Artigo 216 da Constituição Federal;

A recomendação sobre a Preservação da Cultura Tradicional e Popular de 15 de novembro de 1989 da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura;

Que as manifestações identificadas como bens culturais imateriais, intangíveis ou de cultura viva são parte integrante da história e componentes indispensáveis da identidade brasileira; e

A importância da preservação, difusão e promoção desses bens, resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão com a finalidade de elaborar proposta visando ao estabelecimento de critérios, normas e formas de acautelamento do patrimônio imaterial brasileiro.

Art. 2º - A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

Marcos Vinícios Vilaça

Eduardo Mattos Portella

Joaquim de Arruda Falcão Neto

Thomas Farkas

Art. 3º - Caberá ao Iphan – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional estabelecer os procedimentos administrativos necessários à implementação da proposta elaborada pela Comissão.

Art. 4º - A Comissão será assessorada por um Grupo de Trabalho integrado pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

Márcia Genésia de Santana

Célia Maria Corsino

Maria Cecília Londres Fonseca

Ana Maria Lopes Roland

Cláudia Márcia Ferreira



Parágrafo Único – O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convocar colaboradores para a realização de tarefas específicas.

Art. 5º - Caberá ao Iphan assegurar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão e do Grupo de Trabalho.

Art. 6º - A Comissão terá o prazo de 60 dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentar a proposta a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Weffort



*Publicada no Diário Oficial da União, em 06 de março de 1998.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 229, DE 6 DE JULHO DE 1998 *

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O estabelecido pelo Artigo 216 da Constituição Federal;

A recomendação sobre a Preservação da Cultura Tradicional e Popular de 15 de novembro de 1989 da organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura;

Que as manifestações identificadas como bens culturais imateriais, intangíveis ou de cultura viva são parte integrante da história e componentes indispensáveis da identidade brasileira; e

Que já estão em fase de conclusão os trabalhos realizados pela Comissão instituída pelo Ministro de Estado da Cultura pela Portaria nº 37, de 4 de março de 1998, resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão com a finalidade de definir proposta visando ao estabelecimento de critérios, normas e formas de acautelamento do patrimônio imaterial brasileiro.

Art. 2º - A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

Marcos Vinícios Vilaça

Eduardo Mattos Portella

Joaquim de Arruda Falcão Neto

Thomas Farkas

Art. 3º - Caberá ao Iphan – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional estabelecer os procedimentos administrativos necessários à implementação da proposta elaborada pela Comissão.

Parágrafo único – O Secretário de Patrimônio, Museus e Artes Plásticas do Ministério da Cultura receberá as conclusões da Comissão no prazo estabelecido nesta Portaria, e tomará as providências necessárias ao seu encaminhamento.

Art. 4º - A Comissão será assessorada por um Grupo de Trabalho integrado pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

Márcia Genésia de Sant’Anna

Célia Maria Corsino

Maria Cecília Londres Fonseca

Cláudia Márcia Ferreira

Ana Cláudia Lima e Alves

Ana Gita de Oliveira



Art. 5º - Caberá ao Iphan assegurar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão e do Grupo de Trabalho.

Art. 6º - A Comissão terá o prazo de 90 dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentar a proposta a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Weffort



* Publicada no Diário Oficial da União, em 9 de julho de 1999.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 485, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 *

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto na Portaria nº 37, de 4 de março de 1998;
Considerando haver renovado interesse na realização dos trabalhos da Comissão nela instituída;

Considerando não ter havido solução de continuidade dos referidos trabalhos desde a instalação da Comissão, resolve:

Art. 1º - Prorrogar os trabalhos da Comissão instituída pelo art. 1º da Portaria 37, de 4 de março de 1998, pelo prazo de trezentos e sessenta dias, contatos a partir de 4 de maio de 1998.

Art. 2º - Alterar a composição do Grupo de trabalho referido no art. 4º da mesma Portaria, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

Márcia Genésia de Sant'Anna

Célia Maria Corsino

Maria Cecília Londres Fonseca

Cláudia Márcia Ferreira

Sydney Sergio Fernandes Sollis

Ana Cláudia Lima e Alves

Ana Gita de Oliveira

Art. 3º - Convalidar as demais disposições da Portaria a que se refere o art. 1º, não alteradas pela presente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Francisco Weffort

* Publicada no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 1998.



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 406, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

O **MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de estruturação do Programa Nacional Patrimônio Imaterial, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º será constituído dos seguintes membros:

I – Ana Gita de Oliveira;

II – Ana Maria Pessoa dos Santos;

III – Cláudia Márcia Ferreira;

IV – Graça Coutinho de Góes;

V – Jônatas Nunes Barreto;

VI – Maria Cecília Londres Fonseca;

VII – Antônio Augusto Arantes;

VIII – Joaquim de Arruda Falcão Neto e

IX – José Carlos Levinho.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos até o dia 3 de novembro de 2000.

Art. 4º Caberá à Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas o apoio técnico, administrativo e financeiro, bem como a consolidação dos trabalhos e apresentação final da proposta elaborada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Weffort





Documentos de Referência



*Carta da Comissão do Patrimônio
Imaterial Brasileiro ao Ministro da Cultura*

*Marcos Vilaça, Eduardo Portella,
Joaquim Falcão e Thomas Farkas*

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor
Ministro Francisco Weffort
Ministério da Cultura

Prezado Senhor Ministro,

Temos a honra de encaminhar proposta de regulamentação do registro do patrimônio cultural imaterial elaborada pela Comissão instituída por V. Exa. através da Portaria nº 37, de 4 de março de 1998. Na verdade, a Constituição Federal inovou ao explicitar em seu artigo 216 que o patrimônio cultural do Brasil é integrado por “bens de natureza material e de natureza imaterial”. Na verdade, ao lado da tradicional e bem sucedida preservação dos bens de natureza material iniciada em 1937 pelo Iphan e hoje implementada também por estados e municípios, o constituinte de 1988 pretendeu estimular e estender a proteção legal aos bens de natureza imaterial. Regulamentar institutos de reconhecimento e valorização do patrimônio cultural imaterial é, pois, cumprir com o dever constitucional.

Permita-nos, à guisa de exposição de motivos, enumerar as principais diretrizes que orientaram nossas decisões. São quatro.

A primeira diretriz diz respeito à opção pelo registro. A Constituição estabelece vários institutos de proteção, como tombamento, o inventário, o registro, a vigilância e a desapropriação. Consideramos que o instituto do tombamento deveria ser mantido exclusivamente como instrumento de proteção dos bens materiais. Não somente por sua comprovada e específica eficácia, como também porque é inadequado ao bem imaterial, dinâmico por sua própria natureza.

Seguindo tendência internacional, optamos pelo registro como o mais adequado, e realizado a partir de uma extensiva documentação técnica. Acrescemos uma importante sugestão: devido ao caráter essencialmente dinâmico do bem, este registro terá de ser reavaliado pelo menos a cada dez anos, para acompanhamento da evolução da manifestação cultural e revalidação do título de “Patrimônio Cultural do Brasil”. Caso tenha ocorrido a transformação total ou o desaparecimento de seus elementos essenciais, o bem perde o título, mantendo-se o registro apenas como referência histórica.

A opção por regulamentar o registro não impede que mais tarde os demais institutos mencionados na Constituição venham a ser também objeto da atenção deste Ministério. Aliás, sugerimos que a próxima tarefa seja promover, tanto para os bens materiais quanto para os bens imateriais, seus respectivos inventários de maneira abrangente, sistemática e permanente.

A segunda diretriz diz respeito à opção pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural como órgão responsável pela decisão de registrar, ou não, o bem como Patrimônio Cultural do Brasil. Optamos por não criar mais um órgão dentro do Ministério da Cultura. Preferimos valorizar e prestigiar o Conselho, dando-lhe, no caso, competência decisória e regulamentadora. No mesmo sentido, optamos por valorizar e prestigiar o Iphan, que será não o único mas o principal órgão executivo dos



procedimentos do registro. Acreditamos desnecessário sublinhar que a trajetória do Conselho e do Iphan os credencia como os mais adequados a estas novas funções.

A terceira diretriz diz respeito à estratégia para conceituar o bem imaterial merecedor de registro. Ao invés de tentarmos uma definição *a priori*, dogmática, optamos por remeter o conceito inicialmente aos parâmetros genéricos definidos no próprio texto constitucional. Em seguida, enumeramos os quatro livros onde serão registrados os bens, definindo-os de maneira indicativa e abrangente. Tudo a permitir e estimular que o próprio Conselho, através de uma *jurisprudência conceitual*, elabore, no dia a dia, o conceito de patrimônio imaterial. Nossa opção, Senhor Ministro, foi por um saber construído, e não por um saber dado. Foi por um saber, diria o poeta, de experiência feito.

Acreditamos ser esta a melhor maneira para capitalizar o grande consenso que existe hoje em dia em torno da importância dos bens imateriais para nosso patrimônio cultural. Um consenso que se forja na pregação de Mário de Andrade, Camara Cascudo, Aloísio Magalhães e de tantos outros líderes e intelectuais. Se optássemos pela conceituação prévia e abstrata, correríamos o risco de provocar polêmica no vazio. Uma jurisprudência conceitual não evita a polêmica, apenas a torna mais produtiva e oportuna a partir dos casos concretos que o Conselho tiver que considerar.

Por isto, Senhor Ministro, sugerimos que se publique no Diário Oficial o pedido e pronunciamento técnico sobre o registro para que todos os interessados, sejam contra ou a favor, possam se manifestar antes da decisão do Conselho. Além de praticar a transparência da informação, pretende-se, assim, estimular a participação popular através de suas entidades de caráter nacional, sendo ambas, transparência e participação, atributos indispensáveis a democracia.

A quarta diretriz diz respeito a opção pela relevância nacional do bem e sua continuidade histórica. Na verdade, deverá ocorrer com a regulamentação ora proposta o mesmo que ocorreu com Decreto Lei 25. Provavelmente, logo em seguida, diversos estados e municípios criarão procedimentos próprios visando regulamentar, cada um a sua maneira, o patrimônio imaterial. Ou seja, esta será também uma ação/regulamentação exemplar. Provavelmente V. Exa. e o Sr. Presidente da República, mais do que regulamentando o registro a nível federal, estarão de fato iniciando um *sistema nacional de proteção ao patrimônio imaterial* que se desdobrará no âmbito federal, estadual e municipal. Ação, além de exemplar, pioneira também.

Por isto consideramos como referência indispensável para o registro a *relevância nacional* do bem, e não apenas sua importância estadual ou municipal. Além de considerarmos também indispensável sua *continuidade histórica*, no melhor e mais atualizado sentido da *tradição*. A definição concreta do que seja continuidade histórica deverá ser construída pelo Conselho através da jurisprudência conceitual a partir das demandas da sociedade.

A quinta e última diretriz diz respeito as consequências práticas do registro. São múltiplas. A primeira é instituir a obrigação pública, governamental sobretudo, de inventariar, documentar, acompanhar e apoiar a dinâmica das manifestações culturais registradas, mecanismo fundamental de preservar sua memória. A segunda é o reconhecimento e valorização desses bens mediante a concessão do direito de utilizar o título de “Patrimônio Cultural do Brasil”. A terceira é a promoção, pelo Ministério da Cultura, com o apoio de órgãos públicos, entidades privadas e dos cidadãos, de ampla divulgação do bem. A quarta é o apoio do Governo Federal com incentivos fiscais e financeiros de



que ficará credor o bem registrado. Propomos, inclusive, e desde logo, que o Ministério da Cultura crie um Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, objetivando a implementação de política específica de referenciamento e valorização deste novo patrimônio. E assim exercer licença e dar exemplo nacional.

Eis aí, Senhor Ministro, nossas diretrizes principais. Agradecemos a confiança depositada e expressamos nosso reconhecimento pela competente e atenta colaboração prestada pelo grupo de trabalho integrado por Márcia Santana, Célia Maria Corsino, Maria Cecília Londres Fonseca, Cláudia Márcia Ferreira, Ana Cláudia Lima e Alves, Ana Gita de Oliveira, Sydney Sérgio Fernandes Sollis e Ana Maria Lopes Roland. Agradecemos também ao ilustre advogado pernambucano Dr. José Paulo Cavalcanti Filho, que mais uma vez contribuiu com seu talento e espírito público para uma causa de interesse nacional, e a João Falcão pelo apoio operacional.

Anexamos como parte integrante deste nosso trabalho toda a correspondência recebida com sugestões de dezenas de cidadãos que atenderam a nosso apelo. Trata-se de contribuição fundamental que permitirá a V. Exa. uma apreciação mais específica desta proposta que temos a honra de encaminhar.

Atenciosamente,

Marcos Vilaça, Eduardo Portella, Joaquim Falcão e Thomas Farkas





*Patrimônio Imaterial e Diversidade
Cultural: O Novo Decreto para a
Proteção dos Bens Imateriais*

Laurent Lévi-Straus

PATRIMÔNIO IMATERIAL E DIVERSIDADE CULTURAL: O NOVO DECRETO PARA A PROTEÇÃO DOS BENS IMATERIAIS

Laurent Lévi-Strauss

Ao adotar o Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, que institui o “Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências”, o Brasil tomou uma iniciativa notável. Antes de mais nada, dotou-se dos meios jurídicos, científicos e administrativos para melhor conhecer, valorizar e favorecer a permanência de uma porção substancial do patrimônio cultural nacional, cuja antigüidade, riqueza e diversidade são, em todos os aspectos, excepcionais. De outro lado, concretiza, em um texto de grande qualidade – fruto de reflexão aprofundada e de ampla concertação – uma resposta original a uma das maiores e mais atuais preocupações da comunidade internacional e, em particular, da Unesco, que, impulsionada pelo Diretor Geral, Sr. Koïchiro Matsuura, adotou como uma de suas prioridades a preservação e a transmissão do patrimônio imaterial.

É verdade que, durante muito tempo, o estudo e a salvaguarda das formas de patrimônio cultural normalmente denominadas “imateriais”, em particular aquelas ligadas à vida cotidiana e às culturas populares, eram vistas como primos pobres das políticas de conservação do patrimônio, se comparadas com os meios e esforços consagrados às obras de arte e aos monumentos. Como decorrência, sem dúvida, de uma aplicação estrita do artigo primeiro do Ato constitutivo da Unesco, que lhe confere, na área cultural, a missão de assegurar “a conservação e proteção do patrimônio universal de livros, obras de arte e outros monumentos de interesse histórico ou científico”, dos anos 50 ao fim dos anos 70, todas as grandes convenções, recomendações e cartas adotadas por sua iniciativa, inclusive a mais célebre de todas, a Convenção do Patrimônio Mundial de 1972, definiram seu campo de aplicação segundo uma concepção bastante restritiva de patrimônio cultural, limitada apenas à sua dimensão física. Foi preciso esperar o ano de 1989 para que a Conferência Geral adotasse uma Recomendação para a salvaguarda da cultura tradicional e popular, único texto jurídico internacional na matéria até hoje.

Percebem-se, também, nessa desigualdade de tratamento, os efeitos de um predomínio longamente confirmado em nossa cultura do escrito sobre o oral, da arte erudita sobre a arte popular, do histórico sobre o cotidiano, do aristocrático e do religioso sobre o profano.

Nos últimos vinte anos, a evolução do pensamento científico, entretanto, colocou amplamente em discussão essas dicotomias e hierarquias de valores. Patrimônio material e patrimônio imaterial não aparecem mais como duas áreas separadas, mas como um conjunto único e coerente de manifestações múltiplas, complexas e profundamente interdependentes dos inúmeros componentes da cultura de um grupo social.

De fato, desde os anos 70, as concepções intelectuais contidas na noção de patrimônio cultural, assim como a percepção e a compreensão da história das sociedades humanas, mudaram bastante. Mesmo o olhar das diversas sociedades sobre si mesmas, seus valores, sua história e sobre as relações



que mantêm ou mantiveram com outras culturas evoluiu consideravelmente. Há vinte anos, a noção de patrimônio cultural estava satisfatoriamente contida e se resumia aos monumentos arquitetônicos. A partir de então, a história da arte e da arquitetura, a arqueologia, a antropologia e a etnologia não se limitam mais ao estudo dos monumentos em si mesmos, mas se voltam preferencialmente para os conjuntos culturais complexos e multidimensionais que traduzem no espaço as organizações sociais, os modos de vida, as crenças, os saberes e as representações das diferentes culturas passadas e presentes no mundo inteiro. Cada testemunho material não é mais portanto considerado isoladamente, mas em seu contexto e na compreensão das múltiplas relações que mantém de modo recíproco com seu ambiente físico – cultural e natural – e não-físico. Os elementos do patrimônio físico aparecem, juntamente com seu ambiente, sempre como suporte de saberes, de práticas e de crenças; eles organizam uma “paisagem” vivida pela comunidade e participam de sua identidade.

Essa reflexão foi feita no âmbito da própria Unesco ao longo da implantação da Convenção de 1972. A Lista do Patrimônio Mundial mostrava, de fato, uma desproporção cada vez mais acentuada em favor da Europa, da Cristandade, das cidades antigas, dos “grandes” monumentos, das “grandes” civilizações e dos períodos históricos, em detrimento das culturas e das espiritualidades não-européias, e, de modo geral, dos patrimônios de todas as culturas vivas, especialmente daquelas sociedades ditas “tradicionais”. O Comitê do Patrimônio Mundial decidiu, então, desviar-se da visão quase exclusivamente monumentalista, que até então havia prevalecido, em favor de um enfoque mais antropológico e global dos testemunhos materiais das diferentes culturas do mundo.

Essa nova perspectiva levou naturalmente o Comitê a reexaminar também o conteúdo e o campo de aplicação do critério (vi) para a inscrição dos bens culturais na Lista. Diferentemente dos cinco primeiros critérios, este não se refere aos componentes físicos do bem, mas aos seus valores imateriais: “estar associado a acontecimentos ou a tradições vivas, idéias, crenças ou obras artísticas ou literárias de significado universal excepcional”. Seu uso permite, de fato, não ignorar completamente, na implantação da Convenção, os valores imateriais de certos bens. Pois, muito cedo verificou-se que sítios como o *Independence Hall* ou a ilha de Goréia, entre outros, deviam figurar na Lista mais por seus valores intelectuais, morais ou simbólicos, do que unicamente por seus componentes físicos.

Mantendo-se fiel à sua vocação e finalidade inicial de instrumento internacional de proteção apenas dos bens físicos e imóveis (como estipulado em seu artigo 1º) a Convenção do Patrimônio Mundial e, com ela o conjunto das atividades da Unesco em favor do patrimônio cultural, a partir de então, adotaram o enfoque totalizante dos antropólogos, levando em consideração os aspectos “imateriais” dos bens a serem salvaguardados.

Sob o impulso do seu Diretor Geral, Koïchiro Matsuura, a Unesco, devido especialmente às recentes evoluções da vida internacional, passou a priorizar essa nova abordagem. Pois, se a globalização acarreta uma crescente interdependência econômica e a intensificação dos intercâmbios, pode também acelerar o desaparecimento de numerosas expressões culturais, em particular, no âmbito do patrimônio imaterial, e empobrecer consideravelmente as identidades e a diversidade cultural. O patrimônio imaterial engloba, de fato, uma infinidade de manifestações portadoras de valores profundos da vida de uma população ou de uma comunidade. A literatura oral, os conhecimentos tradicionais, os saberes, os sistemas de valores, as artes de representar e as línguas constituem estas diversas



formas de expressão que são as fontes fundamentais da identidade cultural dos povos. Preservá-las constitui um dos meios susceptíveis de conter o risco crescente de empobrecimento cultural decorrente da revolução tecnológica nas áreas da informação e da comunicação.

O novo decreto sobre bens culturais imateriais do Brasil e o programa nacional para sua salvaguarda respondem, por conseguinte, às prioridades da Unesco, mas são também notáveis por vários outros fatores. De início, pela rapidez e seriedade com que o decreto foi preparado. Resultante da Carta de Fortaleza, adotada em novembro de 1997 como recomendação de um seminário internacional de alto nível, os trabalhos que o fundamentaram se desenrolaram em menos de três anos, graças às orientações estabelecidas pela comissão criada em março de 1998, presidida pelo Ministro da Cultura, Francisco Weffort, tendo como membro, entre outros, o Prof. Eduardo Mattos Portella, Presidente da Fundação Biblioteca Nacional e antigo Presidente da Conferência Geral da Unesco. Mas também graças ao dinamismo incansável do grupo de trabalho notadamente animado pela Sra. Maria Cecília Londres Fonseca, membro do gabinete do Sr. Octávio Elísio, Secretário de Patrimônio, Museus e Artes Plásticas do Ministério da Cultura, e pela Sra. Márcia G. de Sant'Anna, coordenadora do grupo e também responsável pela organização do seminário de Fortaleza.

O decreto propõe, sobretudo, uma solução inovadora do problema que parecia *a priori* insuperável, de integrar, em um mesmo dispositivo, a prodigiosa diversidade e a infinidade de aspectos das inúmeras criações culturais reunidas na denominação genérica e cômoda, mas certamente simplificadora, de patrimônio imaterial. Como inventariar, proteger e assegurar a transmissão de fenômenos tão diferentes quanto uma música, uma técnica artesanal tradicional ou um saber medicinal? Ao instituir já pelo menos os quatro primeiros livros de registro distintos, um para os saberes e fazeres cotidianos das comunidades, o outro, para as celebrações, rituais, festas e outras práticas desse tipo da vida social; o terceiro, para as formas de expressão literárias, musicais, plásticas e cênicas; e o quarto, para os mercados, feiras, santuários e, de modo geral, todos os lugares onde se desenvolvem práticas culturais coletivas; a comissão e o grupo de trabalho efetuaram importante trabalho de análise científica e conceitual, que será extremamente útil para a Unesco na realização do estudo preliminar sobre a viabilidade de uma convenção internacional para a salvaguarda do patrimônio imaterial, em atendimento à demanda já estabelecida por sua Conferência Geral.

Além da inclusão de representantes da sociedade civil entre as partes legítimas para propor a inscrição, nos livros de registro, de um bem imaterial, e a preocupação constantemente reafirmada de que toda inscrição deve estar acompanhada de documentação científica e técnica reunida pelo Iphan, um dos dispositivos do decreto merece ser especialmente enfatizado: é o artigo 8º, que prevê que os bens culturais imateriais inscritos serão reexaminados e reavaliados a cada 10 anos, a fim de se decidir se ainda merecem figurar na lista do “Patrimônio Cultural do Brasil”. Pois, de fato, mais ainda do que qualquer outro, o patrimônio imaterial nasce, vive e morre. Intimamente associado à vida cotidiana das pessoas, não se poderia congelá-lo, nem perenizá-lo por decreto. Gostos, necessidades, modos de vida, valores e representações sempre evoluíram e continuarão a fazê-lo e, se uma comunidade abandona uma prática social, não há como se opor. O que pode ser feito, e o decreto atende a isto é, por um lado, inventariar, estudar e conservar e, por outro, oferecer reconhecimento social aos detentores desse patrimônio para que tenham reconhecida sua importância, convidando-os



a perpetuá-lo e transmiti-lo às novas gerações que, por sua vez, terão tomado consciência de seu valor.

Desde o Renascimento, compreendeu-se que nenhuma civilização pode pensar sobre si própria se não dispuser de uma ou várias outras que lhe sirvam de elemento de comparação. Para conhecer e compreender sua própria cultura, é necessário aprender a vê-la do ponto de vista do outro, confrontar nossos costumes e crenças com aquelas de outros tempos e de outros lugares.

Nas suas relações mútuas, as sociedades humanas não podem ficar abaixo, sem correr riscos, do que se pode descrever como um “*optimum* de diversidade”. Na era da mundialização, em que a diversidade externa tende a tornar-se cada vez mais pobre, torna-se urgente manter e preservar a diversidade interna de cada sociedade, gestada por todos os grupos e subgrupos humanos que a constituem e que desenvolvem, cada um, diferenças às quais atribuem extrema importância. Em certa medida, a diversidade cultural poderá pelo menos ser mantida e estimulada pela preservação das especificidades culturais dos diferentes grupos sociais: assim como se criam bancos de genes de espécies vegetais para evitar o empobrecimento da diversidade biológica e o enfraquecimento de nosso ambiente terrestre, é preciso, para que a vitalidade das sociedades não seja ameaçada, conservar, ao menos, a memória viva de costumes, de práticas e saberes insubstituíveis que não devem desaparecer. Pois é a diversidade que deve ser salva, não o conteúdo histórico que cada época lhe conferiu e que ninguém saberá perpetuar para além dela própria. A nova legislação brasileira abre, nesse sentido, vias que poderão ser úteis como inspiração para toda a comunidade internacional.

(Tradução de Jeanne Marie Claire Samaya)



*Referências Culturais: Base Para
Novas Políticas de Patrimônio*

Maria Cecília Londres Fonseca

REFERÊNCIAS CULTURAIS: BASE PARA NOVAS POLÍTICAS DE PATRIMÔNIO *

INTRODUÇÃO:

A proteção de bens culturais de excepcional valor histórico e artístico, em nome do interesse público, é prática social consolidada no Brasil há mais de cinquenta anos. Essa prática, inaugurada pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), não costumava, até os anos setenta, suscitar maiores dúvidas quanto aos princípios que norteavam a aplicação do único instrumento legal disponível: o tombamento. As dificuldades e resistências encontrados pelos pioneiros do Sphan decorriam sobretudo de protestos à limitação do direito de propriedade e de uso dos bens tombados. Mas a autoridade intelectual e moral dos modernistas que aderiram ao Sphan e que se apresentavam como defensores do interesse da nação, legitimava a escolha dos bens a serem protegidos nos termos do Decreto-lei no. 25, de 30 de novembro de 1937.

Entretanto, Mário de Andrade já assinalara na proposta entregue ao ministro Gustavo Capanema em 1936 que o patrimônio cultural da nação compreendia muitos outros bens além de monumentos e obras de arte. Anos depois, em fala à Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Conselho Nacional de Cultura, Rodrigo Melo Franco de Andrade reconhecia que “o acervo dos bens culturais compreendidos no campo de ação do órgão integrante do Conselho ultrapassa largamente a relação numérica dos bens inscritos nos livros do Tombo, bem como a fração dos que devem, por seus requisitos, ser incluídos no tombamento.” (1987:71) Esporadicamente, nas reuniões do Conselho Consultivo do órgão, eram discutidos os limites do tombamento como único instrumento de proteção adequado à diversidade do patrimônio cultural brasileiro.¹

Somente a partir de meados da década de setenta os critérios adotados pelo Iphan começaram a ser objeto de reavaliações sistemáticas, que levaram à proposta de uma nova perspectiva para a preservação de bens culturais. Essas reavaliações partiam de pessoas vinculadas a atividades “modernas”, como o *design*, a indústria e a informática.² Entre outras mudanças, foi introduzida no vocabulário das políticas culturais a noção de “referência cultural”, e foram levantadas questões que, até então, não preocupavam aqueles que formulavam e implementavam as políticas de patrimônio.

Indagações sobre quem tem legitimidade para selecionar o que deve ser preservado, a partir de que valores, em nome de que interesses e de que grupos, passaram a pôr em destaque a dimensão social e política de uma atividade que costuma ser vista como eminentemente técnica. Entendia-se que o patrimônio cultural brasileiro não devia se restringir aos grandes monumentos, aos testemunhos da história “oficial”, em que sobretudo as elites se reconhecem, mas devia incluir também manifestações culturais representativas para os outros grupos que compõem a sociedade brasileira – os índios, os negros, os imigrantes, as classes populares em geral.

Quando se fala em “referências culturais”, se pressupõem sujeitos para os quais essas referências façam sentido (referências para quem?). Essa perspectiva veio deslocar o foco dos bens – que em



geral se impõem por sua monumentalidade, por sua riqueza, por seu “peso” material e simbólico – para a dinâmica de atribuição de sentidos e valores. Ou seja, para o fato de que os bens culturais não valem por si mesmos, não têm um valor intrínseco. O valor lhes é sempre atribuído por sujeitos particulares e em função de determinados critérios e interesses historicamente condicionados. Levada às últimas conseqüências, essa perspectiva afirma a relatividade de qualquer processo de atribuição de valor – seja valor histórico, artístico, nacional, etc. – a bens, e põe em questão os critérios até então adotados para a constituição de “patrimônios culturais”, legitimados por disciplinas como a história, a história da arte, a arqueologia, a etnografia, etc.³ Relativizando o critério do saber, chamava-se a atenção para o papel do poder.

Neste texto, parto do pressuposto de que ocorreu no Brasil, nos anos setenta, uma reorientação de uma prática implementada pelo Estado desde 1937 – a preservação de bens culturais – reorientação que, embora estivesse em consonância com mudanças nos diferentes campos das ciências sociais – a história, e sobretudo a antropologia – partiu de agentes vinculados a outras áreas (o *design*, a indústria, a informática) e no exercício de uma prática institucional e política. A noção de “referência cultural”, entre outras, foi incorporada por esses agentes a seu discurso, como um dos emblemas de sua proposta. Pouco explorada enquanto conceito, tornou-se porém a marca de uma postura inovadora em relação à noção de “patrimônio histórico e artístico”, na medida em que, naquele momento, remetia primordialmente ao patrimônio cultural não consagrado. A noção de “referência cultural”, e as inúmeras experiências que, em seu nome, foram realizadas, serviram de base, juntamente com a releitura das posições de Mário de Andrade no seu anteprojeto para um Serviço do Patrimônio Artístico Nacional e na sua atuação no Departamento de Cultura, para a definição de patrimônio cultural expressa no artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que alarga o conceito ao falar de “bens culturais de natureza material e imaterial” (o grifo é nosso).

Entretanto, o cumprimento do preceito constitucional implica em regulamentação no que diz respeito à preservação dos bens culturais de natureza imaterial, para os quais instrumentos de proteção de caráter restritivo, como é o tombamento, são inadequados. É preciso criar formas de identificação e de apoio que, sem tolher ou congelar essas manifestações culturais, nem aprisioná-las a valores discutíveis como o de autenticidade, favoreçam sua continuidade. Por esse motivo, considero que retomar a experiência relativamente recente do CNRC, e tentar avançar no entendimento da noção de referência cultural, pode contribuir para alcançar esse objetivo.

1. A NOÇÃO DE REFERÊNCIA CULTURAL:

1.1 Sobre os sentidos do termo “referência”

O termo “referência” é de uso corrente na linguagem cotidiana, pelo menos em um registro culto. Etimologicamente, vem do verbo latino *referre*, que significa “levar”, “transferir”, “remeter”. Pressupõe uma relação entre dois termos, um movimento em determinada direção.

Na linguagem corrente, o termo “referências” é sinônimo de informações (pedir referências sobre um candidato); em uma biblioteca, “obras de referência” são obras de consulta, que esclarecem



sobre uma linguagem, um determinado assunto, etc.; quando cientistas mencionam “centros de referência” em sua área, isso significa “modelo”, padrão de qualidade, remissão obrigatória quando se estuda aquele assunto; quando dizemos que um determinado indivíduo ou grupo perdeu seus “pontos de referência”, isso indica uma crise de identidade, um desenraizamento, em geral decorrente de uma mudança significativa: transferência para local desconhecido, alteração de situação social, em suma, uma perda importante.

Em sentido conotativo, “referência” evoca a idéia de um ponto de apoio ou de encontro, base, e, por extensão, uma “verdade” consensualmente aceita por um determinado grupo, ou uma autoridade coletivamente reconhecida. Aponta, portanto, para uma convergência de pontos de vista.

Os termos “referência” e “referente” são elaborados como conceitos pela filosofia, basicamente pela Lógica e pela Filosofia da Linguagem, com Gottlob Frege, Bertrand Russell, etc.; pela Lingüística, por Saussure, Ogden e Richards, Jakobson, etc.; pela Psicologia e pelas Ciências Sociais. (Cf. MORA, 1994:623-628)

Na base de todas essas elaborações está uma questão central para a epistemologia: é possível pensar em “referências” e sobretudo em “referentes” independentes da linguagem?

Tanto na filosofia da linguagem quanto na lingüística, há os que recorrem às noções de “referência” e de “referente” para designar o que existiria independentemente do pensamento e da linguagem, a “realidade externa”, o “mundo”.

A base dessa concepção é um dos pressupostos da filosofia moderna: o de que a mente humana se caracteriza por “espelhar”, por “refletir” o mundo, o que redundaria em conceber o conhecimento como a representação correta da realidade.⁴

As teorias referencialistas da significação foram contestadas tanto no campo da lingüística quanto no da filosofia, para o que contribuíram o desenvolvimento da psicanálise e da antropologia. Passou-se a questionar a possibilidade de se pensar e conhecer uma realidade anterior e externa a qualquer interpretação.

Para os cientistas que atribuem à linguagem uma posição central na produção do conhecimento, e não apenas como veículo, só é possível falar do mundo, representá-lo, através da linguagem. São códigos lingüísticos e contextos referenciais compartilhados – e não o contato e a apreensão “correta” de uma mesma realidade externa – que permitem a comunicação. Logo, só é possível conhecer o que é verbalizável, só é real o que pode ser dito. O papel do sujeito que “diz” assume, nesse contexto, uma nova importância.

Entretanto os termos “referência” e “referente” continuam conotando “univocidade”, “transparência” da comunicação em relação ao que se quer dizer. Para o lingüista Roman Jakobson, (1963:209-248) quando um enunciado é compreendido sem ambigüidade – como, por exemplo, quando digo “hoje é dia 11 de fevereiro” – predomina a função referencial da comunicação. Mas essa univocidade e essa clareza não derivam, para Jakobson, de uma relação entre palavra e realidade externa, e sim do domínio, pelos interlocutores, dos mesmos códigos lingüísticos e das mesmas convenções e significações cristalizadas. Por exemplo, se a mesma informação fosse formulada em russo, ou se a mesma idéia – falar do tempo presente – fosse transmitida com base em outro calendário, possivelmente não se realizaria a comunicação, pelo menos para o mesmo auditório. Logo, o fato de



se compartilhar um universo de significações – ou de “referências” – propicia a comunicação, e, simbolicamente, a coesão entre diferentes sujeitos.

Por outro lado, aceitar a centralidade do discurso, e o axioma de que todo conhecimento é produzido a partir de um lugar, em uma enunciação, levanta novos problemas para a epistemologia (como distinguir o verdadeiro do falso?) e para a ética (como discriminar o bom do mau, o melhor do pior?). O grande debate, hoje, nas ciências humanas, e que tem extensão na política e no direito, é entre o reconhecimento de valores universais e a afirmação de que todos os valores (e todo conhecimento) são relativos.

1.2 Sobre a noção de “referência cultural”

A expressão “referência cultural” tem sido utilizada sobretudo em textos que têm como base uma concepção antropológica de cultura, e que enfatizam a diversidade não só da produção material, como também dos sentidos e valores atribuídos pelos diferentes sujeitos a bens e práticas sociais. Essa perspectiva plural de algum modo veio “descentrar” os critérios, considerados objetivos, porque fundados em saberes considerados legítimos, que costumavam nortear as interpretações e as atuações no campo da preservação de bens culturais.

Por exemplo, no caso de inventários em sítios históricos urbanos, quando o que está em jogo não é apenas a proteção de determinados bens – sejam bens arquitetônicos isolados, sejam acervos de bens móveis – mas o reordenamento de um espaço, a questão é ainda mais complexa, pois implica a administração de interesses distintos, e a interferência no destino de uma região e dos que nela habitam. Trata-se de produzir um conhecimento para iluminar uma intervenção.⁵

Ao se incluir nesse conhecimento a identificação de “referências culturais”, deseja-se que, nessa intervenção, seja levada em conta não apenas a consideração do valor histórico e artístico dos bens. Mesmo que a isso se acrescente uma preocupação com a racionalidade econômica e social da intervenção, é possível que os inventários deixem de fora a dimensão simbólica daquele espaço para seus habitantes, necessariamente plural e diversificada. Pois, do ponto de vista da cultura, considerar apenas a concentração, em uma determinada área, de um número significativo de monumentos excepcionais, de algum modo a “desvitaliza”, uma vez que se deixa, assim, de apreender em toda a sua complexidade, a dinâmica de ocupação e de uso daquele espaço.

Logo, quando não se trata de solo virgem, inexplorado, mas de regiões que têm história, tradições, ou seja, quando se trata de um solo “cultivado”, que tem cultura inscrita nele, pensar em uma intervenção, mesmo que seja com o objetivo de “preservar o patrimônio”, implica em uma reorientação do uso desse solo. Trata-se de levar em conta um ambiente, que não se constitui apenas de natureza – vegetação, relevo, rios e lagos, fauna e flora, etc. – e de um conjunto de construções, mas sobretudo de um processo cultural – ou seja, a maneira como determinados sujeitos ocupam esse solo, utilizam e valorizam os recursos existentes, como constroem sua história, como produzem edificações e objetos, conhecimentos, usos e costumes.

Embora essas informações só possam ser apreendidas a partir de manifestações materiais, ou “suportes” – sítios, monumentos, conjuntos urbanos, artefatos, relatos, ritos, práticas, etc. – só se



constituem como “referências culturais” quando são consideradas e valorizadas enquanto marcas distintivas por sujeitos definidos.

Falar em referências culturais nesse caso significa, pois, dirigir o olhar para representações que configuram uma “identidade” da região para seus habitantes, e que remetem à paisagem, às edificações e objetos, aos “fazeres” e “saberes”, às crenças, hábitos, etc.

Referências culturais não se constituem, portanto, em objetos considerados em si mesmos, intrinsecamente valiosos, nem apreender referências significa apenas armazenar bens ou informações. Ao identificarem determinados elementos como particularmente significativos, os grupos sociais operam uma ressemantização desses elementos, relacionando-os a uma representação coletiva, a que cada membro do grupo de algum modo se identifica.

O ato de apreender “referências culturais” pressupõe não apenas a captação de determinadas representações simbólicas como também a elaboração de relações entre elas, e a construção de sistemas que “falem” daquele contexto cultural, no sentido de representá-lo.⁶ Nessa perspectiva, os sujeitos dos diferentes contextos culturais têm um papel não apenas de *informantes* como também de *intérpretes* de seu patrimônio cultural. Na segunda parte deste texto, a partir de exemplos, vou tentar desenvolver este raciocínio.

O conhecer é o primeiro passo para “proteger” essas referências – pois é preciso antes de mais nada identificá-las, enunciá-las. Entretanto, como a dimensão simbólica do espaço costuma ser mais “vívda” que conhecida, e também porque sua consideração pode limitar a realização de interesses outros (como a valorização do solo como mercadoria, para construção de novas edificações), essa dimensão raramente é levada em conta no planejamento urbano. São, inclusive, valores que só costumam ser conscientizados quando se supõe a iminência da perda (Cf. GONÇALVES, 1996), como ocorreu, por exemplo, nos anos trinta, quando alguns intelectuais modernistas perceberam que o processo de urbanização e o abandono das cidades históricas mineiras ameaçava destruir irremediavelmente o legado da arte barroca do período colonial.

Entretanto, como a preservação de bens culturais não atende a um interesse meramente museológico ou etnográfico, o conhecer – que se vale do saber já consolidado das diferentes ciências – é um passo necessário mas não suficiente para uma intervenção. Nesse ponto, o político vai se aliar ao saber – o que não significa que a dimensão política não estivesse já presente, de algum modo, no momento do conhecer.⁷

Preservar traços de sua cultura é também, hoje sabemos, uma demonstração de poder.⁸ Pois são os poderosos que não só conseguem preservar as marcas de sua identidade como, muitas vezes, chegam até a se apropriar de referências de outros grupos (no caso do Brasil, de índios e negros), ressemantizando-as na sua interpretação. Isso quando não recorrem simplesmente à destruição dos vestígios da cultura daqueles que desejam submeter. É do lugar da hegemonia cultural que se constroem representações de uma “identidade nacional”.

Portanto, se consideramos a atividade de identificar referências e proteger bens culturais não apenas como um saber, mas também como um poder, cabe perguntar: quem teria legitimidade para decidir quais são as referências mais significativas e o que deve ser preservado, sobretudo quando estão em jogo diferentes versões da identidade de um mesmo grupo?



O Estado tradicionalmente delega aos intelectuais essa função. São eles os encarregados de criar museus, arquivos, tombar bens, etc. Esses espaços – e os bens neles preservados – tornam-se assim públicos, mas cabe perguntar quão públicos na realidade são.

Só muito recentemente a defesa de valores como a qualidade de vida, a proteção do meio-ambiente, e a preservação de referências culturais que não apenas as de valor “excepcional” (leia-se, do ponto de vista daqueles que detêm o poder de assim defini-las), passou a ser entendida como direito do cidadão, que pressiona o poder público no sentido de assegurar para si o gozo desses direitos. As referências culturais de grupos antes sem voz própria (as chamadas “minorias”) começam a ser reconhecidas nos textos legais como objetos de direitos. Como se trata, em linguagem jurídica, de “interesses difusos”, de aferição subjetiva, sua definição para fins de proteção constitui um problema complexo, dificilmente solucionável através da transposição de modelos.

O fato é que o princípio exclusivo de autoridade – seja ela científica, religiosa, fincada na tradição, ou mesmo política (o Estado agindo em nome da Nação) – já não se sustenta em uma sociedade que se queira democrática. Por outro lado, a auscultação de outras “vozes”, a consideração de outros interesses que não os dos grupos de maior poder econômico e/ou intelectual, só é possível quando a própria sociedade se organiza com essa finalidade.

Nesse sentido, o reconhecimento, de um lado, da diversidade de contextos culturais, da pluralidade de representações desses contextos, e do conflito dos interesses em jogo, e, de outro lado, da necessidade de se definir um consenso – o que preservar, com que finalidade, qual o custo, etc. – pressupõe a necessidade de se criarem espaços públicos, não apenas para usufruto da comunidade, como para as próprias tomadas de decisão. Processo complexo e nem sempre viável, mas em princípio possível, hoje, quando descentralização e organização da sociedade civil são palavras de ordem que estão, aos poucos, se tornando realidade. Nesse contexto, tanto a autoridade do saber (dos intelectuais) quanto do poder (o Estado e a sociedade, através de suas formas de representação política) têm participação fundamental no processo de seleção do que deve ser preservado, mas não constituem poderes decisórios exclusivos. Podemos dizer que, a partir dos anos setenta, o eixo do problema da preservação se deslocou de uma esfera eminentemente técnica para um campo em que a negociação política tem reconhecido o seu papel.

Se nos anos 90 o processo mencionado acima não é mais apenas uma utopia – como algumas iniciativas, em vários locais, vêm demonstrando – ainda o era nos anos 70, em pleno regime militar, quando foi criado o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), posteriormente incorporado à Fundação Nacional Pró-memória (FNPM). É sobre esse pano-de-fundo, e a partir de uma perspectiva crítica, mas que leva em conta os limites daquele momento, que vou falar da experiência de trabalho do CNRC e da FNPM, de que tive o privilégio de participar.

2. A EXPERIÊNCIA DO CNRC:

Ao ser criado, em 1º de julho de 1975, o CNRC definia como seu objetivo “o traçado de um sistema referencial básico para a descrição e análise de dinâmica cultural brasileira”. (Cf. MEC/Sphan/FNPM, 1980; Magalhães, 1985; Fonseca, 1997)



A escolha do termo “referência” para caracterizar a atividade do Centro tinha um interesse estratégico naquele momento: tratava-se de se distinguir das instituições oficiais, “museológicas”, e propor uma forma nova e moderna de atuação na área de cultura. Tudo – o objeto, o método, a forma de trabalhar e arregimentar pessoal, e mesmo o formato institucional – se propunha como diferenciado. E Aloísio Magalhães soube, com sua habilidade, conseguir, para a realização dessa experiência, o apoio de setores mais esclarecidos do governo militar, com o do então Ministro da Indústria e Comércio, Severo Gomes, e, posteriormete, do Ministro da Educação e Cultura, Eduardo Portella, e dos generais Golbery do Couto e Silva e Rubem Ludwig.

Nos primeiros tempos, outras visões sobre o trabalho do CNRC se contrapunham à concepção de Aloísio Magalhães. Para o embaixador Vladimir Murtinho, e também para o ministro Severo Gomes, o trabalho do CNRC deveria assumir uma feição predominantemente etnográfica e bem mais modesta. Predominou, no entanto, na fase inicial, a visão de Fausto Alvim Júnior, matemático com especialização em informática.

Os fundamentos que justificavam a existência do CNRC foram sendo formulados por Aloísio Magalhães, com a colaboração dos funcionários do CNRC e de consultores externos, e a partir das experiências de trabalho, durante a segunda metade dos anos 70. Para Aloísio, havia ocorrido, nas décadas de 50 e 60, um “achatamento” de valores, uma homogeneização da cultura. De um lado se tinha a cultura “oficial” referida a um passado “morto”, que era museificado. De outro, se verificava a absorção acrítica dos valores exógenos, da modernização, da tecnologia e do mercado. A reação a esse processo devia ser buscada na cultura, domínio do particular, da diversidade. Mas não na cultura “morta” do patrimônio do passado, referências concretas porém estáticas e distantes da nacionalidade. Era preciso buscar as raízes vivas da identidade nacional exatamente naqueles contextos e bens que o Sphan excluía de sua atividade, por considerar estranhos aos critérios (histórico, artístico, de excepcionalidade) que presidiam os tombamentos.

Para Aloísio Magalhães, o Brasil ocupava, entre os países, uma posição privilegiada em termos de perspectiva de desenvolvimento. Aqui coexistiam, naquele momento, tanto o mundo avançado da tecnologia e da indústria quanto o mundo das tradições populares, do fazer artesanal. No projeto do CNRC se pretendia cruzar esses dois mundos – o recurso às mais modernas tecnologias para recuperar e proteger as raízes autênticas da nacionalidade – com o objetivo de fornecer indicadores para um desenvolvimento apropriado. (MAGALHÃES, 1985)

Desde os primeiros anos, o trabalho realizado no CNRC foi objeto de avaliações solicitadas a especialistas brasileiros e estrangeiros, muitos dos quais levantavam questões sobre a metodologia proposta.⁹ Entre os brasileiros, sobretudo nos meios acadêmicos, havia desconfianças quanto a um projeto cultural desenvolvido com o apoio de um governo autoritário.

O fato, porém, é que o principal interlocutor do CNRC era o Estado, então o protagonista dos projetos de desenvolvimento para o país. E o discurso de Aloísio Magalhães encontrou receptividade junto a esses interlocutores.

As referências que o CNRC se propunha a apreender eram as da cultura em sua dinâmica (produção, circulação e consumo) e na sua relação com os contextos socio-econômicos. Ou seja, um projeto bastante complexo e ambicioso, e que visava exatamente aqueles bens que o Iphan considerava



fora de sua escala de valores. E, gradualmente, a preocupação com os ‘novos patrimônios’¹⁰ passou a incluir os sujeitos a que se referiam esses patrimônios, primeiro com a idéia de “devolução” dos resultados das pesquisas às populações interessadas e, posteriormente, com sua participação enquanto parceiros (Cf. MEC,1983). Infelizmente, inúmeros projetos desenvolvidos pelo CNRC não chegaram a essa fase, ficando seus relatórios e eventuais resultados guardados nas gavetas.

O projeto Tecelagem Manual no Triângulo Mineiro, desenvolvido no âmbito do Programa “Tecnologias Patrimoniais”, foi dos poucos trabalhos realizados em que todas as fases propostas foram cumpridas, sendo possível uma avaliação da experiência. (Cf. FNPM,1984; Maureau,1986) Presta-se, portanto, a ser apresentado aqui como subsídio para uma proposta de inventário de referências culturais e como base para o estudo de formas de apoio ao patrimônio imaterial.

Tinha-se, nesse caso, um campo claramente delimitado – uma prática específica numa região definida – e objetivos bem modestos – documentar e compreender essa atividade, no sentido de fornecer subsídios a eventuais projetos de incentivo.

A uma coleta minuciosa de informações (sobre a tecnologia, os padrões, os produtos, as diferentes orientações da prática, a história, os contextos onde essas práticas se davam, as tecedeiras etc.) se aliou uma pesquisa dos meios de documentação mais adequados para registrar as informações (fotos, desenhos, vídeo, textos, uso do computador para reproduzir padrões etc.).

Partia-se do pressuposto de que só era possível entender as diferentes orientações da prática atual de tecelagem se essas orientações fossem relacionadas à evolução da tecnologia desde sua introdução no Brasil, às possibilidades e limites do equipamento e da técnica, e às necessidades – materiais e simbólicas – que a manutenção dessa prática vinha atender no momento atual. Essas informações eram imprescindíveis para se pensar em eventuais formas de apoio e incentivo a essa atividade que fossem adequadas à sua especificidade.

Uma característica da pesquisa, e que se revelou fundamental para a apreensão dessa especificidade, como também para criar uma ponte de diálogo com as tecedeiras, foi o centramento na tecnologia. A descrição minuciosa de todo o processo de fabricação de tecidos, além de propiciar a recuperação desse fazer (de modo a registrá-lo e a possibilitar sua eventual reprodução em outros locais ou por pessoas desejosas de aprender a tecer) foi um caminho seguro para se avaliar o potencial e os impasses atuais dessa atividade na região. (Cf. MAUREAU, 1986)

Nossa hipótese era de que se tivéssemos partido de categorias mais genéricas e/ou abstratas – mas que podiam se constituir em *a priori* – como indagar se se trata de artesanato ou indústria caseira, se a produção atual conserva sua “autenticidade”, ou mesmo tentar captar diretamente o imaginário das tecedeiras, as representações que constróem sobre o “tecer” – essa postura poderia ter levado a pesquisa a reproduzir modelos de análise estranhos à maneira como as tecedeiras encaram sua atividade, deixando de fora o que seria a maior riqueza e a mais importante contribuição de uma pesquisa como essa – a apreensão dos sentidos que as tecedeiras, implícita e explicitamente, atribuem à sua prática com a tecelagem. Possivelmente, não se teria reunido, com a mesma segurança, os elementos – no caso, as referências – para se avaliar possíveis intervenções no sentido de preservar ou não essa atividade – seja fomentando a prática tradicional, seja indicando sua reorientação visando a um novo objetivo (mercado de bens artesanais).¹¹



É importante frisar que não se partia também de pressupostos que costumam estar presentes tanto nas pesquisas feitas pelos folcloristas quanto pelos planejadores econômicos: seja a defesa incondicional da necessidade de se proteger produtos e modos de vida “autênticos”, numa visão idealizada da cultura popular; seja a redução da atividade artesanal a um tipo de trabalho anacrônico, mas que poderia representar alternativa economicamente viável – em função do mercado de produtos artesanais, alimentado pelas classes média e alta e sobretudo em função do turismo – para ocupar mão-de-obra não qualificada.

Em ambos os casos, o foco estaria em valores externos aos dos produtores e usuários habituais, e talvez fora das possibilidades daquela situação específica.

No início da pesquisa, que incorporou a contribuição do trabalho já realizado por Edmar de Almeida, partia-se apenas de uma perplexidade – por que ainda se tece no Triângulo Mineiro, já que economicamente essa atividade não é mais compensadora? – e de uma indagação – haverá condições e haverá interesse, sobretudo por parte das tecedeiras, em intervenções com o objetivo de preservar essa atividade?

Os resultados da pesquisa indicaram que o retorno mais produtivo da pesquisa do ponto de vista das tecedeiras seria um catálogo que reunisse padrões e códigos para tecer os produtos, permitindo-lhes assim dispor tanto de uma coleção maior que a de qualquer uma delas poderia reunir individualmente, quanto de um mostruário do que podiam tecer, para dialogar com seus eventuais fregueses. Outros produtos – como a publicação e o vídeo – dirigiam-se a outras esferas de público, com o objetivo, além de registro, de propiciar aos eventuais consumidores uma melhor compreensão do que é a tecelagem manual, aproximando, assim, a demanda, daquilo que o produtor pode efetivamente oferecer. Ou, em outros termos, revelando a especificidade cultural do que costuma ser buscado como mera mercadoria, em geral por seu caráter exótico, popular ou folclórico, uma vez que o consumidor costuma projetar sobre a atividade artesanal valores que muitas vezes são estranhos àquele universo (como a originalidade no caso da tecelagem).¹²

Em termos gerais, a pesquisa com a tecelagem, assim como outras realizadas sobre a cerâmica, o trançado indígena e o artesanato de reciclagem de pneus, veio mostrar a impossibilidade de se reduzir diferentes atividades a um único modelo de interpretação. Pois justamente o que distingue as produções pré-industriais da produção industrial é sua diversidade, em função de sua adequação ao meio-ambiente, às necessidades do momento, a um universo simbólico, etc. Ou seja, a tentativa de apreender as referências culturais que caracterizam a tecelagem manual em teares de quatro pedais tal como é praticada no Triângulo Mineiro partia do pressuposto de que, sob uma capa de “resistência”, de reiteração de gestos e produtos, se desenvolvia uma dinâmica específica. Essa perspectiva está bem distante de uma visão – que é a que costuma ser adotada pelos folcloristas – que interpreta as manifestações da cultura popular a partir de uma noção mítica de tempo, enfatizando o seu caráter repetitivo, opondo tradição a mudança. Ao tentarem resgatar ou preservar a “autenticidade” dessas manifestações, esses estudiosos na verdade estão tentando preservar seus próprios valores, convertendo a cultura popular em símbolo de um tempo perdido e em refúgio para a vida moderna.¹³

Orientar um trabalho de preservação a partir da noção de “referência cultural” – tal como é entendida neste texto – significa buscar formas de se aproximar do ponto-de-vista dos sujeitos



diretamente envolvidos com a dinâmica da produção, circulação e consumo dos bens culturais. Ou seja, significa, em última instância, reconhecer-lhes o estatuto de legítimos detentores não apenas de um “saber-fazer”, como também do destino de sua própria cultura. Não é preciso chamar a atenção para as implicações políticas dessa perspectiva, nem para seus limites em situações concretas, quando até o termo “comunidade” pode servir para encobrir interesses de grupos locais mais poderosos, de autoridades políticas etc.

Essas experiências de trabalho, iniciadas no CNRC e incorporadas à Fundação Nacional Pro-memória, criada em 1979, contribuíram para a elaboração do documento *Diretrizes para operacionalização da política cultural do MEC*, de 1983, fruto do trabalho coletivo das várias instituições que integravam a Secretaria de Cultura do MEC, criada em 1981 e entregue a Aloísio Magalhães. Nesse documento, é claramente afirmado o princípio da parceria entre Estado e comunidade na produção e preservação dos bens culturais, o que, no entender de alguns, soava falso em um período de ditadura militar. Além disso, criticava-se também uma imagem idealizada da cultura popular, que obscurecia a dimensão da subalternidade, das contradições e dos conflitos com que esses grupos se debatiam. Na verdade, o discurso da participação revelava claramente o seu caráter contraditório: enunciado pelo Estado, só podia, no entanto, ser concretizado por iniciativa da sociedade.

3. CONCLUSÃO:

Resumindo, espero que tenha ficado claro que não entendo referências culturais como objetos ou práticas, nem como dados coletados sobre esses bens. Um Centro de Referências Culturais não se confundiria com um museu ou um banco de dados.

A noção de “referência cultural” pressupõe a produção de informações e a pesquisa de suportes materiais para documentá-las, mas significa algo mais: um trabalho de elaboração desses dados, de compreensão da ressemantização de bens e práticas realizadas por determinados grupos sociais, tendo em vista a construção de um sistema referencial da cultura daquele contexto específico. Nesse processo, a situação de diálogo que necessariamente se estabelece entre pesquisadores e membros da comunidade propicia uma troca de que todos sairão enriquecidos: para os agentes externos, valores antes desconhecidos virão ampliar seu conhecimento e compreensão do patrimônio cultural; para os habitantes da região, esse contato pode significar a oportunidade de recuperar e valorizar partes do seu acervo de bens culturais e de incorporá-las ao desenvolvimento da comunidade.

Apreender referências culturais significativas para um determinado grupo social pressupõe não apenas um trabalho de pesquisa, documentação e análise, como também a consciência de que possivelmente se produzirão leituras, versões do contexto cultural em causa, diferenciadas e talvez até contraditórias – já que dificilmente se estará lidando com uma comunidade homogênea.

Reconhecer essa diversidade não significa que não se possa avaliar, distinguir e hierarquizar o saber produzido. Haverá sempre referências que serão mais marcadas e/ou significativas, seja pelo valor material, seja pelo valor simbólico envolvidos. Por outro lado, bens aparentemente insignificantes podem ser fundamentais para a construção da identidade social de uma comunidade, de uma cidade,



de um grupo étnico, etc. Ou seja, é preciso definir um ponto-de-vista para organizar o que se quer identificar, e para isso é preciso definir um determinado recorte ou recortes – como, por exemplo, o trabalho, a religiosidade, a sociabilidade – o que, evidentemente, vai indicar uma determinada compreensão do campo que se quer mapear.¹⁴

Concluindo, acredito que pensar a preservação de bens culturais a partir da identificação de referências culturais – do modo como essa noção foi entendida neste texto – significa adotar uma postura antes preventiva que “curativa”. Pois trata-se de identificar, na dinâmica social em que se inserem bens e práticas culturais, sentidos e valores vivos, marcos de vivências e experiências que conformam uma cultura para os sujeitos que com ela se identificam. Valores e sentidos esses que estão sendo constantemente produzidos e reelaborados, e que evidenciam a inserção da atividade de preservação de bens culturais no campo das práticas simbólicas.

Brasília, abril de 2000.

Cecília Londres



* Texto adaptado de comunicação feita no seminário *Preservação e Desenvolvimento*, promovido pelo Centro de Referência Ambiental de Joaquim Igídio, realizado em Campinas em 11 e 18 de fevereiro de 1995.

NOTAS

¹ Cf. pareceres de Paulo Thedim Barreto e de Luis de Castro Farias sobre a Igreja de N.S. da Penha e do Santuário de Bom Jesus da Lapa, respectivamente, no livro de atas do Conselho Consultivo do Iphan

² Refiro-me aqui ao grupo mencionado por Aloísio Magalhães (MAGALHÃES, 1985:109) que se reunia em Brasília, em conversas informais, preocupados com a questão da cultura brasileira. Desse grupo – que deu origem ao Centro Nacional de Referência Cultural – participavam, além do próprio Aloísio, artista plástico e “designer”, o empresário Severo Gomes, então Ministro da Indústria e Comércio do governo Geisel, o embaixador Vladimir Murtinho, então Secretário de Educação e Cultura do governo do Distrito Federal, e, posteriormente, o matemático e especialista em informática Fausto Alvim Júnior, professor da Universidade de Brasília.

³ É preciso considerar, porém, que também essas ciências foram, nas últimas décadas, objeto de revisões críticas, e de questionamento tanto de seu objeto quanto de sua metodologia e do estatuto de seus autores. (Cf. Le Goff & Nora, 1979)

⁴ A teoria do reflexo, base da estética do húngaro G. Lukacs é um exemplo dessa posição.

⁵ Cf. LONDRES, Cecília. A noção de referência cultural nos trabalhos de inventário. In: Motta, Lia & Silva, Maria Beatriz Resende (org.), 1998: 27-39

⁶ O Sphan considerava os bens que tombava como referências da nacionalidade. Segundo Rodrigo Melo Franco de Andrade, esses bens são “documentos de identidade da nação.” (ANDRADE, 1978:57)

⁷ Nesse sentido, seria interessante verificar como são representados, por exemplo, o Ocidente e o Oriente na Lista do Patrimônio Cultural da Humanidade, da Unesco.

⁸ Considero a resistência da cultura judaica, durante séculos, em condições bastante adversas, e a recente instalação do Museu do Holocausto num espaço simbolicamente tão significativo como o Mall, em Washington, também uma demonstração desse poder.

⁹ Bárbara Freitag e Fausto Alvim Júnior, ambos funcionários do CNRC, procuraram na Alemanha e nos Estados Unidos, respectivamente, colher opiniões de especialistas (entre os quais estavam Abraham Moles e Mex Bense) sobre a proposta do Centro. Os relatos desses contatos foram apresentados nos Relatórios Técnicos nº 2, 4 e 8

¹⁰ Termo usado na França a partir das últimas décadas para se referir a bens que, até então, não eram objeto das políticas de patrimônio (fábricas, usinas, habitações rurais etc.)

¹¹ No caso da tecelagem, por exemplo, verificou-se que, conforme a orientação da atividade – se a tecedeira tece apenas para si, e prestando serviços a outras mulheres, ou se produz para vender para um público externo – sua “leitura” da tecelagem é bastante diferente.

¹² À diferença, por exemplo, do trabalho em cerâmica, em que o artesão tem grande margem para criar modelos, no caso da tecelagem o que caracteriza seus produtos é a reprodução dos elaborados padrões repassos, cuja tradição, trazida de Portugal, remonta a vários séculos. A criatividade das tecedeiras se manifesta em detalhes como a escolha das cores, repetições na pedalagem etc., mas é bastante restrita.

¹³ A análise de Aloísio Magalhães sobre o artesanato esclarece essa posição: “Eu acho que artesanato é a tecnologia de ponta de um contexto em determinado processo histórico. (...) Então, o artesanato é um momento da trajetória, e não uma coisa estática. A política paternalista de dizer que o artesanato deve permanecer como tal é uma política errada; culturalmente é impositiva porque somos nós, de um nível cultural, que apreciamos aquele objeto pelas suas características, gostaríamos que ele ficasse ali.” (MAGALHÃES, 1985:172)

¹⁴ Bom exemplo dessa opção metodológica é o trabalho realizado pelo Cedec, em parceria com o Iphan, visando ao resgate do patrimônio imaterial no estado de São Paulo (Cedec/Iphan, 1999), que, ao delimitar o campo com a noção “cultura do trabalho”, evidencia a contribuição específica daquele estado à cultura brasileira.



BIBLIOGRAFIA

- ANDRADE, R. M. *Rodrigo e o Sphan*. Rio de Janeiro, MinC-Sphan-FNPM, 1987.
- ARANTES, A. A. (Org.) *Produzindo o passado*. São Paulo, Brasiliense, 1984
- CEDEC/IPHAN. *Parâmetros metodológicos para o resgate do patrimônio imaterial no Estado de São Paulo*. São Paulo, 1999.
- CENTRO NACIONAL DE REFERÊNCIA CULTURAL. *Bases para um trabalho sobre o artesanato brasileiro hoje*. Brasília, 1980.
- FONSECA, M. C. *O patrimônio em processo*. Rio de Janeiro, URRJ/Iphan, 1997.
- FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMÓRIA. *Tecelagem manual no Triângulo Mineiro*. Brasília, 1984
- GONÇALVES, José Reginaldo Santos. *A retórica da perda*. Rio de Janeiro, UFRJ/Iphan, 1996
- JAKOBSON, R. Linguistique et poétique. In: *Essais de linguistique générale*. Paris, Minuit, 1963. Pp. 209-248
- LE GOFF, J. ; NORA, P. *História: novos problemas*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1979, 2ª ed.
- LUKÁCS, G. *Problemas del realismo*. México, Fondo de Cultura Economico, 1966.
- MAGALHÃES, A. *E Triunfo?* Rio de Janeiro, Nova Fronteira, Brasília, FNPM, 1985.
- MAUREAU, X. Tecelagem manual no 'Triângulo Mineiro: uma política sistemática de inventário tecnológico. In: *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional* 20, 1986, pp. 56-63.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. *Diretrizes para operacionalização da política cultural do MEC*. Brasília, 1981.
- MORA, J. F. *Dicionário de filosofia*. São Paulo, Martins Fontes, 1994.
- MOTTA, L. ; SILVA, M. B. *Inventários de Identificação*. Rio de Janeiro, Iphan, 1998.





*A Preservação dos Processos Culturais
Significativos para a Sociedade Brasileira*

Sydney Sérgio Fernandes Solis e Gilson Antunes da Silva

A PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS CULTURAIS SIGNIFICATIVOS PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA

DESDOBRAMENTOS

Neste documento consideramos os desdobramentos necessários à efetiva implantação da política de preservação do IBPC para os processos culturais significativos para a sociedade brasileira, cuja modelagem foi apresentada em documento preliminar sobre este mesmo tema, à Presidência do Instituto.

Os desdobramento aqui propostos referem-se às etapas de trabalho necessárias para que se realize a preservação das **dinâmicas culturais**, no formato consagrado pela atividade preservacionista, a saber: conhecimento, reconhecimento, preservação e promoção.

No que se refere aos fazeres, usos e costumes, objeto da preservação, consideraremos as três principais espécies, ou famílias desse tipo de bem cultural: os fazeres e tecnologias tradicionais; os produtos do artesanato e indústria igualmente tradicionais; os usos e costumes que se referem à tradição histórica, regional ou nacional, representativos e constituidores de processos culturais significativos para a identidade da Nação brasileira.

Sendo assim, passamos a descrever as etapas da preservação de tais processos culturais permanentes:

1 - Atividades preliminares permanentes:

a) **Inventários de conhecimento** da dinâmica cultural (varredura).

Esta é uma atividade de caráter permanente, fundamental para o estabelecimento de políticas sistemáticas de registro e preservação da dinâmica cultural.

Consistirão em atividades pontuais e sistemáticas, executadas regionalmente sob a coordenação técnica central, implicando num arrolamento de processos culturais de significação e representação local, arrolamento este acompanhado de registro documental adequado (fotográfico, audiovisual, descrições sumárias etc.) para a sua caracterização formal.



b) **Pesquisa de situação** (contextualização histórica, social regional) dos processos culturais:

Outra linha de atuação permanente da instituição na área da referência cultural, cuja realização pode, ou não se dar articuladamente com as atividades do inventário de conhecimento. Nesta atividade, objetiva-se o resgate dos contextos sócio-econômicos nos quais se produzem e se desenvolvem os processos de referência.

As duas linhas de atuação apontadas – o **inventário de conhecimento** e a **pesquisa referencial de situação** - permitem à instituição e à sociedade brasileira o conhecimento abrangente e progressivo do complexo mosaico de processos e produtos que constituem a dinâmica cultural. Estas linhas de atividade não se limitam, contudo, aos bens de natureza processual, nem tampouco à atividade de referência cultural exclusivamente, podendo servir de base para a modelagem de políticas de preservação para todo o conjunto de bens que formam o patrimônio cultural brasileiro.

2 - Instrução do processo de registro, referência e classificação:

Tomaremos por base, nesta etapa, o exemplo consagrado, no Brasil e no exterior, dos **processos de classificação de bens culturais** (dentre os quais, inclui-se o **tombamento**). Nestes casos, podemos distinguir três momentos principais que, em seu conjunto, caracterizam os procedimentos de **reconhecimento** (registro administrativo e proteção legal) dos bens culturais, a saber: abertura do processo; instrução do processo; referendo administrativo (registro administrativo) do bem classificado - classificação.

a) Abertura do processo: visualizamos duas formas principais de bens de natureza processual:

Iniciativa societária - Instituições civis, públicas ou privadas, relacionadas a produtores, apreciadores ou aos demais circuitos sócio-culturais, propõe o registro de determinado bem cultural, de natureza processual. Esta segunda linha de iniciativa é bastante promissora, devendo ser incentivada pela instituição, uma vez que trás em si mesma implícito o interesse social na preservação e a possível parcela que daí pode decorrer.

b) Instrução do processo:

Esta fase refere-se à análise e ao estudo da solicitação pelas áreas técnicas competentes.

Tais análises deverão necessariamente situar-se em duas linhas de pesquisa:

Pesquisa de referenciamento simbólico dos bens e processos culturais, objetivando o estabelecimento de laços de referência com a dinâmica social local e regional e com o desenvolvimento da cultura nacional. Aqui deve ser previsto, também, o adensamento do registro documental (inventário), com uma melhor caracterização formal do bem ou processo em questão.



Pesquisa qualitativa (controle de qualidade) - Esta etapa em tela refere-se ao estabelecimento das características de qualidade dos bens e processos culturais em análise (procedimentos tradicionais, autenticidade, qualidades físico-químicas, estéticas, regionais, entre outras), cujo objetivo principal é **atestar** as suas autenticidade e excelência, em referência ao seu contexto sócio-cultural.

Nesta fase, é essencial a articulação de parcerias externas, envolvendo universidades e centros de pesquisas, agências financiadoras e de fomento à pesquisa, agências governamentais de promoção e, principalmente, os próprios circuitos de interessados na preservação do processo ou bem cultural em questão. A esse respeito, tomar como exemplo, o caso da **cachaça de alambique** apresentado no **documento preliminar** sobre esta matéria.

As análises e estudos aqui propostos, têm por objetivo principais:

— promover o **registro documental** e a **preservação do sentido simbólico** dos processos constitutivos da dinâmica cultural;

— informar os pareceres das áreas técnicas quanto aos modos e meios de sua melhor referência e preservação;

— fornecer a **base de informações** necessária ao **registro administrativo**, classificação, dos processos culturais e seus produtos.

A existência delas deve, portanto, ser **requisito indispensável** previsto na regulamentação do instrumento formal de referência cultural.

c) Registro administrativo dos processos que constituem a dinâmica cultural.

Como é sabido, os processos culturais não são passíveis de cristalização e/ou tombamento. Dessa forma, faz-se necessário analisar com cuidado, não apenas o tipo e a natureza do registro administrativo mais conveniente, mas as suas implicações diretas com os requisitos de **referência e promoção** de processos culturais dinâmicos.

Estas considerações serão determinantes para a proposição das características formais do registro, do instrumento legal que lhe dá cobertura e legitimidade, e das suas relações com as etapas de preservação e promoção que lhes complementam.

— Natureza do registro — O registro administrativo da referência cultural estará determinado, antes de tudo, pela natureza dos bens e processos a preservar.



Assim, visualizamos três tipos de registro (livros) para referência da dinâmica cultural: registro dos fazeres e tecnologias patrimoniais; registro de produtos de usos e costumes tradicionais e/ou significativos.

Cada um desses “livros” ou registros (ou ainda arquivos) cobriria uma espécie ou “família” de bens culturais, respectivamente, a saber os **modos de fazer** ou **produtos** desses “fazeres” e, por fim, os usos e costumes socialmente significativos.

— O instrumento legal: Propomos que seja estudado pelas áreas competentes da casa, um instrumento específico para a referência cultural.

A Constituição brasileira prevê, em seu artigo 216, a regulamentação de outros instrumentos de proteção, além do tombamento. Dentre eles, estão citados os inventários e a identificação.

A guisa de sugestão, propomos que o novo instrumento legal seja denominado “Identificação, Referência e Classificação de Processos” ou mais simplesmente, “Identificação”.

Mais importante que o nome, no entanto, é a sua regulamentação e os requisitos que impõe.

Nesse caso específico, o simples registro, ou a classificação pura e simples, não assegura a preservação. Daí que a regulamentação do instrumento legal deverá conter em si os requisitos que apontam na direção daqueles objetivos mencionados.

Em primeiro lugar, deverão ser considerados, como de hábito, critérios de **significação cultural** para a região e sobretudo, para a Nação e o desenvolvimento da cultura brasileira.

A seguir, a classificação deverá estar subordinada a critérios de qualidade, não apenas técnica, mas também, por exemplo, de salubridade e saúde pública, preservação ambiental, entre outras.

Da combinação desses critérios, poderá ou não ser prevista a concessão de um **selo de qualidade**, com vistas à orientação da preservação (acompanhamento e controle de qualidade) e da promoção (revitalização) do processo classificados.

3 - Do Conselho de Referência – A regulamentação da Identificação dos processos culturais deverá também prevê as relações com um Conselho de Referência e suas atribuições.

Aqui colocam-se duas opções, a critério da instituição: o adensamento do atual Conselho Consultivo do IBPC, incorporando-se ao mesmo especialistas na referência e classificação da dinâmica Cultural; a criação de um Conselho específico para a classificação dos processos culturais.

A primeira hipótese, malgrado dificuldades iniciais na sua operacionalização, teria a vantagem



de propiciar, em sua continuidade, a integração das diversas vertentes da ação patrimonial, solucionando antigo impasse institucional.

A segunda opção, porém, é de mais rápida operação, desde que esteja prevista na regulamentação do instrumento legal.

- 4 - Da Classificação dos processos culturais e seu produto – A **Identificação** da dinâmica cultural não deve ser considerada como um detalhe secundário. Ao contrário, tirando seu valor simbólico de legitimação de tais processos, a classificação implícita no ato de identificá-los, reveste a dinâmica cultural da chancela da proteção legal do Estado, reconhecendo seu **interesse público** e sancionando as obrigações do Estado e da Sociedade Civil na sua preservação e revitalização.
- 5 - Da Preservação dos processos culturais: como afirmamos anteriormente, a especificidade da dinâmica cultural determina que a etapa de preservação se limite ao acompanhamento e ao periódico controle de qualidade no que toca aos elementos de significação simbólico – cultural e aos aspectos qualitativos que determinaram a classificação e o selo de reconhecimento desses processos e produtos.

Sempre que possível, recomenda-se a íntima participação de terceiros, os quais assessorarão o IBPC nesse acompanhamento, tal como se propõe na fase de instrução do processo.



105

- 6 - Revitalização e reciclagem de processos culturais.

Conforme propusemos no item referente ao instrumento legal de classificação, a revitalização também encontrará diretrizes a partir dos critérios de significação e de qualidade inerentes ao registro de Identificação.

Assim, a partir do atestado de qualidade que acompanha o registro e, em estreita cooperação com os circuitos sócio-culturais de interessados, os processos culturais e os produtos significativos para a cultura brasileira, poderão ser reciclados e integrados a outros circuitos culturais, turísticos e de apreciadores, ou serem, ainda, integrados a experiências comunitárias, como as dos eco-museus e dos museus de desenvolvimento, onde tais atividades encontram espaços para serem revitalizadas.

- 7 - Da operacionalização da proposta:

Reafirmamos aqui a recomendação apresentada no documento preliminar, para que seja

constituído um grupo de trabalho para equacionar e propor os meios e modos aqui apontados e descritos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1993.

Sydney Sérgio Fernandes Solis e Gilson Antunes da Silva





*A Experiência Brasileira no Trato das Questões
Relativas à Proteção do Patrimônio Cultural Imaterial*

Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial

A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA NO TRATO DAS QUESTÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

No âmbito do setor público federal, a questão da cultura popular e do folclore é, atualmente, tratada por diferentes instituições, dentro e fora do Ministério da Cultura. Até o momento, não existe nenhuma instância que coordene as diversas ações, nem uma política voltada para o que se denomina “Patrimônio Imaterial” que, basicamente, se refere aos bens da cultura popular e às manifestações folclóricas. Esse universo tem sido objeto de ações tanto de pesquisa e documentação quanto de incentivo e fomento. Essas ações derivam de preocupações diferenciadas que vão do objetivo de proteger e de conferir um estatuto de patrimônio cultural nacional a esses bens e manifestações, até à necessidade de criar alternativas para ocupação de mão-de-obra e geração de renda.

A área de estudos e de atuação sobre a cultura popular e o folclore é, no Ministério da Cultura, abordada prioritariamente por duas de suas vinculadas: o Iphan e a Funarte, através do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular.

I – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN

A questão do patrimônio imaterial é atualmente tratada, no Iphan, no âmbito do Departamento de Identificação e Documentação – DID, sob cuja responsabilidade estão os arquivos da instituição, entre eles os acervos produzidos pelo Centro Nacional de Referência Cultural – CNRC e pela Fundação Nacional Pró-Memória – FNPM.

No contexto das políticas de patrimônio cultural no Brasil, a cultura tradicional e popular foi considerada já no anteprojeto de Mário de Andrade, que abordou a questão com base em seus estudos, pesquisas e em sua experiência no Departamento de Cultura da cidade de São Paulo. Em suas pesquisas, realizadas no estado de São Paulo e nas regiões Norte e Nordeste, Mário de Andrade coletou uma enorme quantidade de informações sobre os usos, costumes, festas, folguedos, música e dança, receitas culinárias, etc., que registrou através de fotografia, cinema, gravação sonora, além de incontáveis anotações e registros escritos.

Seu principal objetivo era a busca das raízes da nacionalidade e, na pesquisa sobre o folclore, procurava não só o rigor científico, como também assegurar o caráter coletivo e sistemático desses trabalhos, para o que considerava indispensável a criação de instituições que se dedicassem a pesquisar, guardar e difundir as informações sobre o assunto.





A preocupação de Mário de Andrade não era tanto com a proteção dessas manifestações culturais que, nos anos vinte e trinta ainda não estavam ameaçadas de desaparecimento, mas com seu conhecimento e reconhecimento enquanto cultura brasileira. Nesse sentido, considerava fundamental a divulgação e o acesso a esses registros, o que procurava desenvolver através das atividades do Departamento de Cultura.

Ao abordar, no texto do anteprojeto para o Serviço do Patrimônio Artístico Nacional, a questão da cultura tradicional e popular enquanto patrimônio artístico, Mário de Andrade teve o cuidado de mencionar as categorias de arte “ameríndia”, “popular”, “aplicada”, e de propor a criação de museus nacionais correspondentes. Além desses, os museus municipais, que reuniriam peças significativas para as comunidades locais e aproximariam as populações da noção de patrimônio.

A farta documentação fotográfica e fonográfica produzida por Mário de Andrade em suas pesquisas e viagens etnográficas, assim como seus textos ainda inéditos, acham-se em depósito no Instituto de Estudo Brasileiros (IEB) da USP, e na Discoteca Oneyda Alvarenga, ambos em São Paulo.

Na redação do Decreto-Lei nº 25/37, que teve como referência o anteprojeto de Mário de Andrade, há a menção ao valor etnográfico no Livro de Tombo nº 1 (Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico). Na prática de tombamentos desenvolvida pelo Iphan, porém, são pouquíssimos os bens etnográficos inscritos. Na verdade, o Sphan tinha dificuldade em aplicar o instituto do tombamento a bens inseridos em uma dinâmica de uso popular, ou que não apresentassem excepcional valor histórico ou artístico. Nesse sentido, a inscrição nº 1 do Livro de Tombo nº 1, o Museu da Magia Negra (conjunto de bens referenciais da cultura negra que haviam sido apreendidos pela política) representa, juntamente com o Presépio do Pipiripau, inscrito décadas mais tarde, uma exceção.

O CNRC vem atuar nesse espaço aberto por Mário de Andrade, mas não ocupado pelo Sphan: a incorporação ao patrimônio histórico e artístico nacional dos bens da cultura popular, a que se referia como “cultura viva”, ou “patrimônio cultural não consagrado”. Embora essas manifestações culturais fossem, nos anos setenta, objeto da atenção da campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, que funcionava junto ao Departamento de Assuntos Culturais do MEC, a atuação do CNRC desenvolveu-se desde o início tendo como contraponto o Iphan, então também vinculado ao MEC.

O objetivo do CNRC não era só conferir *status* de patrimônio às manifestações da cultura popular, mas também introduzir o tema na agenda do planejamento econômico e social. Ao lado dos conceitos difundidos por Aloísio Magalhães, o CNRC desenvolveu uma série de experiências de registro, documentação e análise através de inventários realizados sob a forma de projetos, que não seguiam um mesmo padrão, nem partiam dos mesmos pressupostos e que, na sua realização, alcançaram diferentes graus de elaboração.

Esses trabalhos, bastante avançados para a época, produziram grande quantidade de documentos, relatórios, ensaios de referenciamento, e algumas publicações. Entretanto, não resultaram

na produção, elaboração e implantação de instrumentos para a preservação e o fomento das manifestações culturais em questão. O caráter pouco sistemático da atuação do CNRC e da FNPM, a precária avaliação crítica e divulgação das experiências realizadas, assim como problemas decorrentes da trajetória da instituição, fizeram com que essas propostas não chegassem a ser integradas na política de preservação praticada pelo Iphan.

São exemplos desses trabalhos:

- os levantamentos sócio-culturais de Alagoas e Sergipe;
- os inventários de tecnologias patrimoniais, com destaque para a cerâmica e a tecelagem;
- o processo de implantação do Museu Aberto de Orleans, em Santa Catarina;
- o processo de tombamento da Fábrica de Vinho de Caju Tito Silva, na Paraíba;
- o uso do computador na documentação visual de padrões de tecelagem manual e de trançado indígena;
- o debate sobre a questão da propriedade intelectual de processos culturais coletivos;
- a idéia de um “selo de qualidade” que seria conferido a produtos de reconhecido valor cultural, como o queijo de Minas e a cachaça de alambique;
- o papel das culturas locais no processo de educação básica;
- a proteção da qualidade cultural dos produtos artesanais nos programas de fomento, como o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato – PNDA, do Ministério do Trabalho;
- o reconhecimento, enquanto patrimônio, de bens da cultura indígena e afro-brasileira;
- a documentação da memória oral das frentes de expansão e dos povos indígenas ágrafos.

Como o CNRC e, posteriormente, a FNPM não estavam comprometidos, como o Iphan, com a proteção legal do patrimônio, essa preocupação, no que se refere aos bens da cultura popular, não chegou a ser elaborada na ocasião. As grandes vitórias relativamente ao patrimônio “não-consagrado”, e que tiveram repercussão nacional, foram conseguidas no âmbito dos tombamentos da Serra da Barriga, em Alagoas, e do Terreiro da Casa Branca, em Salvador, efetuados pelo Iphan.

Foram feitas, ainda, tentativas de desenvolver junto a outros órgãos da administração pública federal, formas alternativas de preservar os processos e produtos da cultura popular como, por exemplo, com os Ministérios da Indústria e Comércio, relativamente à questão da propriedade intelectual; com o Ministério do Trabalho, relativamente ao artesanato; e com o Ministério da Educação, com o projeto “Interação entre Educação Básica e Contextos Culturais Específicos”.

Outra iniciativa tomada por Aloísio Magalhães e que indica uma atenção à questão do patrimônio imaterial, foi a realização de seminários com as comunidades das cidades históricas de Ouro Preto, Diamantina, Cachoeira, São Luiz. Entre outros objetivos, a idéia era abrir canais para apreender as “referências” produzidas pelos grupos locais a partir do contato com seu patrimônio cultural.



Quando da criação do Ministério da Cultura, em 1985, foram criadas assessorias para atender a reivindicações de grupos sociais específicos (o negro, o índio, a mulher, o jovem, o deficiente físico, o idoso), o que incluía o reconhecimento de sua cultura. Da primeira, resultou a Fundação Cultural Palmares.

O grande avanço que se conseguiu com os trabalhos desenvolvidos nas décadas de setenta e oitenta está expresso nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988: a ampliação da noção de patrimônio cultural brasileiro. Ressalva-se, porém, no mesmo texto, a necessidade de elaborar “outras formas de acautelamento e de preservação” além do tombamento.

Na década de noventa, o tema do chamado “patrimônio imaterial” subsistiu no Iphan apenas como uma preocupação, tendo em vista o cumprimento do texto constitucional. Foi somente em 1997, por ocasião das comemorações dos sessenta anos de criação do Iphan, que a questão foi efetivamente retomada, com a promoção, em Fortaleza, do Seminário Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção, reunindo, além de funcionários do Iphan, representantes de instituições estaduais e municipais, fundações, organizações não-governamentais e produtores culturais, além de um perito da Unesco. Foram apresentadas várias experiências e algumas propostas de instrumentos de proteção.

No documento Carta de Fortaleza, aprovado pelo plenário ao final do Seminário recomendava-se que fosse criado “um grupo de trabalho no Ministério da Cultura, sob a coordenação do Iphan, com a participação de suas entidades vinculadas e de eventuais colaboradores externos, com o objetivo de desenvolver os estudos necessários para propor a edição de instrumento legal, dispondo sobre a criação do instituto jurídico denominado registro, voltado especificamente para a preservação dos bens de natureza imaterial”.

Aceitando essa recomendação, o Ministro da Cultura editou a Portaria nº 37, de 4 de março de 1998, instituindo uma Comissão com a finalidade de “elaborar proposta visando ao estabelecimento de critérios, normas e formas de acautelamento do patrimônio imaterial brasileiro”, e que teria a assessoria de um Grupo de Trabalho, com representação do Iphan e da Funarte. Esse grupo vem trabalhando no sentido de fornecer subsídios para o cumprimento das finalidades da Portaria.

II – CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR – CNFCP

Essa instituição tem sua origem na Comissão Nacional de Folclore, criada em 1947, ligada ao Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura – Ibccc – do Ministério das Relações Exteriores. A partir dos trabalhos da Comissão Nacional e das Comissões Estaduais de Folclore, bem como da mobilização decorrente dos congressos realizados em todo o país, foi criada, em 1958, a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro – CDFB, subordinada ao Ministério da Educação e Cultura.

A CDFB, incorporada à Fundação Nacional de Arte – Funarte, transformou-se, em 1980, no



Instituto Nacional do Folclore. Em 1990, passou a denominar-se Coordenação de Folclore e Cultura Popular e, posteriormente, Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, sendo o único órgão federal a tratar específica e sistematicamente das questões relativas ao folclore e à cultura popular no país. Nos seus 40 anos de existência, a atuação deste órgão tem-se pautado prioritariamente na pesquisa, análise, apoio e divulgação das expressões de folclore e cultura popular em âmbito nacional.

Hoje, a ação institucional que se desenvolve tem em vista que cultura é um processo global que reúne as condições do meio ambiente àquelas do fazer do homem. O agente social e seu produto – habitação, templo, artefato, dança, canto, palavra, entre outros – estão necessariamente inseridos num quadro social e ecológico no qual a atividade humana ganha significação.

O Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular/Funarte desenvolve suas ações em duas direções:

1. Conservação, promoção e difusão do conhecimento acumulado pela cultura popular e sobre ela.
2. Apoio às condições de existência e de florescimento da cultura popular.

1. Todo o trabalho desenvolvido pelo CNFCP é fundamentado na atividade de pesquisa, principalmente de caráter etnográfico que, além de orientar a ação direta junto aos produtores culturais, coordena a política institucional no sentido da ampliação de seus acervos, da preservação e da difusão das culturas populares. O CNFCP já produziu vasto conhecimento, o qual encontra-se aberto à consulta do público, por meio da Biblioteca Amadeu Amaral e do Museu de Folclore Edilson Carneiro.

São exemplares desse programa os seguintes projetos:

- O Projeto Artesanato Brasileiro, que abordou universos delimitados pela matéria-prima empregada na produção artesanal e executou cinco subprojetos: o primeiro tratando do artesanato em geral, o segundo, de rendas, o terceiro, de tecelagem, o quarto, de madeira e o quinto, de barro, em fase de finalização. Cada um desses projetos compreendeu pesquisa de campo, exposições, documentação fotográfica, edição de vídeos e livros.
- O Projeto Piloto de Apoio ao Artesão, desenvolvido de 1984 a 1988, teve como objetivo aliar o conhecimento e divulgação de produções artesanais específicas ao apoio econômico aos artesões e desenvolveu-se em dois pólos: Juazeiro do Norte (CE) e Parati (RJ). Em cada um desses pólos foi instalado um Centro de Artes e Cultura Popular para a divulgação e valorização da produção artesanal local e foi desenvolvido um trabalho de apoio material junto às associações de artesões, principalmente no que diz respeito à obtenção de matérias-primas e à comercialização.
- O Projeto Romarias, que visa a documentar as principais romarias brasileiras, havendo registrado as manifestações de São Francisco das Chagas de Canindé (CE) e Bom Jesus da Lapa (BA).



O CNFCP privilegia o apoio a projetos que tenham continuidade, que se destaquem pela “representatividade sócio-cultural” e não aos eventos episódicos. No caso de eventos que expressem aspectos das culturas populares, como festas e apresentações de grupos folclóricos, o CNFCP entende que sua participação deve ser sobretudo a de documentar e criar meios para sua difusão. Nesse sentido, o Estado deve proporcionar condições técnicas e financeiras para a realização de estudos de campo que visem à produção de conhecimento e à ampliação dos acervos das instituições que documentam os modos de viver e de pensar dos criadores populares.

Além desses projetos, o CNFCP realiza anualmente o Concurso Silvio Romero de monografias sobre o folclore e cultura popular, com premiação, aberto à participação de pesquisadores brasileiros e estrangeiros que trabalhem com temas ligados às diversas manifestações de folclore e de cultura popular.

Desenvolve ainda um programa voltado para o intercâmbio com instituições congêneres, com o objetivo de promover a troca e a difusão de informações sobre as culturas populares brasileiras nos diferentes estados do país e no exterior, e mantém dois projetos voltados para a educação, com o objetivo de fornecer subsídios para a reflexão sobre a cultura popular.

2. O CNFCP procura atuar no sentido de favorecer as condições materiais necessárias à produção, circulação e consumo de bens culturais, sem interferir nos modos de expressão e organização próprios das culturas populares. Em especial, quanto às atividades ligadas a expressivos núcleos de produção artesanal que, além do significado cultural, representam renda complementar ou a base da sobrevivência familiar, entende o CNFCP que o Estado deve criar parcerias com instituições oficiais locais e com a iniciativa privada a fim de abrir frentes de mercado que possibilitem a comercialização de objetos fora dos circuitos tradicionais, bem como assessorar projetos oficiais a fim de que sejam implantados de maneira a assegurar a continuidade, por exemplo, do acesso às fontes de matéria prima.

Nessa perspectiva, o Centro mantém o projeto de mostras individuais e coletivas de artesanato, denominado Sala do Artista Popular, em funcionamento desde 1983, no Rio de Janeiro, onde já foram realizadas 73 exposições até dezembro de 1997. O projeto, precedido de pesquisa etnográfica para edição de catálogo, produz ainda um conjunto de informações sobre os produtores culturais e seus processos de trabalho, documentado fotograficamente.

Ainda nesse sentido, o CNFCP propõe-se a implementar o Projeto de Apoio a Comunidades Artesanais (PACA), que visa a desenvolver ações junto a centros de produção cujas atividades estejam ameaçadas de descontinuidade. O projeto, a ser implantado, pressupõe a eleição de alguns pólos, identificação dos problemas (acesso à matéria-prima, transmissão de saberes e tecnologias, abertura de mercado, dentre outros) e desenvolvimento de estratégias para sua solução. Tem também a intenção de implementar ações que objetivem o apoio direto também a grupos folclóricos, muitas vezes denominados “grupos de folguedos” ou meramente “folguedos populares” e que condensam em si



diferentes formas de expressão artística e cultural, como o canto, a palavra, o gesto, a música e a dança.

III – OUTRAS EXPERIÊNCIAS DE APOIO E PROTEÇÃO À CULTURA TRADICIONAL E POPULAR

PROGRAMA DE ARTESANATO BRASILEIRO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Em agosto de 1977, o Decreto 80.098 criou, no âmbito do Ministério do Trabalho, o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato – PNDA, administrado por uma comissão interministerial que envolvia organismos federais e uma representação de artesãos, sob a coordenação daquele ministério. Criaram-se, ademais, em cada estado, Comissões Coordenadoras de Programas Artesanais, constituídas por organizações vinculadas ao setor e cooperativas e associações de artesãos.

Neste período, foi realizado um cadastro de todas as organizações de promoção do artesanato e de todas as cooperativas, cuja análise veio a subsidiar o PNDA. Ao mesmo tempo, multiplicaram-se em todos os estados os treinamentos em técnicas artesanais, visando não só ao “aperfeiçoamento de artesãos”, como também a “aproveitar a mão-de-obra ociosa”. Em decorrência, foram organizados núcleos de produção, criaram-se lojas, eventos ligados aos centros turísticos, feiras locais, regionais, nacionais e outras.

Dadas a descontinuidade administrativa e a mudança de orientação nas linhas operacionais do PNDA, esses programas nos estados sofreram, a partir dos anos 80, sério retrocesso.

Com o início da Nova República, o MTb tenta reorganizar o PNDA. A ênfase passa à associação dos artesãos. Houve, assim, a proliferação desse tipo de sociedade, única maneira de o artesão ter acesso a subsídios financeiros.

Em março de 1990, ministério e autarquias foram extintos, e, juntos, o PNDA.. Cria-se nesse processo, o Ministério da Ação Social, responsável pela política social, tendo como uma das ações prioritárias a geração de ocupação e renda. Em 21 de março de 1991, é assinado o decreto que institui o Programa do Artesanato Brasileiro – PAB, sob a supervisão da Secretaria Nacional de Promoção Social, posteriormente, Ministério do Bem-Estar Social. Mais tarde, o PAB é transferido para o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, onde hoje se encontra.

O PAB exemplifica uma linha de política oficial relativa ao artesanato, pela qual os principais temas abordados dizem respeito ao aumento da produtividade, ao emprego de grandes contingentes de mão-de-obra e às perspectivas de um mercado internacional.

A despeito da potencialidade existente no setor, os projetos de fomento à produção artesanal



que seguem essa política não têm chegado aos resultados esperados, sento o desconhecimento da realidade cultural das comunidades artesanais um fator fundamental desse insucesso. Tais projetos, quando abordam o valor cultural do objeto artesanal, tomam-no como algo abstrato, não definitivo e que nunca aparece na aplicação prática ou no detalhamento das ações.

Tal enfoque, além de equivocado, é prejudicial ao pleno desenvolvimento das comunidades envolvidas, uma vez que não valoriza as características culturais particulares, que contribuem para a auto-afirmação dos indivíduos envolvidos e garantem a manutenção da rica pluralidade cultural brasileira.

A desconsideração dos significados sócio-culturais inerentes aos objetos artesanais, com marcadas raízes culturais, pela imposição de projetos que ignoram ritmos tradicionais, formas de organização do trabalho estabelecidas ao longo da história das comunidades e significados simbólicos investidos nas peças, pode levar à desestruturação dessas mesmas comunidades. Além disso, ao ignorar o aspecto cultural dos objetos, tais projetos acarretam a diminuição de seu valor monetário e minimizam as possibilidades dessas atividades se estabelecerem como rentáveis economicamente, uma vez que o artesanato de cunho tradicional é aquele com melhor aceitação nos mercados nacional e internacional.

Para reforçar a importância da consideração dos aspectos culturais nas políticas de fomento à produção artesanal, é bom frisar que o turismo é um dos grandes mercados consumidores dessa produção, tendo alto nível de exigência no que diz respeito ao valor cultural dos objetos comercializados.



CONCLUSÃO

Neste documento, foram abordadas apenas as experiências desenvolvidas no nível federal. Entretanto, temos conhecimento de que nos estados e municípios estão sendo realizados outros trabalhos de registro, inventário, documentação e promoção de manifestações e valores culturais referentes a etnias, comunidades de imigrantes e outros grupos sociais, que deverão ser objeto de levantamento sistemático.

A partir das leituras e do conhecimento já reunido, o Grupo de Trabalho observa que em uma primeira aproximação do campo em questão é possível distinguir três categorias de objetos que mereceriam, cada uma, tratamento específico e formas de proteção diferentes do tombamento:

1. os saberes e modos de fazer tradicionais, enraizados no cotidiano das comunidades;
2. as festas, celebrações e folguedos, que pontuam a vivência do trabalho, da religiosidade e do entretenimento;
3. Os espaços culturais onde se concentram e se reproduzem práticas populares tradicionais.

Esta última categoria foi inspirada também por recente proposta da Unesco, se aplica a inúmeros casos brasileiros, tais como o Mercado Ver-o-Peso, em Belém, a Feira de Caruaru, em Pernambuco, as igrejas da Penha, no Rio de Janeiro, e do Bonfim, em Salvador. Esses casos constituem bons exemplos da possibilidade de se abordar a questão do patrimônio cultural de forma a superar a problemática dicotomia entre material e imaterial.

Brasília, maio de 1998

Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial





*Propostas, Experiências e Regulamentos Internacionais
sobre a Proteção do Patrimônio Imaterial*

Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial

PROPOSTAS, EXPERIÊNCIAS E REGULAMENTOS INTERNACIONAIS SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

ANTECEDENTES

O primeiro documento internacional a introduzir no discurso patrimonial a importância da valorização das criações populares foi a Carta de Veneza, em 1964.¹ No seu Artigo 1º explicita-se que a noção de “monumento histórico” se estende “não só às grandes criações mas também às *obras modestas*, que tenham adquirido, com o tempo, *uma significação cultural*”.²

A análise dos principais documentos sobre a preservação do patrimônio cultural que sucederam a Carta de Veneza, revela que foi pela via da valorização dos pequenos aglomerados urbanos que a cultura tradicional e popular foi abrindo caminho para seu reconhecimento como objeto patrimonial. Já na Recomendação de Nairobi (Unesco/1976) incluiu-se na definição de “conjunto histórico e tradicional” as “aldeias e lugarejos” que possuísem, entre outros, “valor sócio-cultural”.³ O conteúdo da Declaração de Tlaxcala, do colóquio promovido pelo Icomos⁴ no México, em 1982, sobre a revitalização das pequenas aglomerações, também confirma esta observação. Neste documento afirma-se que “as pequenas aglomerações se constituem em *reservas de modos de vida que dão testemunhos de nossa cultura...*” e recomenda-se que os governos utilizem seu sistema de ensino e os meios de comunicação para evitar a penetração de “*modos de vida estranhos a nossas tradições*” nessas áreas.⁵

A Conferência Mundial sobre as Políticas Culturais, promovida pelo Icomos, em 1985, produziu a Declaração do México⁶ que já contém uma noção bem mais aberta de patrimônio cultural se comparada às cartas precedentes, pois inclui, além dos bens já consagrados, “*as criações anônimas surgidas da alma popular e o conjunto de valores que dão sentido à vida (...) as obras materiais e não materiais que expressam a criatividade desse povo...*”.

A Declaração do México ainda se reveste de maior importância se confrontada com a Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (17ª Sessão da Conferência Geral da Unesco, 1972). Neste último documento – que fundamenta até hoje toda a ação da Unesco no que toca ao “Patrimônio da Humanidade” – o patrimônio cultural foi definido apenas em termos de bens móveis e imóveis, conjuntos arquitetônicos e sítios urbanos ou naturais.⁷ Por isso, imediatamente após sua aprovação, alguns Estados Membros, liderados pela Bolívia, solicitaram a esta organização

¹ Documento final do II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, ocorrido em Veneza, em maio de 1964.

² “Carta de Veneza”. In: Iphan. *Cartas Patrimoniais*. Brasília: Iphan, 1995, p. 109.

³ “Recomendação de Nairobi”- relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea - resultante da 19ª Conferência Geral da Unesco em 1976. Iphan, op. cit., p. 255.

⁴ International Council of Monuments and Sites (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios), organização não governamental criada a partir de resolução do IIº Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, ocorrido em Veneza, em 1964, com o patrocínio da Unesco.

⁵ “Declaração de Tlaxcala”. Iphan, op. cit., p. 306 e 306.

⁶ “Declaração do México”. In: Iphan, op. cit., p. 314-315.



o estudo da proteção das expressões tradicionais populares do ponto de vista jurídico, uma vez que este importante aspecto do patrimônio cultural não havia sido contemplado nessa Convenção.⁸ Após 16 anos de estudos e numerosas reuniões intergovernamentais, a 25ª Reunião da Conferência Geral da Unesco, em 1989, aprovou a “Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular”⁹, documento base sobre a questão que fundamenta as propostas da Unesco no sentido da preservação do também chamado “patrimônio imaterial”.

A RECOMENDAÇÃO SOBRE A SALVAGUARDA DA CULTURA TRADICIONAL E POPULAR

A Recomendação aprovada em 1989 assim a define “cultura tradicional e popular”:

“Conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social; seus padrões e valores são transmitidos oralmente, por imitação ou outros meios. Suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os ritos, os costumes, o artesanato, a arquitetura e outras artes”.

O documento se organiza em 6 itens que tratam da identificação, da conservação, da salvaguarda, da difusão e da proteção da cultura tradicional e popular, além de um tópico final sobre a cooperação internacional. Recomenda-se que a identificação seja feita mediante a execução de inventários nacionais e a implantação de sistemas de identificação e registro que busquem também estabelecer um esquema geral de classificação que dê conta da diversidade desse universo. A salvaguarda é entendida como a defesa das tradições contra a influência da cultura industrializada, recomendando-se a adoção de medidas que garantam o *status* e o suporte econômico das atividades a elas vinculadas. Para tanto, considera-se importante a introdução do estudo da cultura tradicional e popular nos sistemas educativos; a criação de Conselhos Nacionais em bases interdisciplinares e, entre outras medidas, o apoio moral e financeiro aos portadores desse conhecimento e às instituições vinculadas à matéria.

A “conservação” da cultura tradicional e popular, segundo este documento, equivaleria à documentação, ao registro e ao acesso a dados sobre as manifestações culturais selecionadas como relevantes, incluindo-se o estudo de sua evolução e modificação. Recomenda-se, neste caso, a criação de serviços nacionais ou unidades centrais de arquivos, como forma de se harmonizar os métodos de recolha e arquivamento, e a criação de museus ou seções especializadas nessas unidades que apresentem a cultura tradicional e popular como um processo vivo, em toda a sua dinâmica.

De acordo com a Recomendação aprovada em 1989, a difusão da cultura tradicional e popular deve visar à sensibilização das populações para sua importância como elemento formador de

⁷ “Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural”. Iphan, op. cit., p. 178.

⁸ Ver discurso da Dra. Lourdes Arizpe, Subdiretora Geral para Cultura da Unesco, no Informe Final do Seminário sobre a Aplicação da Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular da América Latina e Caribe, realizado na Cidade do México, em 22 a 25 de setembro de 1997.

⁹ Unesco. “Recommandation sur la sauvegarde de la culture traditionnelle et populaire adoptée par la Conférence générale à l’occasion de sa vingt-cinquième session”. Paris, 15 novembre 1989, p. 15.



identidades. Recomenda-se aqui o uso das mais variadas formas de comunicação social como organização de eventos, material educativo, material para veiculação na mídia, museus, publicações, intercâmbios etc., desde que tomadas precauções contra deformações que ponham em risco a integridade dessas tradições.

O item relativo à proteção da cultura tradicional e popular é talvez o mais polêmico e objetivo. A proteção desses bens é definida como “análoga” àquela que se outorga às produções intelectuais, a fim de que seu desenvolvimento e difusão não atentem contra interesses legítimos. Além dos aspectos de propriedade intelectual envolvidos nessa proteção, considera-se conveniente que os Estados Membros protejam a privacidade dos portadores da tradição; os interesses dos pesquisadores (mediante a boa conservação do material recolhido e a sua salvaguarda contra o mal uso intencional ou não); e reconheçam a responsabilidade dos arquivos na monitoração do uso do material coletado. O texto da Recomendação de 1989 é concluído com um convite à cooperação mútua entre os Estados Membros neste campo, nas mais diversas esferas e das mais variadas formas.

Cabe observar que neste documento da Unesco, em nenhum momento menciona-se ou se faz referência ao “patrimônio imaterial” ou a “bens de natureza imaterial ou intangível”. Ao contrário, o conceito de cultura tradicional e popular delimitado na Recomendação de 1989 toma o lugar dessas expressões, indicando que na proteção deste patrimônio estariam igualmente em jogo aspectos materiais e imateriais. Vale também ressaltar que se concebe objetivamente a proteção e a salvaguarda da cultura tradicional e popular como o desenvolvimento de ações que incluem mas ultrapassam as meras formas de registro e documentação. Recomenda-se, claramente, a proteção econômica e o fomento a essas expressões e uma ação de proteção mais ativa e compreensiva dos seus processos de desenvolvimento e evolução.



PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Nos últimos anos, a proteção do aspecto imaterial do patrimônio cultural tornou-se extremamente importante para vários países. A globalização da economia, o surgimento de novos países e as demandas de grupos étnicos estão, certamente, na base desse fenômeno. Não é à toa que os países da Europa Central e Oriental foram os primeiros a solicitar ajuda da Unesco para o estabelecimento de políticas neste âmbito.¹⁰ Em Seminário realizado, em 1995, na República Checa, a Unesco comprometeu-se a analisar de maneira regional a aplicação da Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular, impulsionar sua difusão e estudar a conveniência da instituição de um instrumento jurídico internacional que intensificasse essa salvaguarda. Este Seminário também gerou a redação de um “Manual metodológico” contendo os princípios da proteção à cultura tradicional e popular contra a exploração comercial inadequada, aprovado na II Conferência de Trabalho, realizada também na República Checa, em maio de 1997.¹¹

Nesse documento, elaborado com base em consulta a especialistas da Europa Central e Oriental, identificou-se que a comercialização inadequada é um dos problemas mais sérios que envolvem a proteção e a transmissão da cultura tradicional e popular ou do chamado patrimônio imaterial. Verificou-se que, além dos problemas que se desenrolam no plano nacional, a comercialização da

cultura tradicional e popular vem se transformando num problema internacional em decorrência das novas tecnologias de comunicação, da mídia, do turismo internacional e do desenvolvimento da economia de mercado.¹²

A comercialização da cultura tradicional e popular é considerada inadequada quando, entre outros fatores, envolve: a) a produção em série de cópias de objetos tradicionais; b) a introdução de materiais não apropriados ou formas inadequadas em objetos artesanais visando o lucro rápido; c) a apropriação gratuita de padrões originais ou princípios tecnológicos tradicionais por indústrias. Chamou-se ainda a atenção para o papel do turismo na deterioração das expressões da cultura tradicional, assim como o da mídia, através da transmissão excessiva, dos comentários incompetentes e da valorização equivocada de certos elementos. Em suma, o “Manual metodológico” afirma que se a cultura tradicional e popular possui também valor econômico e de fato sofre as pressões da comercialização, para preservá-la de perdas ou deformações é necessário criar um ambiente legal adequado e favorável, que garanta melhor proteção às tecnologias tradicionais, aos padrões artesanais e ao direito de autor de intérpretes e criadores de músicas e danças tradicionais.

Os especialistas reunidos na República Checa verificaram que em alguns países a legislação relativa ao direito autoral e regulamentos afins tornam possível a proteção da cultura tradicional e popular, especialmente no que diz respeito às disposições que regulamentam as obras em domínio público. À luz dessas legislações, os elementos da cultura tradicional e popular ficariam protegidos mediante a definição explícita de que só podem ser utilizados de modo adequado e correspondente ao seu valor, sob a supervisão de autoridade legal. Uma outra forma de proteger esses elementos, seria através da monitoração adequada do uso dos registros da cultura tradicional e popular e do seu tratamento como propriedade intelectual. Os especialistas recomendam que os Conselhos Nacionais de cultura tradicional e popular funcionem também como órgãos que estabeleçam a compatibilização entre as legislações de direito autoral e propriedade industrial e a proteção às expressões culturais tradicionais, responsabilizando-se ainda pelo seu controle. Por fim, foi considerado fundamental o reconhecimento da cultura tradicional e popular como uma área específica do problema da propriedade intelectual, também em seu aspecto industrial, assim como a divulgação dessas informações aos criadores e detentores desses conhecimentos para que façam valer seus direitos.

Especialistas em propriedade intelectual têm se reunido com frequência a convite da Unesco e no último Foro Mundial sobre a Proteção do Folclore, realizado na Tailândia em abril de 1997,¹³ foi confirmada a necessidade de que os Estados Membros concentrem esforços na organização de sistemas nacionais de identificação, preservação e proteção judicial da cultura tradicional e popular como medida fundamental para a preparação da proteção internacional. Contudo, a legislação relativa ao direito autoral nesses últimos encontros vem sendo considerada não muito adequada à proteção

¹⁰ Lourdes Arizpe, ver nota 7.

¹¹ Unesco. “Methodical Manual – Principles of Traditional Culture and Folklore Protection against Inappropriate Commercialization”. República Checa, 1997.

¹² Um dos principais problemas detectados no último Simpósio Internacional sobre Artesanato e Mercado Internacional - Unesco/ITC, “International Symposium on Crafts and the International Market: trade and customs codification” – realizado em Manila, Filipinas, de 6 a 8 de outubro de 1997, é o das cópias que alguns países fazem de objetos artesanais estrangeiros, especialmente indianos e africanos.



dessas expressões. A principal razão vem a ser a natureza coletiva dessas criações que se chocaria com as características básicas do direito autoral.¹⁴ De fato, essas leis reconhecem apenas a autoria individual de um trabalho e geralmente requerem a fixação desta criação num meio tangível enquanto durar a proteção ao direito.

A legislação referente ao domínio público parece realmente aos especialistas o meio mais adequado para a proteção do uso das criações da cultura tradicional e popular, desde que esta venha a ser classificada como um segmento desta área. Chama-se a atenção, contudo, para a devida consideração que deve ser dada às criações contemporâneas baseadas em elementos da cultura tradicional que devem, naturalmente, ser permitidas em favor da evolução cultural. A exploração econômica de elementos da cultura tradicional e popular poderia, assim, ser evitada mediante a imposição de pagamento de taxa referente ao uso dessas obras em domínio público.¹⁵ Em geral, esses recursos são recolhidos a um Fundo destinado ao apoio e à preservação dessas criações. Assim como a Argentina e o Uruguai, até 1983, o Brasil possuiu legislação deste tipo, com fundos destinados à promoção de atividades culturais e intercâmbio. Outros países como a Itália, México, Hungria e Albânia, possuem fundos semelhantes destinados a sociedades que proporcionam apoio aos criadores e suas famílias. A principal crítica ao domínio público remunerado como instituto de proteção é a sua incapacidade de proteger os elementos do patrimônio imaterial contra abusos e mau uso. Ao lado disso, o instituto também perderia força em função da falta de estrutura internacional para reforçar suas medidas protetoras fora dos territórios nacionais, onde a maior parte dos abusos geralmente ocorre.

ENCAMINHAMENTOS RECENTES DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL NO PLANO INTERNACIONAL

Ainda como parte da busca de instrumentos para a proteção ao patrimônio imaterial, em 1996, o Diretor Geral da Unesco enviou aos Estados Membros uma correspondência apresentando o projeto “Tesouros Humanos Vivos”, em cumprimento à decisão do Conselho Executivo, de 1993, de criar um dispositivo de proteção para os chamados “bens culturais vivos”. Atualmente este projeto é um dos carros-chefes da política da Unesco com relação à proteção da cultura tradicional e popular. Seu objetivo é instar os Estados Membros a preservar as tradições orais ameaçadas de desaparecimento através do reconhecimento e apoio oficial aos “detentores” desse saber. Em linhas gerais, o sistema propõe aos Estados que, através da indicação de uma Comissão Especial, confirmem o título de “Tesouro Humano Vivo” a indivíduos ou grupos que detenham o saber sobre significativas expressões da cultura tradicional e sejam importantes para sua reprodução e transmissão às novas gerações. Além desse reconhecimento público, os indivíduos ou grupos laureados podem receber ajuda financeira

¹³ Unesco/WIPO. World Forum on the protection of Folklore, Thailand, 8-10 April 1997.

¹⁴ Cathryn Barryman, “Toward More Universal Protection of Intangible Cultural Property”, Vanderbilt University, 1991.

¹⁵ Domínio público remunerado ou *domaine public payant*.



para apoio às suas atividades, preparação de discípulos, aquisição de equipamentos ou materiais, além de isenção de impostos, seguro saúde, seguro de vida etc. Em contrapartida, os titulados ficam comprometidos a melhorar e desenvolver seus conhecimentos e técnicas, a transmiti-los, a autorizar o registro do seu conhecimento e a apresentar periodicamente ao público o fruto do seu trabalho. O sistema prevê a anulação do título em caso de não cumprimento das obrigações mencionadas e a perda das vantagens auferidas por incapacidade intelectual ou morte. Vale notar que esse sistema, inspirado em legislação japonesa em vigor desde os anos 50, vem sendo considerado pela Unesco como uma das formas mais eficientes de proteção às tradições orais e aos modos de fazer tradicionais. Mediante adaptações à cada situação, alguns países como Coréia, Filipinas, Tailândia, Romênia e França já adotaram sistemas semelhantes. Infelizmente, não foi possível conseguir informações objetivas sobre os resultados práticos do funcionamento desses sistemas. Sabe-se apenas, através do “Guide pour la creation d’un systeme de ‘Tresors Humains Vivants’”, da Unesco, que no Japão, até 1994, haviam 52 indivíduos e 23 grupos selecionados; 167 pessoas e 50 organizações, na Coréia; 3 pessoas nas Filipinas; 8 artistas na Tailândia e 20 “Maîtres d’Art”, na França.

Como parte do compromisso de regionalizar a aplicação da Recomendação de 1989, a Unesco realizou, em setembro de 1997, no México, o Seminário Regional sobre a Aplicação da Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular da América Latina e Caribe.¹⁶ Neste evento - que precedeu outros a serem realizados na África, Estados Árabes, Ásia e Pacífico - foi apresentada uma importante síntese preliminar das informações obtidas a partir da aplicação de um questionário distribuído aos países da América Latina e do Caribe sobre a aplicação, em cada um deles, da referida Recomendação. Constatou-se, entre outros pontos, que embora em 73% dos países latino-americanos, os assuntos relativos à cultura tradicional e popular de algum modo façam parte da política cultural nacional, a maior parte não possui infra-estrutura para sua conservação ou a possui de modo insuficiente para atender ao estabelecimento de ação coordenada entre organismos; para elaborar e aplicar leis de proteção à cultura tradicional e popular ou dar apoio a entidades culturais. Mais da metade conta com um Conselho Nacional de cultura tradicional e popular ou organismo semelhante, mas o apoio dado pelos governos aos artistas populares é quase nulo. A maior parte dos países consultados considerou necessária a elaboração de leis específicas para proteção da cultura tradicional e popular como forma de proteger corretamente essas expressões, inclusive pela via da investigação da possibilidade de registro da propriedade coletiva. Considerou-se ainda necessário que a Unesco aprofunde o estudo dos aspectos vinculados à difusão desse patrimônio e sua interface com o problema da propriedade intelectual. Também foi dada muita ênfase à proteção e ao apoio aos criadores individuais ou coletivos nos moldes do projeto “Tesouros Humanos Vivos”.

Em junho de 1977, a Divisão de Patrimônio Cultural da Unesco organizou no Marrocos uma Consulta Internacional a especialistas sobre a preservação de “espaços culturais populares”.¹⁷ No sentido antropológico, essa expressão designa o espaço no qual são exercidas de maneira concentrada atividades culturais populares e tradicionais. Uma das características desses espaços é poder, até mesmo, mudar de lugar sem necessariamente perder características. São lugares, portanto, de produção e reprodução de práticas sociais arraigadas e enraizadas na tradição de um determinado povo. Como resultado dessa reunião no Marrocos, foi recomendado à Unesco a criação de um mecanismo que



proclame *“chefs d’oeuvres du patrimoine oral de l’humanité”* aos espaços culturais e formas de expressão cultural populares do tipo acima mencionado. Esta recomendação foi prontamente acatada pela Unesco que, na 154ª Sessão do seu Conselho Executivo lançou as bases e os critérios para a concessão desse novo título e consolidou o conceito de “patrimônio oral”.¹⁸ Em termos práticos, os espaços ou formas de expressão selecionados, poderão também receber prêmios internacionais ou apoios para sustentar financeiramente sua salvaguarda.

O conceito de patrimônio oral, assim como o de patrimônio imaterial, coincide com a definição de cultura popular e tradicional contida na Recomendação aprovada em 1989. Trata-se, aparentemente, de mais uma tentativa de superar o problema conceitual contido na expressão “patrimônio imaterial” e de, ao mesmo tempo, evitar os reducionismos contidos nas expressões “popular” e “tradicional” tomadas em sentido estrito. Ou seja, o “novo” conceito tenta redelimitar e renomear um universo previamente definido, mediante a ênfase no seu modo de transmissão. Entretanto, cabe registrar que mais do que um avanço conceitual, os desdobramentos da reunião no Marrocos são importantes porque colocam em cena um novo tipo de bem cultural: o dos já mencionados “espaços culturais populares”. De fato, até então, o universo das expressões da cultura tradicional e popular vinha sendo polarizado por duas categorias básicas: a das técnicas ou modos de fazer e a das expressões cênicas ou performances. A noção de “espaço cultural popular” joga, sem dúvida, nova luz sobre o problema e chama a atenção para os profundos vínculos que elementos da cultura popular mantêm com o espaço, com as relações cotidianas e com a cultura material.

A partir do balanço das ações levadas a efeito no campo do patrimônio imaterial, a Unesco, ultimamente, vem adotando novas orientações.¹⁹ Em suma, tem procurado ligar estreitamente os programas do patrimônio material e do patrimônio imaterial, numa abordagem mais global que os reconhece como faces de uma mesma moeda – o patrimônio cultural. De fato, nas abordagens mais recentes, não se considera possível compreender os bens culturais materiais sem considerar sua dimensão imaterial - os valores neles investidos e o que representam – assim como não parece ser possível entender a dinâmica do chamado patrimônio imaterial sem o conhecimento da cultura material que lhe dá suporte. Por essas razões, e visando à uma maior eficiência nas ações de conservação é que a Unesco optou por unir, a partir de janeiro de 1997, esses dois aspectos na nova estrutura da Divisão do Patrimônio Cultural.²⁰ O primeiro programa de abordagem global, lançado em 1997, que engloba o patrimônio oral e seus componentes físicos é o projeto piloto da praça Djama-el-Fnâ, de Marrakech. Este projeto está ligado à já referida consulta internacional realizada no Marrocos e esta praça constituiria uma primeira experiência de salvaguarda dos já mencionados “espaços culturais populares”.

¹⁶ Informe Final do Seminário sobre a Aplicação da Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular da América Latina e Caribe, realizado na Cidade do México, em 22 a 25 de setembro de 1997.

¹⁷ Unesco. “Projet de Declaration de Marrakech”, Consultation internationale sur la préservation des espaces culturels populaires, Marrakech, 26-28 juin 1997.

¹⁸ Unesco. “Proposition du Directeur général sur les critères de sélection d’espaces ou de formes d’expression culturelle populaire et traditionnelle qui méritent d’être proclamés par l’Unesco chefs d’oeuvres du patrimoine oral de l’humanité”. Conseil exécutif, 154e session.



As estratégias recentes da Unesco para lidar com o problema da proteção da cultura tradicional e popular em curto prazo, contemplam a adaptação de métodos de classificação ou modalidades de ação ao contexto particular de cada país, ao invés do lançamento de ações estandardizadas; o estímulo aos possuidores do saber para facilitar sua transmissão, ao invés dos investimentos maciços unicamente nos registros e arquivos; e o fomento às expressões tradicionais ou populares contemporâneas, incluídas as mestiças, sem colocar em primeiro plano a noção usual de autenticidade. Aqui, vale notar, que em recente encontro promovido pelo Icomos, em Brasília,²¹ também reivindicou-se que o tema da autenticidade deva passar por uma noção de identidade não cristalizada mas dinâmica e passível de transformação.

CONCLUSÃO

Devido ao curto tempo disponível para a elaboração deste relatório, não foi possível investigar as experiências concretas levadas a efeito nos países que já há algum tempo vêm realizando ações de proteção ao chamado patrimônio cultural imaterial. Vale notar que esta pesquisa é fundamental como subsídio à implantação de qualquer sistema semelhante no Brasil. Contudo, as propostas e regulamentos mais relevantes elaborados por organismos internacionais como Unesco e Icomos mostram que o patrimônio imaterial tem sido conceitualmente associado às criações e expressões da cultura tradicional e popular, notadamente aquelas transmitidas oralmente. Revelam ainda que sua preservação tem sido concebida em termos da criação de estruturas estatais ou não governamentais para sua defesa; da realização e manutenção de registros; do apoio, inclusive financeiro, a criadores e intérpretes e da proteção legal a certos elementos, por meio de disposições que regulam a propriedade intelectual. Neste caso, especialmente as referentes ao direito autoral, ao domínio público remunerado e à propriedade industrial. Na realidade, quanto a este último ponto, os especialistas vêm tentando adaptar essas provisões legais à proteção da cultura tradicional e popular mediante, entre outras iniciativas, a inclusão da autoria coletiva no âmbito do direito autoral. A proteção legal é ainda concebida em termos da monitoração do uso de registros e arquivos e do controle da difusão de informações e imagens via mídia eletrônica.

Ultimamente, o problema da preservação do patrimônio cultural tem se deslocado no sentido da superação da suposta dicotomia existente entre patrimônio material e patrimônio imaterial. As orientações mais recentes apontam para a necessidade de tratamento desses dois aspectos de modo global e simultâneo, ancorando-se as manifestações da cultura tradicional e popular aos seus espaços e contextos sociais de produção e reprodução. Contudo, a percepção da importância dessa abordagem

¹⁹ Ver a esse respeito, de Laurent Lévi-Strauss, “Le patrimoine immatériel, comme aspect indissociable du patrimoine matériel dans l’étude des cultures”, conferência pronunciada no Seminário Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção, realizado pelo Iphan em Fortaleza, em 10 a 14 de novembro de 1997. Ver também o informe da Divisão do Patrimônio Cultural da Unesco, de 1997, intitulado “El Patrimonio Inmaterial”.

²⁰ Antes, os programas do patrimônio imaterial ficavam restritos à Seção de Patrimônio Imaterial.



global não tem sido considerada oposta às recomendações para a criação de um ambiente legal específico para a salvaguarda do aspecto imaterial do patrimônio cultural e o desenvolvimento de ações voltadas tanto para a valorização dos “detentores” da tradição e como para a facilitação das condições de transmissão desse conhecimento.

O reconhecimento da importância dos elementos imateriais na constituição do patrimônio cultural tem servido, entre outras coisas, para lhe agregar mais sentido e significado e aproximá-lo mais do cotidiano das sociedades. Permanentemente acusado de elitismo e de monumentalismo, o campo preservacionista ganha com isso maior penetração no corpo social. Obriga-se também a uma ação mais aberta e compartilhada, pois as peculiaridades da proteção e da preservação de tais elementos demandam a integração de várias instâncias disciplinares e governamentais, bem como o concurso de outras áreas de atuação estatal que não unicamente a cultural.

Brasília, 30 de abril de 1998

Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial



²¹ “Carta de Brasília: documento regional do cone sul sobre autenticidade” do V Encontro Regional do Icomos-Brasil, realizado em dezembro de 1995.

BIBLIOGRAFIA

- BARRYMAN, Cathryn. *Toward More Universal Protection of Intangible Cultural Property*. Vanderbilt University, 1991.
- ICOMOS. “Carta de Veneza”. In: Iphan. *Cartas Patrimoniais*. Brasília: Iphan, 1995, p. 107-113.
- ICOMOS. “Declaração de Tlaxcala”. In: Iphan *Cartas Patrimoniais*. Brasília: Iphan, 1995, p. 303-308.
- ICOMOS-Brasil. “Carta de Brasília: documento regional do cone sul sobre autenticidade”. Brasília, V Encontro Regional do Icomos-Brasil, dezembro de 1995.
- LÉVI-STRAUSS, Laurent. “Le patrimoine immatériel comme aspect indissociable du patrimoine matériel dans l’étude des cultures”. Iphan, Seminário Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção, Fortaleza, 10 a 14 de novembro de 1997.
- UNESCO. “Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural”. In: Iphan *Cartas Patrimoniais*. Brasília: Iphan, 1995, p 175-192.
- UNESCO. “El Patrimonio Inmaterial”. Paris, Divisão do Patrimônio Cultural, 1997.
- UNESCO. *Guide pour la creation d’un systeme de ‘Tresors Humains Vivants’*. Paris; Unesco, s/d.
- UNESCO. “Informe Final do Seminário sobre a Aplicação da Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular da América Latina e Caribe”. Cidade do México, 22 a 25 de setembro de 1997.
- UNESCO. “Methodical Manual – Principles of Traditional Culture and Folklore Protection against Inappropriate Commercialization”. República Checa, 1997.
- UNESCO. “Projet de Declaration de Marrakech”. Consultation internationale sur la préservation des espaces culturels populaires. Marrakech, 26-28 juin 1997.
- UNESCO. “Proposition du Directeur général sur les critères de sélection d’espaces ou de formes d’expression culturelle populaire et traditionnelle qui méritent d’être proclamés par l’Unesco chefs d’oeuvres du patrimoine oral de l’humanité”. Conseil exécutif, 154e session, s/d.
- UNESCO. “Recomendação de Nairobi”. In: Iphan *Cartas Patrimoniais*. Brasília: Iphan, 1995, p. 251-268.
- UNESCO. “Recommendation sur la sauvegarde de la culture traditionnelle et populaire adoptée par la Conférence générale à l’occasion de sa vingt-cinquième session”. Paris, 15 de novembro de 1989.



UNESCO/ITC, “Final Report of the International Symposium on Crafts and the International Market: trade and customs codification”. Manila, Filipinas, de 6 a 8 de outubro de 1997.

UNESCO/WIPO. “World Forum on the protection of Folklore”. Tailândia, 8 a 10 de abril de 1997.





Relação de Documentos Pesquisados

1. TEXTOS DE APOIO

- ARANTES, O. B. *A Cultura das Novas “Estratégias” Urbanas*. S/d. *Trabalho não autorizado para publicação ou utilização pública.
- BARTIS, P. ; BOWMAN, P. *Teacher’s Guide to Folklife Resources for K-12 Classrooms*. American Folklife Center. Disponível em: <<http://lcweb.loc.gov/folklife/teachers.html>> Acesso em: 08/27/1998.
- BERRYMAN, C. A. *Toward More Universal Protection of Intangible Cultural Property*. Birmingham: Vanderbilt University, 1991.
- CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR. *Atuação do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular: subsídios para implantação junto ao Iphan de uma política de preservação de bens intangíveis*. Brasília: Ministério da Cultura, 1998.
- _____. *Em torno de Folclore, Cultura Popular e Patrimônio Cultural*. Brasília: Ministério da Cultura, 1997.
- CNRC. *Bases para um Trabalho sobre o Artesanato Brasileiro Hoje*. Brasília, s/d.
- _____. Congresso sobre Patrimônio Gastronômico y Turismo Cultural. Yucatán: Unesco 1998.
- CUNHA, M.C. “Populações Tradicionais e a Convenção da Diversidade Biológica”. Conferência do mês de junho— Instituto de Estudos Avançados. São Paulo: USP, 1998.
- DELPHIN, C. F. *Língua Portuguesa*. Memorando Deprot nº 489/98 de 28/07/1998. Rio de Janeiro: Iphan.
- 134 ESTANISLAU, L. A. “Aspectos Político-institucionais e Territoriais na Constituição da Memória Brasileira ou Memória Brasileira: este insaciável objeto de desejo”. In: *Perspectivas da Administração Pública Brasileira Hoje*. Ciclo de debates. Brasília, 1993.
- FERREIRA, C.M. *Relatório de Viagem*. Rio de Janeiro, 1999 [inclusos anexos].
- FONSECA, C.L. *Para Que Tombar o Canecão?*. [Brasília, 1999].
- _____. *Referências Culturais: base para novas políticas de patrimônio*. Campinas, 1995.
- HIRAYAMA, I. *Helping to Conserve the World’s Cultural Heritage*. In: Japan Echo, v. 22, n. 3, 1995. Disponível em: <<http://www.japanecho.co.jp/docs/html/220321.htm>> Acesso em: 08/04/1998.
- ICOMOS-Brasil, V *Carta de Brasília. Documento Regional del Cono-Sur sobre Autenticidad*. Encontro Regional do Icomos-Brasil Brasília, 1995.
- JANCAR, J. *Methodical Manual. Principles of Traditional Culture and Folklore Protection against Inappropriate Commercialization*. Straznice: Unesco, 1997.
- MINDLIN, B. “O Valor da Pluralidade Cultural”. In: *Jornal do MEC*. Brasília: Ministério da Educação, 1997.
- NATIONAL ENDOWMENT FOR THE ARTS. *Guide to the NEA Folk Arts Infrastructure Initiative*. Disponível em : <<http://arts.endow.gov/guide/folk/mission.html>> Acesso em: 08/26/1998.



- NETO, J. S. *Programa de Permuta de Acervos – proposta preliminar*. São Paulo: Iphan, 9ª CR, s/d.
- OLIVEIRA, A. G. ; SANTOS, M. V. *A Relação Possível entre a Questão Indígena e o Patrimônio Cultural*. Subsídio INESC n. 31. Brasília: INESC, 1997.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BELO HORIZONTE. *Conjuntos Urbanos da Área Central de Belo Horizonte – diretrizes de proteção*. Belo Horizonte, 1996.
- SOLIS, S. S. *Patrimônio Imaterial: o difícil aprendizado da preservação*. Rio de Janeiro, 1998.
- THERRIEN, M. *Preservación del Patrimonio Cultural Nacional*. Instituto Colombiano de Antropología. “Traditions orales de la culture populaire brésilienne” [s/ outras referências].
- UNESCO. “O Patrimônio Cultural a Serviço do Desenvolvimento”. In: *Nossa Diversidade Criadora – relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento*. Campinas: Papirus: Brasília, 1997a.
- _____. *Jamaa-el-Fna, Patrimoine Oral de l’Humanité*. [Paris, 1997b].
- _____. *Boletín de Derecho de Autor*. V. XXXII, n. 4, Paris, 1998.
- _____. “Notre Patrimoine Immatériel”. In: *Patrimoine Culturel et Partenariat*. [Paris], s/d.
- _____. *The Intangible Heritage at Unesco*. s/l. Division of Cultural Heritage, s/d.
- _____. *Le Patrimoine Immatériel. El Patrimonio Inmaterial*. [Paris:] Unesco, Division du patrimoine culturel s/d.
- VELOSO, M. *Patrimônio Cultural e Cidadania Estética*. [Brasília, 1998].
- _____. *Réquiem para o sujeito: Paradoxos e Pós-Modernos*. [Brasília], s/d.



2. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*, Brasília, v. 136, n. 36, p. 3, 20 fev. 1998. Seção 1.

3. LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA

- BOLÍVIA. Legislação Boliviana sobre Proteção do Patrimônio Cultural [apanhado geral].
- _____. Decreto Supremo n 21951, de maio de 1988. Norma para la protección del patrimonio cultural boliviano.
- BULGÁRIA. Legislação concernente aos direitos autorais. Disponível em: <<http://www.na.acad.bg/scripts/samples/search/webhits.exe/1.../query.htm>>. Acesso em: 23/09/1998.



- CANADÁ. Protection Act 1984. 26 de novembro de 1996. Aboriginal and Torres Strait Islander Heritage.
- _____. Act 1986. 22 de novembro de 1996. Protection of Movable Cultural Heritage.
- _____. Canadian Heritage. Disponível em: <<http://www.parl.gc.ca/36/search/ciwebhitsfile=/36/1/paribus.../search-e.as>>. Acesso em: 25/09/1998.
- CHILE. Ley n. 17.288. Legisla sobre Monumentos Nacionales. *Diario Oficial del 4 de febrero de 1970*; Ley n. 17.336. Sobre la propiedad intelectual. *Diario Oficial n. 27.761, de 2 de octubre de 1970*; Ley n. 19.253. Establece normas sobre protección, fomento y desarrollo de los indígenas y crea la Corporación Nacional de Desarrollo Indígena. *Diario Oficial n. 34.683, de 5 de octubre de 1993*. Santiago, s/e, s/d.
- CHILE, Listagem da legislação cultural chilena editada entre 1810 e 1998. Valparaíso: Camara de Diputados, 1998.
- _____, Decreto 13 de 19 de enero de 1998. Aprueba reglamento del Fondo de Proyectos de Desarrollo Artístico y Cultural. *Diario Oficial de la Republica de Chile. n. 36.016, 16 de marzo de 1998*.
- Cuatro Documentos de la Legislacion Cubana sobre el Patrimonio Cultural. Centro Nacional de Conservacion, Restauracion y Museologia. Proyecto Cuba 81/017, PNUD-Unesco. Havana, 1995. *Ediciones Plaza Vieja.
- CUBA. Principales Leyes y Disposiciones Relacionadas com la Cultura, las Artes y la Enseñanza Artística. Lei n. 1 de 4 de agosto de 1977; lei n. 2 de 4 de agosto de 1977; lei n. 14 de 28 de diciembre de 1977. [Havana], s/e, s/d.
- ESPAÑA. Ley n. 16/1985 de 25 de junio, del Patrimonio Histórico Español. Madrid, *BOE, n. 155, 29 junio de 1985*.
- EUA. United States Statutes at Large: Public Law 34-201, jan. 2, 1976 – to provide for the establishment of na American Folklife Center in the Library of Congress, and for other purposes. *United States Statutes at Large. Vol. 89*. Washington, 1977.
- _____. Conservation. *United States Code Annotated. Title 16*. St. Paul: West Publishing Co.
- _____. Education. *United States Code Annotated. Title 20*. St. Paul: West Publishing Co.
- _____. Support and Scholarship *United States Code Annotated.* St. Paul: West Publishing Co.
- _____. Text of the 1976 Copyright act. In: JOHNSTON, Donald F. *Copyright Handbook*. 2nd edition. New York & London: R. R. Bowker Co., 1982.
- _____. National Park System Reform Act of 1995. Disponível em: <<http://thomas.loc.gov/cgi-bin/query/>> Acesso em: 26/08/1998.
- FRANÇA. *Vademecum Culturel Juridique. Département des Affaires Internationales*. [Paris, s/e, s/d].
- INGLATERRA. National Trust Act 1907. In: *Open Spaces and National Heritage*. Vol. 32, p. 549-609 [United Kingdom].
- _____. National Heritage Act 1980. In: *Open Spaces and National Heritage*. Vol. 32, p. 522-547 [united Kingdom].

- _____. Historic Buildings and Ancient Monuments Act, 1953. 1 & 2 Eliz. 2 Ch. 49. United Kingdom, 1997.
- _____. *Arrangement of Sections*. In: Ancient Monuments and Archaeological Areas Act 1979. S.l. England, by Bernard M. Thimord, s.d.
- MÉXICO. *Ley Federal de Derechos de Autor de Mexico*. México, D.F.: Secretaria de Education Publica. Ley General de la Pluralidad Cultural y el Patrimônio Social de los Pueblos Indigenas. [aun no aprobada].
- Ley Federal sobre Monumentos y Zonas Arqueológicas, Artísticos e Históricos – Reglamento. Instituto Nacional de Antropología e História. s/d.
- PORTUGAL. Lei nº 13/85 de 6 de julho – Patrimônio Cultural Português. *Cadernos de Legislação*. Instituto Português do Patrimônio Cultural.
- VENEZUELA. Ley de Protección y Defensa del Patrimonio Cultural. *Gaceta Oficial nº 4.623 de fecha 03 de septiembre de 1993*. Caracas: Instituto del Patrimônio Cultural.
- VIETNÃ. Vietnam's 1994 Ordinance on Copyright Protection: a Survey and Preliminary Analysis. *Journal of Intellectual Property Law*, 1995.

4. RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS - UNESCO

- ARIZPE, Lourdes. *Discurso de la Dra. Lourdes Arizpe*. México: Unesco, 1997. * Seminario sobre la aplicación de la recomendación sobre la salvaguardia de la cultura tradicional y popular en los países hispanohablantes de America Latina y el Caribe (1997, sep. 22-25 Mexico, DF).
- UNESCO. *Recomendación sobre la Salvaguardia de la Cultura Tradicional y Popular = Recommandation sur la sauvegarde de la culture traditionnelle et populaire*. Paris, 1989.
- _____. *Guide pour la Creation d'un Système de "Trésors Humains Vivants"*. Paris, 1997.
- _____. *International Symposium on "Crafts and the International Market: trade and customs codification"*. (1997 oct. 6-8: Manila, Philippines) Final report. *Unesco.
- _____. *International Symposium on "Crafts and the International Market: trade and customs codification"*. Current position and future prospects. Paris, 1997. *Unesco.
- _____. *International Symposium on "Crafts and the International Market: trade and customs codification"*. [Resumo do relatório final]. Manila, 1997. *Unesco.
- _____. *International Symposium on 'Crafts and the International Market: trade and customs codification'*. [Resumo do relatório final (português)]. Manila, 1997. *Unesco.
- _____. Seminario Regional sobre la Aplicacion de la Recomendacion sobre la Salvaguardia de la Cultura Tradicional y Popular de America Latina y le Caribe. (1997 sep. 22-24: Mexico, DF) Informe final.



- _____. Consultation Internationale sur la Préservation des Espaces Culturels Populaires. Project de Déclaration de Marrakech. (1997 juin 26-28: Marrakech).
- _____. Conseil Exécutif (154 session). *Proposition sur les Critères de Sélection d'Espaces ou de Formes d'Expression Culturelle Populaire et Traditionnelle qui Méritent d'être Proclamés par l'Unesco Chefs-d'Oeuvre du Patrimoine Oral de l'Humanité*. [inclusos anexos]. Paris, 1998.
- _____. Consejo Ejecutivo (155 reunión). *Proyectos de Decision Recomendados por la Comission del Programa y de Relaciones Exteriores*. Paris, 1998.
- _____. *Protección del Patrimonio de los Pueblos Indígenas*. Genebra: ONU, 1997.
- _____. *Aperçu des Moyens et Législations Destinés à Protéger les Créations Artisanales*. Paris, s/d.

5. RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS – OMPI

UNESCO-WIPO . *World Forum on the Protection of Folklore* . (1997 apr. 8-10 Phuket, Thailand)
 Consulta Regional OMPI-Unesco sobre la Protección de las Expresiones del Folclore para Países de América Latina y el Caribe. (1999 junio 14-16, Quito, Ecuador).

6. RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS – MERCOSUL

138

Centro internacional para la conservación del Patrimônio. *Carta de Mar del Plata*. Primeras Jornadas del Mercosur – Patrimônio Intangible. Mar del Plata, 1997.



